SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2507

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Colenda Câmara de Vereadores do Município de Amaturá, o presente Projeto de Lei Municipal sob o n.036/2019-GP/PMA que cria o Programa Minha Terra Legal objetivando a regularização fundiária , o ordenando o uso e da função social ao cidadão, bem assim a propriedade das terras e domínio do Município de Amaturá.

O objetivo principal da regularização fundiária por meio do Programa Minha Terra Legal é contribuir para a desconcentração fundiária do Municipio e a democratização do acesso à terra aos munícipes de Amaturá.

Considerando as pretensões do Programa, entendemos ser de suma importância garantir a igualdade de direitos entre os beneficiários, por assim dizer os moradores posseiros ou não, de terras para fixar suas moradias ou para extrair recursos para sua digna sobrevivência.

A União por intermédio da Lei n. 11.952/09, deu início a democratizar a utilização das terras por particulares, posseiros, ocupantes nas áreas rurais e urbanas, pertmitindo dessa forma que os Municipios praticassem de modo semelhante, a regularização fundiária das terras de sua propriedade, por meio entrega de Titulos Definitivos, Concessão de Direito Real de Uso, Alienação ocupadas ou não por particulares, na circunscrição do Municipio de Amaturá.

Serão passíves de regularização fundiária nos termos do presente Projeto de Lei as ocupações incidentes em terras:

a) Discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Municipio de Amaturá, remanescentes de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana, as terras devolutas entendidas com áreas situadas no Município de Amaturá ainda que não arrecadadas.
b) O lote de terra na área urbana com dimensão de 12,5 metros de frente por 25 metros de fundo, o lote da área rural com dimensão de 250 metros de frente por 1.000 metros de fundo, atendendo o preceituado no do art.186 da Lei Orgânica deste Município.

Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:
a) reservadas à administração Federal Estadual, Municipal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo do Município;
b) as tradicionalmente ocupadas por população indígena;
c) de florestas públicas, nos termos daLei no11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação.
Enfim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para discutir e aprovara a proposta, por acreditarmos ser uma medida de justiça social e de democratização do acesso à terra.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Amaturá, Estado do Amazonas, em Amaturá, 30 de outubro de 2019.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal DE Amaturá/AM.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:6C27D052

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 159 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Minha Terra Legal, para a regularização fundiária, ordenando o uso da função social ao cidadão e a propriedade das

terras do Município de Amaturá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica criado o Programa Minha Terra Legal, no âmbito do Município de Amaturá, para promover a regularização fundiária das terras municipais e proporcionar o usufruto de sua função social pelo cidadão na forma da lei.

Art. 2o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;
II - ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;
III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;
IV - cultura efetiva: exploração agropecuária, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;
V - ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;
VI - alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos daLei no8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 3o São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei as ocupações incidentes em terras:
I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Município de Amaturá;
II - remanescentes de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana;
III - devolutas entendidas com áreas situadas no Município de Amaturá ainda que não arrecadadas.
§ 1º - Esta Lei aplica-se subsidiariamente a outras áreas sob domínio do Município de Amaturá, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos na legislação Federal e Estadual e Municipal.
§ 2º - As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos da Marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos doart. 20 da Constituição Federal, poderão ser regularizados mediante outorga de título de concessão de direito real de uso, observada a legislação vigente.
Art. 4° - O lote de terra na área urbana com dimensão de 12,5 metros de frente por 25 metros de fundo, o lote da área rural com dimensão de 250 metros de frente por 1.000 metros de fundo, atendendo o preceituado no do art.186da Lei Orgânica deste Município.

Art. 5° - Fica autorizado o Poder Executivo doar um único lote de terra ao cidadão,**ao** comercianteficando demonstrada a necessidade por laudo emitido pela Secretaria de Assistência Social.
§ 1º - A posse passiva, na área urbana, pelo cidadão demonstrado pelo seu uso atual será objeto de doação de um único lote.

I – Mantido o formato atual do lote de terra, mesmo fora das dimensões contidas no art. 4° desta Lei, desde que comprovado sua edificação com registro no Cadastro na Secretaria de Finanças do Município, para o caso das edificações, garantido o direito de uso anteriormente a presente Lei.

§ 2º - O lote de terra nas áreas de expansão urbana e na área rural na Sede Municipal serão enquadrados na norma do art. 4° desta Lei.

I – Mantido o formato atual do lote de terras nas áreas rurais, mesmo fora das dimensões contidas no art. 4° desta Lei, garantido o direito de uso anteriormente a presente Lei.

Art. 6° - O lote de terra objeto de doação pelo Município não poderá ser vendido, doado ou trocado sem anuência do Poder Executivo Municipal,vedado qualquer dessas transações antes de 10 (dez) anos após a data de doação.

Parágrafo Único – A violação ao preceito do caput deste artigo sujeitar-se-á a iminente retomada do imóvel, revertendo-se ao patrimônio publico municipal

Art. 7° - A utilização da margem da orla dos rios Acurui e Solimões para a instalação de equipamentos e construções dependerá de autorização dos Órgãos Municipais competentes.

Art. 8° - As construções realizadas às margens, nos denominados terrenos de Marinha deverão receber autorização dos órgãos competentes da Prefeitura para iniciação das obras.

Art. 9o- Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:
I - reservadas à administração Federal Estadual, Municipal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo do Município;
II - tradicionalmente ocupadas por população indígena;
III - de florestas públicas, nos termos daLei no11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento.
Art.10° - A Prefeitura Municipal desenvolverá práticas na administração que serão voltadas para evitar o uso da terra fora da sua função social.
Art.11° - O Poder Executivo Municipal manterá cadastro atualizado das terras municipais, excluindo as terras indígenas demarcadas e as terras da União.

Parágrafo Único**.** A Prefeitura Municipal de Amaturá poderá realizar um termo de cooperação com os órgãos estaduais e federais para a realização de estudos e trabalhos técnicos necessários ao cadastro e controle no ordenamento legal pertinente.

Art.12° -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:5E4A5726

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO CC 003 2019 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 009/2019.
CONVITE 003/2019

A Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, com sede à Avenida Treze de Novembro Praça dos Três Poderes Nº 305, bairro Centro, inscrita nos CNPJ sob o Nº 34.528.869/0001-25, através da Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 003 de 07 de janeiro de 2019 e alteração pela Portaria n° 015, de 11 de Março de 2019, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de todos que realizar-se-á em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, consolidada pelo art. 3º, atualizada pelas Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e legislações pertinentes, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 235/2011, a Licitação na modalidade CONVITE, do tipo EMPREITADA INTEGRAL POR MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma geral do imóvel Sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, com fornecimento de material e mão de obra.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:
DATA: 23/12/2019
HORARIO: 09h
LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ,
AV. TREZE DE NOVEMBRO Nº 305 (PRAÇA DOS TRÊS PODERES) – CENTRO.

O Edital completo com as especificações do objeto deste CONVITE encontra-se à disposição dos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, no endereço acima.
A retirada do Edital poderá ser feita em dias úteis, no horário das 7h às 13h, mediante assinatura de recebimento, sem custo ao licitante. No mesmo local e horário os interessados poderão apresentar, por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos sobre o procedimento da licitação, os quais serão prestados, também por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação pelo FONE 0xx97 3389 1128 ou pelo e-mail cm-apui@bol.com.br.
Poderão participar da presente Licitação, os interessados que tomarem conhecimento do certame e comparecerem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura dos envelopes para se cadastrarem e retirarem o Edital.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 12/12/2019.

Servidora
NEUZI PEREIRA DE ABREU ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:26F9906E

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 049 2019 CMA

PORTARIA Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Considerando Oficio Nº 435 -CMA. Presidente da Câmara Municipal, Vereador Flaviano Carvalho de Souza.

Considerando ainda, a necessidade de Transição de Cargo e definir um para Função dos procedimentos Administrativos e,

Considerando que, em razão da norma regulamentadora do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí. conforme Artigo; 22 Incisos 4º.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear e designar o Vereador Vice-Presidente CARLOS ALVES DA SILVA, para função de Presidente em Exercício, a quem compete todas as atribuições dos procedimentos Administrativos.

ART. 2º- NO PERÍODO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 A 16 JANEIRO DE 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

VER. FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí /AM.

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:A803435A

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 050 2019 CMA

Portaria n.º 050 de 11 de Dezembro de 2019.

Considerando o teor do Requerimento nº 003/2019 da Servidora Maria Helena Peixoto da Silva.
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE,

ART. 1º - A pedido, conceder Férias a Servidora **MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA,** lotada no Cargo de COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 03/04/2017 a 03/04/2018 e do período 03/04/2018 a 03/04/2019, conforme descrição:
Periodo de 03/04/2017 a 03/04/2018: Serão usufruídos 10 dias restantes deste período, nos dias 06 a 15 de janeiro de 2020. (revogando a data prevista na portaria 045/2019).
Período de 03/04/2018 a 03/04/2019: Serão usufruídos 15 dias, no intervalo do dia 16 a 30 de janeiro de 2020. Sendo que o restante de 15 dias deste período será retirado em data a ser definida.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 11 de Dezembro de 2019.

VER. FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:B38398C2

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 051 2019 CMA

Portaria n.º 051 de 11 de Dezembro de 2019.

Considerando o teor do Requerimento nº 002/2019 da servidora;
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE,

ART. 1º - A pedido, conceder 20 dias de Ferias a Servidora **NEIVA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO,** lotada no Cargo de Secretaria Geral de Administração, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 01/02/2018 a 01/02/2019, que serão usufruídos nos dias 06 a 25/01/2020. Quanto ao restante será em data a ser definida.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 11 de Dezembro de 2019.

VER. FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:DB381965

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 052 2019 CMA

Portaria n.º 052 de 11 de Dezembro de 2019.

Considerando o teor do Requerimento nº 002/2019 da servidora;
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE,

ART. 1º - A pedido, concede Férias a Servidora **DEUSA MONTEIRO DA SILVA,** lotado no Cargo de Assessora Administrativa do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 03/01/2018 a 03/01/2019, que serão usufruídos no intervalo do dia 06/01/2020 a 05/02/2020.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 11 de Dezembro de 2019.

VER. FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:B59E678D

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 053 2019 CMA

Portaria n.º 053 de 11 de Dezembro de 2019.
Considerando o teor do Requerimento nº 002/2019 da servidora;
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE,

ART. 1º - A pedido, concede Férias a Servidora **SILVANE VELOSO,** lotada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de Servidores Efetivos desta Casa Legislativa, correspondente ao período 04/06/2018 a 04/06/2019, que serão usufruídos no intervalo do dia 06/01/2020 a 05/02/2020.
ART. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 11 de Dezembro o de 2019.

VER. FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:D62EBCD8

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 054 2019 CMA

PORTARIA Nº 054, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Considerando o teor do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 – CPL, Edital Nº 006/2019 – CPL, modalidade Convite Nº003/2019 - CPL, Objeto: Reforma Geral do Prédio Sede da Câmara Municipal de Apuí;
Considerando a necessidade da realização da visita por parte da licitante ao local da obra para verificação dos serviços a serem realizados; e,
Na qualidade de Secretaria Geral de Administração e, de Ordem da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), e no uso das atribuições a mim conferidas,

RESOLVO:
Art. 1° - Designar o Servidor JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA MACEDO, portador do RG: 1759899-0 SSP/AM, lotado no Cargo de Assessor Administrativo, como preposto e representante da Câmara Municipal de Apuí para fins de acompanhar as licitantes ao local da obra para verificação dos serviços a serem realizados, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 – CPL, Edital Nº 006/2019 – CPL.

Art. 2° - Incumbe-se ao nomeado nos termos desta Portaria, as atribuições inerentes ao acompanhamento do Representante da Licitante, bem como assinar o termo de vistoria de que trata o item 19 do Edital Nº 006/2019 – CPL

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

NEIVA MARIA SANTOS RIBEIRO
Secretária Geral de Administração da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:839038F6

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA MESA 037 2019 CMA

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 037, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
Considerando, o teor do Requerimento Nº 004/2019 – GVJRA- José Ribamar Araújo.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:
ART.1º– Autorizar o Vereador **José Ribamar Araújo,** a ausentar-se da sede do Município de Apuí, para empreender viagem a cidade de Manaus Capital do Estado, no período de 21 a 30 de novembro de 2019, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Apuí, com os seguintes trabalhos.

I- **Secretaria de Estado de Educação e qualidade do ensino – SEDUC:** Tratar de assuntos referente a implantação de aula Tecnológica na comunidade do Rio Tapajós São Benedito, Primavera e; Colares conforme consta em Oficio -VJRA nº 019/2019.
II- **Amazonas Energia:** Tratar de assuntos referente a implantação de energia solar para as comunidades e vicinais que não tem possiblidades de energia convencional no Município de Apuí/AM, conforme consta em oficio - VJRA nº 020/2019.
III- **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM:** Tratar de assuntos relacionados a emenda parlamentar com o Excelentíssimo Deputado Fausto Junior, conforme consta em oficio – GVJRA nº 021/2019.
IV- **Secretária de Estado de Saúde – SUSAM:** Tratar de assuntos referente a construção de uma fossa para o Hospital Eduardo Braga, conforme consta em oficio – GVJRA nº 022/2019.
V- **Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR:** Tratar de assuntos referente melhorias para agricultura familiar, conforme consta em oficio - GVJRA nº 023/2019.
VI- **Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas –IDAM:** Tratar de assuntos referente a recuperação do solo e a contratação de um técnico para o Município de Apuí/AM, conforme consta em oficio-GVJRA nº 024/2019.

VII- **Instituto de Proteção Ambiental do Estado o Amazonas – IPAAM:** Tratar de assuntos referente a novas licenças ambientais para atividades de agronegócios e agricultura familiar para o Município de Apuí/AM, conforme consta em oficio – GVJRA nº 025/2019.

Parágrafo Único – Assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades com intuito de buscar melhorias no Município de Apuí.

ART. 2º – Ficam autorizados às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 08 (oito) diárias, **Dentro do Estado**, com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), perfazendo um total de R$: 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais) conforme valores fixados na Lei Municipal Nº 375, de 05 de dezembro de 2016.
ART. 3º – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

ART.4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem, conforme parágrafo 4º e 5º da Lei Municipal nº 375 de 05 de dezembro de 2016.

ART. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

VER. FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. CARLOS ALVES DA SILVA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. GEVAN PIRES BARBOSA
1º Secretário da Mesa Diretora

VER. VALMIR DE CAMARGO DOS SANTOS
2º Secretário da Mesa Diretora

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:D39E2898

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 019 GAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação do Exmo. Senhor Vice-Prefeito para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, a necessidade de Deslocamento do Exmo. Sr. **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR** - Prefeito Municipal, **no dia 12 de Dezembro de 2019 a serviço da municipalidade para a Cidade de Manaus, com previsão de retorno ao Município de origem no dia 22 do corrente mês.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Exmo. Senhor Vice- Prefeito- ***DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES*** ao cargo de ***PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,*** durante a ausência do Exmo. Senhor. **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR- Prefeito Municipal.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:66668489

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

REGIMENTO INTERNO
Sumário
TÍTULO I. 7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 7
CAPÍTULO I. 7
DA SEDE.. 7
CAPÍTULO II. 8
POSSE DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.. 8
TÍTULO II. 11
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.. 11
CAPÍTULO I. 11
DA MESA DA CÂMARA.. 11
Seção I. 11
Da Composição. 11
Seção II. 12
Da Eleição da Mesa. 12
Seção III. 13
Da Competência da Mesa da Câmara. 13
Seção IV.. 14
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa. 14
Subseção I. 14
Do Presidente da Câmara. 14
Subseção II. 16
Do Vice-Presidente da Câmara. 16
Subseção III. 16
Do Secretário da Câmara. 16
Seção V.. 17
Da Vacância dos Cargos da Mesa. 17
Subseção I. 17
Das Disposições Preliminares. 17
Subseção II. 18
Do Processo Destituitório de Membro da Mesa. 18
Subseção III. 19
Da Renúncia de Membro da Mesa. 19
Subseção IV.. 20
Da Substituição de Membro da Mesa. 20
CAPÍTULO II. 20
DA OUVIDORIA-CORREGEDORIA E CONTROLE INTERNO.. 20
CAPÍTULO III. 21
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS. 21
Seção I. 21
Da Forma de Constituição das Comissões. 21
Seção II. 23
Comissões Permanentes. 23
Subseção I. 23
Das Disposições Gerais. 23
Subseção II. 26

Da Presidência das Comissões Permanentes. 26
Subseção III. 27
Recebimento, Notificação e Distribuição das Proposições e Emendas. 27
Subseção IV.. 27
Parecer 27
Subseção V.. 28
Sessões das Comissões Permanentes. 28
Subseção VI. 29
Atas e Fases das Sessões das Comissões. 29
Subseção VII. 30
Discussão e Votação. 30
Subseção VIII. 31
Encaminhamento à Mesa Diretora. 31
Seção III. 31
Comissões Temporárias. 31
Seção IV.. 32
Do Funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito. 32
CAPÍTULO IV.. 34
DO PLENÁRIO.. 34
Seção I. 34
Das Atribuições. 34
Seção II. 37
Das Atas das Reuniões das Comissões. 37
TÍTULO III. 37
DAS SESSÕES DA CÂMARA.. 37
CAPÍTULO I. 37
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 37
CAPÍTULO II. 38
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS. 38
CAPÍTULO III. 41
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. 41
CAPÍTULO IV.. 41
DAS SESSÕES SOLENES. 41
TÍTULO IV.. 42
DO PROCESSO LEGISLATIVO.. 42
CAPÍTULO I. 42
DAS PROPOSIÇÕES. 42
Seção I. 42
Das Disposições Gerais. 42
Seção II. 43
Dos Requerimentos. 43
CAPÍTULO II. 45
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES. 45
CAPÍTULO III. 47
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES. 47
Seção I. 47
Das Disposições Gerais. 47
Seção II. 48
Tramitação em Regime de Urgência. 48
Seção III. 48
Tramitação em Regime Ordinário. 48
CAPÍTULO IV.. 50
PROPOSIÇÕES COM RITO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. 50
Seção I. 50
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal 50
Seção II. 51
Projeto de Lei Complementar 51
Seção III. 53
Projetos de Leis Orçamentárias. 53
CAPÍTULO V.. 54
DA SANÇÃO OU VETO.. 54
CAPÍTULO VI. 55
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES. 55
Seção I. 55
Das Discussões. 55
Seção II. 56
Da Disciplina dos Debates. 56
Seção III. 58
Das Deliberações. 58
CAPÍTULO VII. 59
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES. 59
TÍTULO V.. 59
RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS DEMAIS PODERES E ENTES AUTÔNOMOS. 59
CAPÍTULO I. 59
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 59
CAPÍTULO II. 60
FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS. 60
CAPÍTULO III. 61
PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO.. 61
CAPÍTULO IV.. 61
PROCESSO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE OUTROS AGENTES POLÍTICOS 61
CAPÍTULO V.. 63
CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO E AUTORIDADES A ELE EQUIPARADAS. 63
E OUTROS AGENTES PÚBLICOS. 63
CAPÍTULO VI. 64
POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.. 64
TÍTULO VI. 64
DOS VEREADORES. 64
CAPÍTULO I. 64
DAS PRERROGATIVAS. 64
CAPÍTULO II. 65
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES. 65
CAPÍTULO III. 65
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.. 65
CAPÍTULO IV.. 66
DA INTERRUPÇÃO DE EXERCÍCIO DA VEREANÇA.. 66
CAPÍTULO V.. 66
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR.. 66
CAPÍTULO VI. 67
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR.. 67
CAPÍTULO VII. 67
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES. 67
TÍTULO VII. 68
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.. 68
CAPÍTULO I. 68
DO CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO.. 68
CAPÍTULO II. 68
DA CONVOCAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO E A SEUS AUXILIARES. 68
CAPÍTULO III. 69
DO PROCESSO DE JULGAMENTO E CASSAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES 69
TÍTULO VIII. 70
DO REGIMENTO INTERNO.. 70
CAPÍTULO I. 70
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES. 70
CAPÍTULO II. 70
DAS QUESTÕES DE ORDEM... 70
CAPÍTULO III. 70
DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO.. 70
TÍTULO IX.. 71
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 71

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

A Câmara Municipal de Barcelos aprova e promulga a seguinte Resolução: Nº 008/2019, de 03 de dezembro de 2019.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal é composta por Vereadores eleitos na forma da legislação federal pertinente e funcionará na sua sede, regendo-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§1º A Câmara Municipal de Barcelos funcionará na Avenida Dacy Fernandes Pereira, nº 273, Bairro Centro, sede do Município.

§2º As sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - no caso de comprovada impossibilidade de acesso a essa ou outra causa que impeça a sua utilização;

II - no caso de sessões solenes;

III - podendo reunir-se em outro local do Município por conveniência ou interesse público, conforme as seguintes condições:
a) mediante Requerimento de Vereador, aprovado pela maioria dos membros presentes;
b) por decisão da Mesa Diretora ou Comissão Representativa em caso de urgência ou fato grave.
Art. 2º No local de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados permanentemente quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.
Parágrafo único. O disposto no art. 2º deste Regimento não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado e do Município, bem como de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do País, do Estado e do Município, ou faixas, banners, e outros materiais publicitários concernentes a eventos provisórios, previamente autorizados pela Presidência.

CAPÍTULO II
POSSE DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º No dia 1° de janeiro às 10 (dez) horas do primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de instalação, independente de convocação e do número de Vereadores presentes, para dar-lhes posse, eleger os membros da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes e receber as indicações das Lideranças de Bancadas.
§1º A Sessão Solene de posse e instalação da Legislatura será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, o qual designará um vereador para secretariá-lo.
§2º O Presidente, de pé, profere o seguinte compromisso: "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO POVO BARCELENSE".**
§3º O secretário (a) fará a chamada nominal dos vereadores em ordem alfabética que de pé declara: **"ASSIM O PROMETO"**.
§4º Tomado o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará instalada a Legislatura e empossados, proferindo em voz alta:
"DECLARO INSTALADA A LEGISLATURA E EMPOSSADOS OS VEREADORES DO MUNICIPIO DE BARCELOS/AM QUE PRESTARAM O COMPROMISSO REGIMENTAL NESTA DATA, NOMINANDO-OS".
§5° O compromisso é prestado pessoalmente, não podendo haver posse por procuração.
§6º A posse somente ocorre após o juramento citado no §3º deste artigo, o qual ocorre uma única vez dentro da legislatura, devendo o vereador empossado posteriormente ou o suplente convocado, efetuá-lo em reunião plenária subsequente a convocação.
§7º O Vereador que não tomar posse até 15 (quinze) dias do início da primeira reunião prevista no *caput* do art. 3º deste Regimento, perderá o mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§8º Logo após a instalação e posse dos vereadores, será dado um intervalo de 10 (dez) minutos para preparação à eleição da mesa diretora para o primeiro biênio.
Art. 4º Antes da reunião de instalação e posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, e encaminhar à secretaria-geral o respectivo diploma conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral e fazer declaração de seus bens, que deverá constar na ata do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura.
Parágrafo único. A declaração de bens de que trata este artigo, deverá ser realizada nos termos do artigo 266 da Constituição do Estado, a qual deverá ser atualizada, anualmente, podendo o vereador optar em apresentar cópia de sua Declaração de Renda pessoa física e/ou jurídica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I - eleger sua Mesa Diretora e seu Ouvidor-Corregedor;
II - elaborar e alterar seu Regimento;
III - emendar a Lei Orgânica de Barcelos;
IV - organizar os serviços administrativos internos e prover cargos respectivos;
V - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VII - autorizar o Prefeito e/ou o Vice-prefeito ausentar-se do Município ou do Estado quando exceder 15 (quinze) dias, e em casos de viagens fora do País, com prévia aprovação do Plénario, sob pena de perda do mandato;
VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
IX - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
X - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da Sessão Legislativa;
XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais culturais;
XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas sessões;
XIV - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar informações sobre matéria de sua competência, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII - fixar, por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou cargos equivalentes, observando-se o disposto nos incisos V e VI do Art. 29-A da Constituição Federal, Art. 124 da Constituição Estadual e o estabelecido na Lei Orgânica do Município;
XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, a qualquer tempo, no horário de expediente oficial, observados os requisitos de sua tramitação conforme prazo estabelecido no Art. 53 da Lei Orgânica do Município.
§1º É fixado em 15 dias, prorrogáveis por igual período, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma deste Regimento e da Lei de acesso a informação.
§2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior configura infração político-administrativa, sujeita ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.
I - Se o Secretário for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal e cassação de mandato.
§3º Dependem do voto favorável:
I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:
a) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
b) alienação de bens imóveis;
c) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
d) outorga de Títulos e honrarias;
e) contratação de empréstimo de entidade privada;
f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; e
g) lei de regulamentação de permissões e concessões.
II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alterações do:
a) Código de Obras e Edificações;
b) Plano Diretor;
c) Código Tributário Municipal;
d) Estatuto dos Servidores Municipais;

e) Plano de cargos e salários;
f) Concessão de serviço público;
g) Códigos diversos.
§4º O quórum qualificado previsto no parágrafo 3º aplicar-se-á somente à votação plenária final de aprovação ou não da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores, pertinentes à tramitação da proposição.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
Seção I
Da Composição

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á de:
I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 2º Vice-presidente
IV- 1º Secretário
V- 2º Secretário
§1° A Mesa Diretora tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
§2º Na composição da Mesa da Câmara assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que integrem a Câmara.

Art. 7°. O Vereador com maior número de mandato entre os presentes assumirá a Presidência e abrirá a Reunião Plenária, se à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora.

Art. 8°. Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 1º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das reuniões, o membro da Mesa Diretora, observada a ordem de composição, o substituirá no desempenho de suas funções, devolvendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 2º. Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Reunião cabe a um membro da Mesa Diretora, observada a ordem de composição, substitui-lo, devolvendo-lhe o lugar à sua presença.

Art. 9°. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame, assinando e dando ciência dos respectivos atos e decisões.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 10. Os membros da Mesa Diretora poderão afastar-se temporariamente das funções, mediante requerimento despachado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por deliberação da Mesa Diretora, no caso de afastamento do Presidente.

Art. 11. Os afastamentos de que trata o artigo anterior não poderão ser concedidos quando um membro da Mesa Diretora já estiver licenciado ou afastado, salvo comprovado motivo de força maior.

§ 1º. ausentes, em plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2º. na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

§ 3º. a mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art. 12. A eleição da Mesa da Câmara dar-se-á nos termos desta Seção.

§ 1°. Poderão concorrer aos cargos da Mesa quaisquer Vereadores titulares ou suplentes em exercício, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

§ 2°. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

Art. 13 No primeiro dia da Legislatura, imediatamente após a sessão de posse, os vereadores reunir-se-ão, também, sob a presidência do Vereador mais votado, caso este não seja candidato à Presidência, que convocará a eleição dos membros da Mesa e, lhes dará posse.

I. A votação para composição da Mesa ou o preenchimento de vaga far-se-á mediante escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos dela, observadas as seguintes exigências:
II. No caso do Vereador mais votado, entre os presentes, for candidato à Presidência da Mesa Diretora, quem presidirá a sessão, será o 2° Vereador mais votado e, assim sucessivamente, aos que não se encontrem em situação eletiva para Mesa Diretora, até que se esgotem os membros do Plenário;
III. A votação para composição da Mesa Diretora será feita por escrutínio fechado, por cargo individualmente, primeiramente para o cargo de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º secretário,2º secretário, assim, sucessivamente até completar a composição da mesa, e, havendo empate, o mais votado na eleição municipal será o eleito;
IV. Para os fins previstos no §2º deste artigo, as lideranças partidárias encaminharão à Mesa Diretora o pedido de registro do nome e cargo individualmente.
V. Se nenhum nome obtiver a maioria absoluta de votos ou se houver empate, o mais idoso será o Presidente eleito, o qual conduzirá a eleição para os demais cargos da Mesa.
VI. Para os demais cargos da mesa diretora, persistindo o empate, será dada a preferência ao partido não representado na mesa.
VII. Havendo apenas um candidato inscrito em qualquer cargo individual o mesmo será eleito por aclamação.
VIII. Finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos, declarando empossados os eleitos, passando a direção dos trabalhos para o presidente eleito;
IX. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo hipótese de força maior ou vacância em conformidade com o disposto na Lei Orgânica.

Art. 14 A eleição da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro, na forma do artigo 48 – C da Lei Orgânica de Barcelos.

Art. 15 Somente se modificará a composição da Mesa, em caso de vacância, nas hipóteses previstas no Parágrafo único do artigo 24 deste Regimento.

Art. 16 O Presidente eleito para o segundo biênio poderá:
§1º criar Comissão de Transição que terá direito a vista a toda documentação, máquinas, veiculos, equipamentos, patrimônio e instalações para tomar ciência da real situação da Câmara Municipal;
§2º O Presidente do biênio anterior fica obrigado a repassar à Comissão de Transição, por meio de relatório pormenorizado, informações contábeis, patrimoniais, administrativas e legais;

Art. 17 Somente se modificará a composição da Mesa, em caso de vacância, nas hipóteses previstas no Parágrafo único do artigo 24 deste Regimento.

Seção III
Da Competência da Mesa da Câmara

Art. 18. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas no artigo 56 da Lei Orgânica de Barcelos e outras definidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:
I – dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – fazer as promulgações;
III – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
IV – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;
V – elaborar e alterar seu Regimento Interno e emendar a Lei Orgânica do Município;
VI – propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
VII – prover os cargos, empregos e funções dos serviços adminsitrativos da Câmara, bem como conceder licença,

aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;
VIII – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
IX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
X – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
XI – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
XII – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
XIII – aprovar o orçamento da Câmara;
XIV - deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XVI – exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;
XVII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

Seção IV
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa
Subseção I
Do Presidente da Câmara

Art. 19. Além das atribuições previstas no artigo 57 da Lei Orgânica, compete ao Presidente da Câmara:
I - representá-la em Juízo ou fora dele;
II - convocar suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
III - convocar, prorrogar e presidir as sessões da Câmara, mantendo a ordem e a solenidade no recinto e suspendê-la quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas e, se entender necessário, solicitar força policial;
IV - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais,
V - conceder a palavra e interromper o orador que se desviar da questão e advertir-lhe que em caso de reincidência, ser-lhe-á cassada a palavra;
VI - não permitir o uso de conceitos e expressões contrárias à praxe parlamentar;
VII - advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;
VIII - decidir questão de ordem;
IX - declarar o número de vereadores presentes e ausentes nas sessões;
X - indicar, para apreciação do Plenário, nomes dos Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal em congressos, sessões parlamentares, ou qualquer evento em que a Câmara deva estar representada;
XI - organizar e anunciar a ordem do dia;
XII - submeter a discussão e votação a matéria e anunciar o resultado da mesma;
XIII - encaminhar as proposições, recebidas na sessão seguinte à data de recebimento das mesmas, às Comissões competentes e decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
XIV - promulgar e fazer publicar os Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito.
XV - ordenar e autorizar as despesas da Câmara, até o limite permitido em lei;
XVI - encaminhar ao Prefeito, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
XVII - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular, cujo descumprimento implicará em crime de responsabilidade;
XVIII - substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se licenciará compulsoriamente da Câmara.
XIX - declarar a extinção do mandato do Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;
XX - assinar as Atas das sessões, uma vez aprovadas, juntamente com os Vereadores presentes à reunião a que ela se refere;
XXI - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na forma regimental;
XXII - designar oradores para as sessões especiais e solenes da Câmara Municipal;
XXIII - declarar destituído membro da Mesa e de Comissão, na forma prevista neste Regimento;
XXIV - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;
XXV - declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas hipóteses previstas em lei;
XXVI - apresentar ao Plenário, trimestralmente, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
XXVII - requisitar o duodécimo destinado às despesas da Câmara;
XXVIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XXIX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
XXX - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XXXI - praticar todos os atos referentes à administração da Câmara.
§1º O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal poderá declinar de substituir o Prefeito no que se refere ao inciso XVIII, do art. 19, deste Regimento.
§2º Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição e consideração ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência quando se tratar de assunto não inerente ao cargo da Mesa Diretora ou da Presidência.

Art. 20. O Presidente da Câmara só terá direito a voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
Parágrafo único. O Presidente deixará a Presidência sempre que tiver interesse pessoal na deliberação.

Subseção II
Do Vice-Presidente da Câmara

Art. 21. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente da Câmara auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 22. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Câmara.
I - promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixar de fazê-lo;
II – promulgar as leis municipais quando se omitirem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgá-las e fazer publicá-las.

Subseção III
Do Secretário da Câmara

Art. 23. Compete ao Secretário da Mesa Diretora:
I – preparar a pauta de presença para verificação de quórum e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;
II – preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e dos Vereadores inscritos, observando para tanto o disposto no § 1º do art. 90 e artigo 92, deste Regimento;
III – transcrever as atas das sessões plenárias com o suporte administrativo da auxiliar de plenário;
a) Poderá ser instituído o método de lavratura de "Atas Eletrônica/Digitada" através de resolução, a qual deverá apresentar o Guia para Lavratura de Atas no Computador, com formatação específica para o ato.
IV – proceder à leitura e à redação das atas, encaminhando-as ao Presidente da Câmara para divulgação, na forma prevista no artigo 80, deste Regimento;
V – Fazer a inscrição dos vereadores para seus pronunciamentos;
VI – registrar, em livro especifico para as sessões legislativas, os precedentes firmados na aplicação do Regimento;
VII– substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VIII – auxiliar o Presidente da Câmara na direção dos serviços internos, coordenando e supervisionando o serviço de apoio legislativo.
IX – distribuir os processos e/ou projetos de qualquer natureza apresentados em plenário para as respectivas comissões pertinentes no prazo de vinte e quatro horas;

X – analisar se a proposição já foi objeto de aprovação ou rejeição durante a mesma sessão legislativa.

Seção V

Da Vacância dos Cargos da Mesa

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 24. No caso de vaga de qualquer cargo da Mesa Diretora, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte em que se verificou a vacância do cargo.

Parágrafo único. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - ocorrer a perda do mandato político do respectivo ocupante nas hipóteses previstas neste Regimento;

II - o Vereador licenciar-se por mais de 120 dias;

III - houver renúncia;

IV - o Vereador for destituído por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

V - o Vereador ocupante do cargo vier a falecer;

VI - assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

Subseção II

Do Processo Destituitório de Membro da Mesa

Art. 25. Os componentes da Mesa poderão ser destituídos do cargo quando:

I - faltarem a 4 (quatro) Sessões Plenárias consecutivas, salvo quando licenciados por ato da Câmara;

II - forem omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições.

Art. 26 Poderá, ainda, o Presidente da Câmara ou o seu substituto ser destituído quando não cumprir fielmente o recurso aprovado pelo Plenário contra atos por ele praticado.

Art. 27. O processo destituitório de membro da Mesa Diretora será instaurado mediante representação de qualquer Vereador, com exposição dos fatos e indicação das provas.

§1º O Membro da Mesa denunciado ficará impedido de votar sobre a representação e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.

§2º Se o Presidente da Câmara for o denunciado ou o denunciante, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.

Art. 28. A instauração do processo procederá de prévia consulta à Câmara, devendo para tanto o Presidente da Mesa, na primeira sessão imediatamente posterior à data de propositura da representação, submetê-la à apreciação do plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

§1º Estando a Câmara em recesso parlamentar, o Presidente procederá a convocação extraordinária dos Vereadores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da representação.

§2º Caso o Plenário decida pelo recebimento da representação, será constituída na mesma sessão a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 29. Instaurado o processo, o Presidente da Comissão processante iniciará os trabalhos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, notificando o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, sendo admissível no máximo 10 (dez) testemunhas.

§1º Juntamente com a notificação será remetido ao denunciado, para a providência referida neste deste Regimento, cópia da representação e dos documentos que a instruírem.

§2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou equivalente.

Art. 30. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação.

§1º Caso a Comissão processante conclua pelo arquivamento da representação, deverá submeter o respectivo parecer à decisão do Plenário.

§2º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o seu Presidente designará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, inclusive depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§3º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 31. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela improcedência ou procedência da representação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

Art. 33. Após a defesa oral, proceder-se-á a votação nominal, quantas forem as infrações articuladas na representação, considerando-se afastado definitivamente do cargo da Mesa, o denunciado, que for declarado culpado, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na representação.

Art. 34. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a competente Resolução de destituição do cargo.

Parágrafo único. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo.

Art. 35. O processo de destituição de membro da Mesa deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata este artigo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova representação ainda que sobre os mesmos fatos.

Subseção III

Da Renúncia de Membro da Mesa

Art. 36. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante justificativa encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Caso o renunciante seja o Presidente da Câmara, encaminhará o ofício ao seu substituto legal, que convocará eleição para preenchimento do cargo.

Art. 37. Recebido o pedido de renúncia o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário.

Parágrafo único. Caso a Câmara esteja em recesso parlamentar, proceder-se-á a eleição na sessão seguinte em que se verificar a vacância do cargo.

Subseção IV

Da Substituição de Membro da Mesa

Art. 38. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo único do artigo 24 deste Regimento, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga, na sessão seguinte em que essa se verificou, na forma prevista no artigo 7º e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 39. Nas faltas ocasionais, licenciamentos e impedimentos do Presidente e dos Vice-Presidentes serão substituídos nas mesmas condições previstas no artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA-CORREGEDORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 40. A Ouvidoria-Corregedoria é órgão da Câmara Municipal destinado a zelar pela qualidade do desempenho institucional da Câmara e do comportamento de seus membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Ouvidor-Corregedor vereador eleito entre seus pares por votação aberta cumprir as seguintes atribuições:

I - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no artigo 5º da Constituição Federal;

b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;

c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;

d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.

II - funcionar como Corregedor do Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento das normas legais e da ordem no âmbito da Câmara;

III - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados e regularizar os serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
IV - propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades;
V - solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
VI - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
VII - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara;
§1º A Ouvidoria-Corregedoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Federal.
§2º O mandato do ouvidor corregedor será de dois anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo da eleição subsequente na mesma legislatura.
Art. 41. O Controle Interno será exercido por profissional vinculado à Câmara, conforme determina o artigo 21 da lei n° 531/2013 deste poder, possuindo atribuições de acompanhamento das despesas orçamentárias e fiscalização dos serviços internos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS
Seção I
Da Forma de Constituição das Comissões

Art. 42. As Comissões da Câmara Municipal são:
I – permanentes;
II - temporárias, designadas com prazo determinado para funcionar, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.
Art. 43. As Comissões Permanentes são constituídas por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução dentro da Lesgislatura, por acordo da liderança, sendo assegurada a representação proporcional partidária, por meio dos seguintes procedimentos:
I – a representação partidária nas comissões é estabelecida pela divisão do número de vereadores pelo número de membros de cada comissão;
II – é facultado o acordo entre partidos que não conseguirem integrar Comissão, a fim de possibilitar um representante comum;
III – as ausências ou impedimentos dos membros das Comissões são supridas pelo suplente.
§1º O Presidente da Câmara designa os titulares das Comissões, por indicação dos líderes partidários, de ofício, publicando o ato no Diário Oficial dos Municípios ou Estado, ou, ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual por convênio, ou por qualquer órgão de comunicação do Município.
§2º Na hipótese de vaga na Comissão é processada a substituição, por indicação do líder do partido, a que pertença o Vereador a ser substituído, respeitada a representação proporcional e o disposto no inciso I deste artigo.
§3º Nenhum vereador poderá ser titular em mais de 03 (três) Comissões Permanentes.
Art. 44. A Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, admitindo-se as participações nas sessões, sem direito a voto, do autor da proposição, de entidades e pessoa de notório saber, devidamente credenciados ou convidados, podendo a contribuição ser efetivada por escrito.
Art. 45. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no Art. 46 deste Regimento, compreendendo os seguintes prosseguimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
I – apresentação de Emendas, Subemendas, Substitutivos e Proposições;
II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;
III – fiscalização e investigação para apurar aspectos correlatos à elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e atividades municipais, e qualquer fato de relevância pública que possa representar ameaça ou ofensa a direito individual ou coletivo;
IV – realização de audiências públicas para subsidiar o processo legislativo, podendo celebrar ajustes, acordos e contar com a colaboração de outras entidades municipais e privadas;
V – convocação ou solicitação de informações de Secretários Municipais, dirigentes de entidades da administração indireta, outras autoridades municipais para prestar informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de descumprimento;
VI – convite ou solicitação de informações a dirigente de organizações não estatais e a cidadãos, nos termos da lei, e solicitação de audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta ou da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência e dilação dos prazos;
VII – recebimento, exame e emissão de parecer sobre petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica, contra ato ou omissão de autoridade, entidade pública, organização não estatal ou membro da Câmara Municipal;
VIII – realização de inspeções, diligências, levantamento de dados, estudos, promoção da celebração de termos e avenças sobre procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo e Organizações Municipais e entidades da sociedade civil em matéria de relevante interesse público;
IX – estudo sobre assuntos compreendidos no respectivo campo temático, ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
X – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira e patrimonial de todos os Poderes e entes municipais, podendo determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de diligências, perícias, inspeções e auditorias;
XI – controle dos atos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta;
XII – sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo.
XIII – A fiscalização e o controle são realizados por Comissão correlata ao objeto aferido, atendendo aos seguintes procedimentos:
a) a proposta devidamente fundamentada é apresentada à Comissão por membro ou Vereador, especificando o ato a ser apurado;
b) o Presidente da Comissão nomeia relator para apresentar parecer prévio sobre a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do objeto da fiscalização;
c) verificada a procedência da proposta, o relator deve definir, juntar ao parecer o plano de execução e a estimativa do respectivo custo;
d) aprovado pela Comissão o relatório prévio, o relator fica encarregado de sua implementação;
e) o relatório final da fiscalização e controle deve ser devidamente fundamentado e apresentado dentro de trinta dias, abrangendo a análise do ato quanto à legalidade, legitimidade, aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos, eficiência, eficácia e efetividade.
§1º As convocações, a prestação de informações, o atendimento a requisições de documentos públicos e a realização de diligências e perícias são atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias utéis.
§2º O descumprimento do disposto no §1º, deste artigo, enseja a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

Seção II
Comissões Permanentes
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 46. As Comissões Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 45 deste Regimento, nos limites estabelecidos no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de matérias que lhe sejam encaminhadas;
b) direitos e garantias fundamentais, organização do Município e de seus Poderes Legislativo e Executivo.
c) encaminhamento à Secretaria da Mesa Diretora, para a elaboração de respectiva Lei Municipal, os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário;
d) elaboração da redação final de proposições aprovadas pelo Plenário.
II - Comissão de Finanças e Orçamento:

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
e) contas da Prefeitura Municipal, do Poder Legislativo e órgãos da administração pública municipal direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitudes, obedecidos aos ritos disciplinados nos artigos 49, 49-A e 50 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal;
f) defesa dos direitos do contribuinte.

III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Campo:
a) política e fomento da produção agrícola e da pecuária;
b) política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas;
c) agroindustrialização e desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
d) promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
e) cooperativismo e sistema de abastecimento.
f) políticas voltadas a todas as modalidades de pesca.

IV - Comissão de Meio Ambiente, Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas e Energia:
a) política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;
b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico Municipal;
d) estudos e projetos para o desenvolvimento Municipal;
e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior;
f) promoção e apoio à educação ambiental;
g) políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos, minerais energéticos;
h) fontes alternativas de energia;
i) fiscalização da aplicação das leis referentes aos recursos hídricos, energéticos e à mineração;
j) repercussão ambiental de matéria abrangida em sua competência.
k) políticas públicas voltadas a todas as modalidades de turismo;

V - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:
a) política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;
b) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
c) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
d) diversão e entretenimento público;
e) políticas públicas voltadas ao desenvolvimento, projetos e atividades dos povos tradicionais;

VI - Comissão de Saúde:
a) Tratar de proposições relativas a saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada a saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;
b) Fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativas a saúde;
c) Fiscalizar o sistema municipal de saúde;
d) Analisar as ações de assistência social que envolvam a proteção a maternidade, a criança, ao adolescente, a pessoa com deficiência física e aos povos tradicionais;
e) Fiscalizar o cumprimento da legislação referente a sua competência;

VII - Comissão da Mulher, das Famílias, Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor:
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, indígenas e pessoas com deficiência física;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate à violação de tais direitos;
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo ao direito visando à apuração das responsabilidades;
d) direitos e garantias do consumidor;
e) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
f) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
g) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor e da Pessoa com deficiência.

Paragrafo Único: Esta comissão também terá atribuiçoes de Procuradoria Especial da Mulher e caso não haja nenhuma Vereadora eleita, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores eleitos pelos seus pares, zelando pelos direito da mulher.

VIII - Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Obras:
a) organização político-administrativa do Município e matérias relativas ao serviço público municipal, envolvendo a administração direta e indireta;
b) todos os assuntos relativos à Segurança Pública do município;
c) concessão de serviços e uso de bens públicos;
d) servidores públicos municipais;
e) obras e patrimônio públicos.

§1º A abrangência contida nos incisos deste artigo não impede o exercício dos procedimentos listados no Art. 53, deste Regimento, face à existência de matéria correlata à temática de cada comissão.
§2º As Comissões podem funcionar como centro referencial de atendimento ao público, objetivando mediar, conciliar e resolver conflitos referentes a seus interesses, devendo a Mesa Diretora promover o suporte necessário ao cumprimento de tais funções.

Art. 47. Proposição que vise promover qualquer alteração relativa às Comissões Permanentes submetem-se ao cumprimento cumulativo das seguintes regras:
I - somente é admitida pelo voto favorável de dois terços da Mesa Diretora ou da comissão especial designada para apreciar a matéria, quando a proposta for oriunda da própria Mesa Diretora;
II - pelo voto favorável de dois terços do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

Art. 48. As Comissões prestarão conta dos trabalhos realizados, conforme a edição de relatórios trimestrais a serem encaminhados à Mesa Diretora, para evidenciar o cumprimento do disposto nos Art. 45 e 46 deste Regimento, devendo ser dada publicidade à matéria.

Art. 49. As Comissões contam com assessoramento técnico-legislativo em suas áreas de competência, podendo realizar contrato ou convênio com entidades públicas ou particulares e com pessoas de notório saber para o atendimento de suas atribuições.

Subseção II
Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 50. As Comissões Permanentes são instaladas nos cinco dias imediatos à designação de seus membros.
§1° A votação de seus membros será presidida pelo vereador membro mais votado no pleito eleitoral dentre os indicados.
§2°. Na ausência do Presidente e do 1º Vice-Presidente, aplica-se a regra contida no *caput* deste artigo para designação dos membros da comissão.

Art. 51. O Presidente de Comissão exerce, no que couber, atribuições assemelhadas às do Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento, e ainda:
I - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
II - designar relator ou assumir a relatoria e assinar os pareceres com os demais membros;
III - resolver questão de ordem;
IV - solicitar ao líder partidário a indicação de substituto na Comissão;
V - remeter à Mesa Diretora listas de presença, de matérias apreciadas ou não decididas e enviar relatório global de suas atividades ao fim de cada Sessão Legislativa;
VI - votar nas deliberações, decidindo pelo voto de qualidade, em caso de empate;
VII - analisar e deliberar acerca de pedidos de informação sobre matéria em tramitação na Comissão;

VIII - fornecer ao Secretário da mesa diretora informação sobre a tramitação de proposições;
IX - designar suplente de Comissão;
X - exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

Subseção III

Recebimento, Notificação e Distribuição das Proposições e Emendas

Art. 52. O Presidente da Comissão, após o recebimento da proposição, notifica os membros, efetua a distribuição ao Relator, observadas as seguintes condições:
I - a propositura contendo matérias diversas pode ser devolvida à Mesa Diretora para fins de desmembramento em projetos distintos, renumeração e distribuição;
II - a proposição pode ser dividida em partes, distribuídas a relatores parciais, devendo ser enviada à Mesa somente o parecer conclusivo do relator-geral;
III - proposições em regime de urgência são distribuídas imediatamente aos seus relatores;
IV - vencido o prazo do relator, o Presidente da Comissão adota os procedimentos contidos no Art. 57 deste Regimento.
Parágrafo único. As proposições somente poderão ser emendadas durante a tramitação nas Comissões, nos termos deste Regimento.

Subseção IV

Parecer

Art. 53 Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.
§1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal, ressalvadas as hipóteses contidas no §5º do artigo 45, deste Regimento.
§2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.
§3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a reduzi-lo à forma escrita no prazo de quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.
§4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.
§5º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.
Art. 54 O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras:
I - é elaborado nos seguintes prazos:
a) uma reunião, na tramitação em regime de urgência;
b) três reuniões, na tramitação em regime de prioridade;
c) até cinco reuniões, na tramitação ordinária.
II - é encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos vereadores e incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente ao seu recebimento;
III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação nos termos regimentais;
IV - o parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao tramite regimental.
§1º Os prazos citados nos incisos deste artigo, referem-se a reuniões ordinárias do Plenário e são contados em dobro nas seguintes hipóteses:
I - quando houver emenda à proposição;
II - projeto de leis complementares;
III - a requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
§2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.
Art. 55. Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:
I - se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;
II - o prazo do parecer do novo relator é de vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;
III - esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;
Parágrafo único. O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Subseção V

Sessões das Comissões Permanentes

Art. 56. As sessões das Comissões poderão ocorrer às quartas, quintas e sextas-feiras em caráter ordinário, obedecendo às seguintes condições:
I - têm caráter público ou reservado;
II – terão duração do tempo necessário ao cumprimento de seus fins;
III - decisões tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;
IV - as comissões temporárias reúnem-se em dia e hora definidos pela respectiva Presidência, mediante prévia convocação de seus membros seja ela verbal durante as sessões ordinárias ou escrita a qualquer tempo;
V - são reservadas as sessões em que haja necessidade da presença exclusiva de funcionários em serviço e de convidados;
VI - ocorrendo concomitância entre sessão da Comissão e do Plenário, a frequência do vereador é computada para todos os efeitos regimentais, comprovada sua presença em qualquer um dos eventos.
Parágrafo único. O membro da Comissão pode suscitar questão de ordem ao respectivo Presidente, observadas as normas do art. 199 deste Regimento.
Art. 57. As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Câmara ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos:
I - convocadas pelo Presidente da Câmara para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;
II - em cumprimento à decisão de dois ou mais Presidentes de Comissões ou por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata;
III - a requerimento de um terço dos vereadores.
§1º É exigido de cada Comissão o quórum regimental para a presença e a votação.
§2º O voto do vereador será computado tantas vezes quantas forem as vagas por ele ocupadas nas Comissões presentes à reunião;
§3º A escolha e a designação do relator atendem às regras gerais estabelecidas para o funcionamento das Comissões Permanentes.
§4º Em Regime de urgência conforme descrito no art. 108 desse regimento.

Subseção VI

Atas e Fases das Sessões das Comissões

Art. 58. Os trabalhos nas Comissões obedecem às seguintes fases:
I - expediente, destinado à leitura e aprovação da ata, leitura da correspondência e distribuição de proposições;
II – Ordem do Dia, reservada à discussão e à votação de parecer ou de proposição de sua iniciativa.
Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada por proposta do respectivo Presidente ou a requerimento de qualquer membro da comissão, aprovado pela maioria simples dos presentes.
Art. 59. A ata das sessões das Comissões tem a mesma conformação das atas das sessões plenárias, devendo ser lida, discutida e aprovada, assinada pelo Presidente, Relator e demais membros da Comissão e rubricada em todas as folhas, passando a integrar o processo.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá determinar a lavratura de ata resumida para fins de publicação.

Subseção VII

Discussão e Votação

Art. 60. A discussão destina-se ao debate das proposições e dos respectivos pareceres, aplicando-se, no que couber, as normas inerentes à discussão em Plenário, devendo respeitar ainda o seguinte ordenamento:
I - durante a discussão, o membro de Comissão pode propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, do parecer, apresentar substitutivo, emenda ou subemenda, ou requerer a divisão da matéria em proposições autônomas;

II - o relator, o membro de Comissão ou o autor de proposição pode usar da palavra por quinze minutos para discutir a matéria, sendo facultado somente ao relator falar duas vezes, por tempo global não excedente a trinta minutos;
III - na discussão ainda podem falar pelo prazo de cinco minutos, até quatro vereadores não membros da Comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição;
IV - pedido de vista de proposição em discussão na Comissão é concedido no prazo único e comum de uma sessão a pedido de membro do colegiado, não sendo admitida vista na tramitação em regime de urgência.
Parágrafo único. O vereador é notificado com antecedência mínima de dois dias sobre a colocação na pauta de proposição de sua autoria, salvo se adotado o regime de urgência.
Art. 61. Encerrada a discussão da matéria é processada a votação, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes à votação em Plenário, devendo respeitar ainda o seguinte ordenamento:
I - a Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo a seu Presidente o desempate, mediante voto de qualidade;
II - para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:
a) favoráveis:
1 - sem restrição: os que acolhem plenamente o parecer;
2 - com restrição: os que acolhem o parecer, com alguma divergência;
3 - em separado: os que acolhem o parecer rejeitado pela Comissão.
b) contrários: os que divergem do parecer;
III - é considerado vencido o voto contido em parecer rejeitado e o que com ele seja concordante ou o divergente em relação ao parecer adotado;
IV - aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator é concedido prazo de vinte e quatro horas para nova redação, salvo regime de urgência, quando é suspensa a reunião pelo tempo necessário à elaboração do novo opinativo;
V - rejeitado o parecer, é designado novo relator dentre os que se opuseram ao posicionamento;
VI - o parecer aprovado é assinado por seus membros com a identificação do conteúdo de cada voto;
VII - o parecer pode ser aprovado com restrição, registrando-se o teor da divergência.
Art. 62. O voto é secreto nas seguintes hipóteses:
I - denúncia e julgamento de vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais agentes políticos;
II - outros casos previstos em lei ou neste Regimento.
Art. 63. A Comissão pode determinar o arquivamento de documento enviado a sua apreciação, exceto proposição ou parte dela, registrando o respectivo despacho em ata.
Art. 64. A discussão e a votação de matérias nas Comissões não podem exceder o prazo de quarenta e oito horas, à exceção do pedido de vistas.

Subseção VIII
Encaminhamento à Mesa Diretora

Art. 65. A matéria com instrução e votação concluídas é encaminhada à Mesa Diretora para ser apreciada pelo Plenário, salvo exceções contidas neste Regimento.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode solicitar ao Presidente da Câmara as seguintes providências quanto aos trabalhos do Colegiado:
I - registro da íntegra dos debates e sua publicação, em forma resumida;
II - irradiação ou gravação dos trabalhos, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa.
Art. 66. Ao encerrar a sessão legislativa, os processos pendentes nas Comissões são listados nos respectivos relatórios encaminhados a secretaria da Casa.
§ 1º Os relatórios citados no *caput* deste artigo são acompanhados dos processos pendentes para fins de arquivamento ao final da Legislatura.
§2º. Advinda a nova legislatura, qualquer vereador poderá requerer o desarquivamento e a tramitação dos projetos arquivados.

Seção III
Comissões Temporárias

Art. 67 As Comissões Temporárias são:
I – especiais;
II – de Inquérito;
III - de Representação Externa.
§1º As Comissões Especiais e de Representação Externa serão constituídas de 4 (quatro) Vereadores, sendo 3 (três) titulares e um suplente, a requerimento da Mesa ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.
2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, será criada pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.
§3º As Comissões Temporárias extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na Resolução que as constituiu, mesmo que não tenham concluído os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 68. As Comissões Temporárias tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com a finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituírem.
Art. 69. As Comissões Especiais destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-la quanto as suas decisões.
Art. 70. As Comissões de Representação Externa tem por finalidade representar o Poder Legislativo nas manifestações cívicas e sociais, mediante indicação do Presidente da Câmara, com aprovação do Plenário.
Art. 71. As Comissões de Inquérito têm por finalidade a apuração de fatos lesivos ao patrimônio público e/ou a moralidade administrativa, decorrentes de atos praticados por Vereadores, pelo Prefeito e vice-Prefeito e por dirigentes de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município.
Parágrafo único. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) Comissões Temporárias, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 72. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, conforme a Lei n° 1.579/52.
§1º é direito da CPI, deslocar-se para busca de informações, dentro ou fora do municipio e do Estado, que poderá contar com Advogados ou outros profissionais para realização de seus trabalhos e as despesas deverão constar no ato de criação da Comissão.
§2º considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem juridica, econômica e social do Município devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.
§3º Se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito tiver por objetivo a apuração de ato praticado por membro do Poder Legislativo, ficará o acusado impedido de integrar a Comissão e de votar sobre o parecer da respectiva Comissão.
§4º Se o denunciado for o Presidente da Câmara proceder-se-á na forma prevista no parágrafo único do art. 27 deste Regimento.
§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 4 (quatro) vereadores, sendo 3 (três) titulares e um suplente, sendo assegurada tanto quanto possível a participação na sua composição, de integrantes dos partidos políticos representados na Câmara.
§6º Na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito cada representação partidária, através de seus líderes, indicará o Vereador correspondente a sua participação mínima, sendo que existindo apenas 2 (dois) partidos políticos representados na Câmara, a última vaga será composta por Vereador integrante do partido de maior representação, as quais serão submetidas à deliberação do Plenário.
§7º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período por deliberação do Plenário para conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.
Art. 73. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei e neste Regimento, facultado o exercício das seguintes providências:
I - determinar diligências, convocar secretários municipais ou outras autoridades do Município, tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde

se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;
II - deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade da intimação por parte do indiciado ou testemunha;
III - requerer a intimação ao juiz criminal do Município em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha;
IV - peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário, das comunicações telefônicas e fiscal de indiciados ou testemunhas e, outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.
§1º A Comissão pode funcionar somente com a presença do Presidente e do Relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados.
§2º A intimação, a inquirição de indiciados e de testemunhas e os demais atos processuais submetem-se às normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara ou por oficial de justiça para tal legitimados.
§3º É admitida a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências visando a orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha.
§4º Indiciados ou testemunhas são obrigados a prestar depoimento ressalvadas as exceções previstas em lei.
§5º Desatendida a intimação, sem justo motivo, o Presidente da Comissão requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da Comissão.
§6º Indiciado ou testemunha tem o direito de manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação.
Art. 74. A Comissão apresentará relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município, caso tenha, ou ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, por convênio, ou equivalente e encaminhado, consoante às respectivas competências:
I – à Mesa Diretora da Câmara ou ao Plenário notadamente quando a conclusão constar proposição legislativa ou indicação a Chefe de Poder ou de ente público;
II – ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
III – ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando o prazo hábil para o seu cumprimento;
IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento das promoções citadas nos incisos II e III, do art. 66, deste Regimento;
V – à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis em lei e na Lei Orgânica deste Município.
Art. 75. Não se admite Comissão Parlamentar de Inquérito para as seguintes matérias:
I – conteúdo de decisões dos Poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado decorrentes do exercício de suas competências exclusivas;
II – competência exclusiva do Estado, exceto quanto ao uso de recursos repassados para o Município vinculados a fins específicos;
III – competência exclusiva da União.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO
Seção I
Das Atribuições

Art. 76. Compete ao Plenário deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como sobre abertura de créditos suplementares e especiais;
II - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.
III - concessão de auxílios e subvenções;
IV - isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas e tributos municipais;
V - organização administrativa;
VI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
VII - planos e programas de previdência social para os servidores públicos municipal, ativos e inativos;
VIII - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
IX - criação e modificação da guarda municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
X - organização e prestação dos serviços públicos de interesse local;
XI - concessão de direito real de uso de bens municipais:
XII - alienação e concessão de bens imóveis;
XIII - aquisição de imóveis, quando se tratar de doação onerosa;
XIV - transferência temporária da sede do Município;
XV - planos e programas municipais de desenvolvimento;
XVI - denominação de lugares próprios, vias e logradouros públicos;
XVII - Plano Diretor;
XVIII - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação municipal e estadual;
XIX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XX - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, especialmente no concernente:
a) à saúde e a programas de assistências à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
b) à proteção de documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município e sítios arqueológicos;
c) à evasão, à destruição e à descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
d) aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;
f) à preservação das florestas, da fauna e da flora;
g) ao fomento às atividades produtivas, nos setores agropecuário e pesqueiro, e à organização do abastecimento alimentar;
h) a programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
l) à assistência aos grupos, às comunidades, às organizações indígenas e à população rural;
m) ao incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
n) à proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte;
o) ao estabelecimento e à implantação de política de educação para o trânsito;
p) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
q) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes afins;
r) às políticas públicas do Município.

Art. 77. Compete, ainda, privativamente ao Plenário:
I - aprovar o Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
II - eleger os componentes da Mesa e constituir suas Comissões;
III – fixar, por Lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os limites e critérios previstos na Lei Orgânica do Município;
IV - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
VII - apreciar o veto e sobre ele deliberar;
VIII - deliberar sobre a perda do mandato do vereador, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e da Constiuição Federal;
IX - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
X - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
XI - conceder Título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;
XII - processar e julgar os Vereadores, na forma prevista em Lei;

XIII - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
XIV - propor a criação ou extinção dos cargos do Poder Legislativo, de seus serviços e a fixação dos respectivos vencimentos;
XV - tomar e julgar as contas do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica;
XVI - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;
XVII - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar esclarecimentos na forma prevista na Lei Orgânica;
XVIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIX - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Seção II

Das Atas das Reuniões das Comissões

Art. 78. A ata das reuniões das Comissões tem a mesma confomação das atas das sessões plenárias, em conformidade com artigo 23 e seus incisos deste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá determinar a lavratura de ata resumida para fins de publicação.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em prédio próprio, na Avenida Dacy Fernandes, nº 273, Centro, nesta Cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

§1º As sessões marcadas para as datas estabelecidas no *caput* deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

a) no acesso ao plenário, é obrigatório o uso de paletó/blazer e gravata, para os homens e, para as mulheres, traje feminino compatível com a decência e discrição exigidas para o respectivo local.

§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 80. As sessões da Câmara serão:
I - ordinárias;
II - extraordinárias;
III - solenes;

Art. 81. As sessões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:
I - convenientemente trajado;
II - não portando armas e conservando silêncio durante os trabalhos;
III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário e atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer espectador, desde que esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.

Art. 82. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.

§1º As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageadas poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.

§2º É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usar da palavra para agradecer saudação que lhes seja feita pelo Presidente ou por qualquer Vereador.

Art. 83. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos e dela constará obrigatoriamente:
I - o número, a data e o horário de seu início e término;
II - o nome de quem a presidiu;
III - a relação dos Vereadores presentes;
IV – relação dos vereadores ausentes por autorização através de portaria;
V - resumo do expediente;
VI - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.
VII - nome do vereador que solicitar cópia da ata da sessão anterior e outras.

§1º Os documentos e as proposições apresentados em sessão serão indicados na ata de forma sucinta, com a menção do objeto a que se referirem, salvo solicitação de transcrição integral, aprovada em plenário.

§2º Os vereadores ausentes da sessão legislativa e não amparados por Portaria, deverão justificar sua ausência na primeira sessão em que estiverem presentes.

Art. 84. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 de seus membros.

§1º Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente ou no caso de ausência de seu substituto legal, mandará lavrar termo de ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de quórum.

§2º Após o inicio da sessão, o vereador poderá assinar o livro de presença até os 15 minutos de tolerância previsto neste regimento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 85. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, semanalmente, às segundas e terças-feiras no horário regimental, com inicio às 8h30min.

Art. 86. As sessões ordinárias terão a duração de 3 (três) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§1º Esgotada a matéria ou findo o prazo de duração de uma parte da sessão, segue-se a parte subsequente.

§2º As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, mediante aprovação do Plenário, pelo tempo estritamente necessário para conclusão da Ordem do Dia.

§3º O requerimento de prorrogação de sessão deverá ser apresentado até 5 (cinco) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

Art. 87. As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes:
I - a primeira com a duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), destinada:
a) à aprovação da ata da sessão anterior;
b) à leitura da matéria do expediente, na forma prevista no art. 89, deste Regimento;
c) à comunicação ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para os Vereadores inscritos na forma prevista no art. 90, deste Regimento;
d) ao uso da tribuna, nunca por tempo superior a 07 (sete) minutos, para que os Vereadores, possam tratar de assuntos de interesse público, inscritos na forma prevista no art. 90, deste Regimento;
II - a segunda, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), denominada Ordem do Dia, destinada à discussão e votação das proposições.

Art. 88. Havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente da Câmara a declarará aberta e solicitará ao Secretário da Mesa que proceda à leitura da ata da sessão anterior, submetendo-a em seguida a votação, permitida sua retificação.

§1º Se houver pedido de retificação sobre os termos da ata e o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata será aprovada com a retificação proposta; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§2º Na hipótese de impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e, se for aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§3º Não poderá impugnar a ata o Vereador que esteve ausente à sessão a que ela se refere, exceto a ausencia justificada observado o § 2º na sessão subsequente.

§4º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes que participaram da sessão que foi lavrada a ata.

Art. 89. Após a aprovação da ata, o Presidente da Câmara solicitará ao Secretário da Mesa que proceda à leitura da matéria do expediente na seguinte ordem:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II - expedientes diversos;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores ou por qualquer das Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar de projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de codificação e de leis complementares.

Art. 90. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Câmara destinará o tempo restante do expediente, dividindo-o em

partes iguais, para comunicações verbais sobre a matéria apresentada e uso da tribuna.
§1º Para os fins previstos neste artigo, os Vereadores interessados serão inscritos pelo Secretário, em listas próprias, utilizando a palavra por ordem de inscrição.
§2º O Vereador inscrito para falar, que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.
§3º A inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, quando o orador inscrito para uso da palavra deixar de fazê-lo por falta de tempo.
§4º A Tribuna Popular será realizada na última Sessão de cada mês durante o grande expediente e terá duração conforme Art.85, §2º e 86 inciso II deste Regimento, sendo que para uso da palavra do cidadão comum será organizada por ordem de inscrição e os minutos estipulados pelo presidente em comum acordo com o Plenário.
I - A inscrição para a Tribuna Popular deverá ser feita pelo cidadão comum mediante oficio protocolado e submetido ao Plenário da Câmara Municipal nas 03 (três) primeiras semanas de cada mês, devendo constar no mesmo, o assunto a ser abordado e/ou discutido, sendo que deverá obrigatoriamente ser de relevância social.
Art. 91. Esgotada a parte destinada ao Expediente, por decurso de tempo ou por falta de oradores, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, e, em seguida, o Secretário da Mesa fará, através de lista de assinatura, a verificação de presença, registrando em ata o nome dos vereadores presentes e ausentes.
§1º Verificada a presença, a sessão somente prosseguirá se estiverem 1/3 de seus membros em conformidade com Art.84 deste regimento.
§2º Não se verificando o quórum previsto no §1º do Art. 84, deste Regimento, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, findo o qual declarará encerrada a sessão.
Art. 92. Havendo número legal, passar-se-á a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, observando-se os seguintes critérios preferenciais:
I - matérias em regime de urgência;
II - vetos;
III- matérias em redação final;
IV - matérias em discussão única;
V - matérias em segunda discussão;
VI - matérias em primeira discussão;
VII - recursos;
VIII - demais proposições.
§1º O Secretário, ao organizar a pauta da Ordem do Dia, observará os critérios preferenciais previstos no Art. 92 deste Regimento.
§2º Obedecida à classificação, as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.
Art. 93. O Presidente da Câmara poderá recusar a inclusão na Ordem do Dia de matérias que não tenham sido apresentadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões.
Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados os projetos dispondo sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de lei complementares ou de codificação, bem como prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria constará na Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário.
Art. 94. Esgotada a Ordem do Dia, por não mais haver matéria sujeita à deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos Vereadores que se inscreverem.
§1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão ao Secretário, que anotará em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.
§2º Quando o Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal deixar de fazê-lo por falta de tempo, observar-se-á o mesmo critério previsto no §3º do art. 90, deste Regimento.
§3º Não havendo mais oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, ou ainda havendo, mas esgotado o tempo regimental o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 95. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar.
Art. 96. A convocação extraordinária da Câmara dar-se-á:
I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita e recebida pelos Vereadores, indicando o dia e hora da sessão e a matéria objeto da convocação.
§2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 97. As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 03h (três horas), podendo ser prorrogada pelo tempo estritamente necessário à votação de matéria já discutida e pelo prazo máximo de 1h (uma hora).
Parágrafo único. Para prorrogação da sessão extraordinária, observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 86, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 98. As sessões solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos–culturais e homenagens, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da sessão, como também para a instalação da Sessão Legislativa e para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§1º As sessões poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local acessível e seguro, por deliberação do Plenário, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.
§2º Não haverá Expediente ou Ordem do Dia, sendo, inclusive dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 99. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, tais como:
I - projeto de lei ordinária;
II – projeto de lei complementar;
III- proposta de Emenda à Lei Orgânica;
IV - projeto de decreto legislativo;
V - projeto de resolução;
VI - emendas e subemendas;
VII - vetos;
VIII- parecer das Comissões Permanentes;
IX – relatório das Comissões Temporárias;
X – requerimentos;
XI – recursos;
XII – representação;
XIII – Indicação;
XIV – Moção.
§1º Será objeto de projeto de lei toda matéria legislativa de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito.
§2º O decreto legislativo trata de matéria de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.
§3º A resolução trata de matéria de caráter político-administrativo, de economia interna, sobre a qual a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos.
§4º Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, obedecendo às seguintes definições:
I - supressiva: propõe a retirada de qualquer parte da proposição;
II - aglutinativa: propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas;
III - substitutiva: propõe a alteração integral de parte ou de toda a proposição;
IV- modificativa: propõe a alteração de parte da proposição, mesmo quando somente se destine a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
V - aditiva: propõe o acréscimo de dispositivo à proposição.
§5º Subemenda é a emenda apresentada à outra.

§6º Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público.
§7º Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
§8º Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Temporária, encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
§9º Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.
§10. Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos neste Regimento.
§11. Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, na forma prevista neste Regimento.
§12. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto legislativo ou de resolução.
§13. Moção é a proposição escrita ou verbal para externar sentimentos do Poder Legislativo.

Seção II
Dos Requerimentos

Art. 100. Os requerimentos, conforme o caso, poderão ser verbais ou escritos e sujeitos ou não à deliberação do Plenário.
§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
III - observância de disposição regimental;
IV - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
V - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre a proposição em discussão;
VI- justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VII - retificação da ata;
VIII - verificação de quórum.
§2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
III – destaque de matéria para votação;
IV – adiamento da discussão;
V – adiamento da votação;
VI - encerramento de discussão:
VII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VIII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
§3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - licença de Vereador;
II - audiência de Comissão Permanente;
III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
IV - inserção em ata de documentos;
V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
VI - inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial;
VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;
IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
X - constituição de Comissões Especiais;
XI - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário;
XII – título de cidadão honorário, Moção.
a) os títulos de Cidadão Honorário do Município ou qualquer outra honraria, aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal, serão concedidos àqueles que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.
§4º Serão escritos e apresentados para conhecimento do Plenário, os requerimentos que versem sobre renúncia de cargos na Mesa, Comissão e a mandato eletivo.

Art. 101. Os requerimentos a que se referem os §§2º, 3º e 4º do Art. 100 deste Regimento serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão na Ordem do Dia.
§1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o §3º, excetuando-se os incisos III, IV, V, VI e VII do Art. 100 deste Regimento, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.
§2º Se houver solicitação de urgência especial para requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 102. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinada pelo autor ou autores do projeto.
§1º Em se tratando de emendas, subemendas, vetos, requerimentos, recurso e representação e indicação, é dispensável a ementa.
§2º Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições de Propostas de Emenda à Lei Orgânica, bem como de projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de emenda substitutiva.
§3º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 103. O Presidente da Câmara deixará de receber proposição:
I - que versar sobre assunto alheio à competência do Município ou da Câmara;
II - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo ou vedadas pela Lei Orgânica do Município;
III - que sendo da iniciativa privativa de um dos Poderes, tenha sido apresentada por outro;
IV - que seja apresentado por Vereador licenciado, impedido ou ausente à sessão;
V - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se renovada mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
VI - que seja inadequada, por não observar a formalidade prevista no Art. 102 e seus parágrafos e art. 111, VIII, deste Regimento;
VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VIII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 104. Na apresentação das proposições deverão ser obedecidas às seguintes normas:
I - as Propostas de Emenda à Lei Orgânica, bem como os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara para protocolo e encaminhada ao Secretário da mesa diretora para entrar no expediente.
II - as emendas substitutivas deverão ser apresentadas nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que as remeterá às comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres;
III - as demais emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se achem incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates;
IV - o veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos;
V - os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem;
VI - os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo ser acompanhado de projeto de lei, de decreto legislativo ou

de resolução conforme o caso, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito;
VII - As Indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara;
VIII - os requerimentos serão dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara;
IX - os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida, que o encaminhará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de parecer e elaboração do Projeto de Resolução;
a) Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única sessão ordinária, a realizar-se após a sua publicação.
b) Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la finalmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
c) Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida;
d) Os prazos marcados neste inciso são fatais e correm dia a dia.
X – as representações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhadas de documentos hábeis que as instruam e, se for o caso, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 105. Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu recebimento até a deliberação final da Câmara, podendo ser ordinário ou de urgência e compreender os seguintes procedimentos:
I - recebimento e análise preliminar de admissibilidade;
II - decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer;
III - inclusão e notificação em pauta para receber emendas;
IV - discussão e votação do parecer nas comissões;
V - discussão, votação e deliberação do Plenário;
VI - arquivamento;
VII - discussão e votação da redação final;
VIII - coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela Mesa;
IX - apreciação do veto, promulgação e publicação.
§1°. A proposição acessória segue o rito da principal.
§2°. No caso de requerimento, indicações e moções a análise preliminiar de admissibilidade deverá ser feita pela Mesa Diretora;

Art. 106. Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.

Parágrafo único. As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:
I – propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II – projetos de Lei Complementar;
III – projetos de Lei de Iniciativa Popular;
IV – projetos de Resolução Legislativa que visem alterar dispositivo regimental referente à Mesa Diretora ou às Comissões Permanentes;
V – demais casos indicados neste Regimento.

Art. 107. Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de dez dias, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência ou a requerimento de um terço dos vereadores, aprovado pelo Plenário.

Seção II
Tramitação em Regime de Urgência

Art. 108. O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do dia.
§1º A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento da Mesa Diretora, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda, por proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§2º Serão incluídos no Regime de Urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - os projetos de lei do Executivo encaminhados com solicitação de urgência a partir do escoamento do prazo;
II - os vetos;
III - licença para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
§3º Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessário, e, imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

Seção III
Tramitação em Regime Ordinário

Art. 109. A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado no Art. 105 deste Regimento.

Art. 110. A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Secretaria da Câmara, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.

Parágrafo único. O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.

Art. 111. A análise preliminar de admissibilidade jurídica, quanto à formalidade, é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:
I - redação clara, observadas as regras da técnica legislativa, inclusive quanto às suas divisões e partes;
II - ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida;
III - justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;
IV - quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes;
V - quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;
VI - se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, deve ser acompanhada do respectivo texto;
VII - não é admitida a proposição que:
a) contenha objeto idêntico ou assemelhado à matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos vereadores;
b) contenha assunto alheio à competência da Câmara;
c) delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara Legislativa;
d) seja inconstitucional ou antirregimental;
e) esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;
f) contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar.
VIII - nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
§1º A verificação do disposto na alínea “a” do inciso VII do art. 111, deste Regimento é efetuada mediante consulta a banco de dados da Câmara.
§2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:
I - admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;
II - endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;
III - rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a ser submetido ao Plenário.
§3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.
§4º Proposição contendo matéria alheia à competência da Câmara é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.
§5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.
§6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.

Art. 112. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.
§1º A proposição é despachada às comissões pelo Secretário da mesa da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares;

II - os vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de dez dias, sendo a proposição noticiada em pauta durante três dias;
III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.
§2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos insertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.
§3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.
§4ºA deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.
§5º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Câmara requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.
Art. 113. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:
I – dez dias para apresentação de emenda pelos vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;
II – quinze dias, em prazo único, para relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;
III – quinze dias para Comissão de Constituição, Justiça, e Redação Final efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;
IV – vinte e quatro horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;
V – o Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte ao recebimento do processo, para deliberação do Plenário;
a) quarenta e oito horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação ou aposição de veto;
b) quinze dias para promulgar e publicar a Emenda à Lei Orgânica, o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;
c) quarenta e oito horas para promulgar lei ou parte de lei vetada e não promulgada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV
PROPOSIÇÕES COM RITO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
Seção I
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal
Art. 114. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal pode ser apresentada pelos seguintes autores:
I - um terço dos vereadores;
II - pelo prefeito;
III - subscrita por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.
Art. 115. É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
I - que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
II - durante a vigência de intervenção federal no Município, estado de sítio e estado de defesa.
Art. 116. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tramita mediante as seguintes regras:
I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
II - efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;
III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;
IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;
V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - a proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dez dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em cada turno;
VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas;
IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;
X - a Mesa Diretora promulga e publica a Emenda à Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. A matéria, constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.
Seção II
Projeto de Lei Complementar
Art. 117. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo constitucional, atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:
I - código Tributário Municipal;
II - código de Obras e Edificações;
III - código de Postura;
IV - código de Zoneamento;
V - código de Parcelamento do Solo;
VI - plano Diretor;
VII - regimento Jurídico dos Servidores;
VIII - código Sanitário.
Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 118. O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.
Parágrafo único. Excetuando o quórum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir Códigos ou Estatutos.
Art. 119. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
Art. 120. São de iniciativa própria do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município.
§1º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§2º Se, na hipótese prevista no §1º do art. 116 deste Regimento, a Câmara não se manifestar, em até 45 (cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§3º O prazo previsto no §2º do Art. 120 deste Regimento, não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Código.
Art. 121. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de interesse específico do Município subscrito por, no mínimo 5% do eleitorado do Município, obedecidas às seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu título de eleitor com a indicação da zona e seção onde vota;

II - os subscritos indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na Ordem do Dia para votação pelo Plenário;
III - cada projeto apresentado deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha;
IV - os projetos de iniciativa popular serão examinados segundo o mesmo rito estabelecido para os demais projetos.
Art. 122. As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independem de sanção do Prefeito serão objeto de decreto legislativo ou resolução, de iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, na forma prevista neste Regimento.
§1º É de iniciativa privativa do Presidente da Câmara as Resoluções que disponham sobre a indicação dos nomes dos Vereadores que representarão a Câmara Municipal em Congressos, Reuniões, Sessões Parlamentares, ou qualquer evento que a Câmara deva ser representada.
§2º São de iniciativa privativa da Mesa os projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, que:
I – fixem por lei o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
II - fixem o número de Vereadores para a Legislatura posterior conforme estabelece o artigo 29, IV da Constituição Federal.

Seção III
Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 123. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
Parágrafo único. Na elaboração de projetos a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto na Lei Orgânica do Município.
Art. 124. Recebidos os projetos a que se refere o artigo anterior dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos Vereadores e o enviará nos cinco dias seguintes à Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer.
Art. 125. No prazo de dez dias, poderão os Vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, submetendo-as à deliberação do Plenário antes do projeto, em primeira discussão.
§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou remissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere o Art. 125 deste Regimento, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.
Art. 126. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de vinte dias para pronunciamento, findo o qual a matéria será incluída, como item único, na Ordem do Dia para discussão.
§1º Na discussão, os Vereadores poderão manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, sendo assegurado preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.
§2º Aprovadas as emendas, dentro de três dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para no prazo de cinco dias, incorporá-las ao texto.
Art. 127. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.
Art. 128. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO V
DA SANÇÃO OU VETO

Art. 129. O projeto de lei aprovado será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que aquiescendo-o sancioná-lo-á.
§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º Decorrido o prazo de quinze dias utéis, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara.
§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, nas hipóteses dos §§ 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Das Discussões

Art 130. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§1º Não estão sujeitas à discussão as indicações, salvo o disposto no inciso VII do art. 104 deste Regimento, e os requerimentos a que se refere o Art. 100, §1º, incisos I a IX.
§2º Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência;
II - os vetos;
III - os projetos de decreto legislativo ou de resolução, exceto as resoluções que modifiquem o Regimento;
IV - os requerimentos sujeitos a debate.
§3º Terão duas discussões todas as proposições constantes do Art. 117, deste Regimento.
Art. 131. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.
§1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§2º Quando se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
Art. 132. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.
Art. 133 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual precederá a esta.
Art. 134. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes do início da mesma.
§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado preferencialmente, o que apresentar menor prazo.
§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência.

§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, independente de deliberação do plenário, caso em que se houver mais de um pedido, a vista será concedida para cada um dos requerimentos pelo prazo máximo de três dias, concomitantemente, mediante cópias.

Art. 135. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se apresentado mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 136. O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção II

Da Disciplina dos Debates

Art. 137. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, devendo fazer uso da tribuna, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder ao aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

Art. 138. O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe compete;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 139. O Vereador somente usará da palavra:

I - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

II - no Expediente, quando for dada para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito:

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;

V - para explicação pessoal;

VI - para apresentar requerimento verbal observado os artigos;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 140. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção aos visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.

Art. 141. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposta em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 142. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário à matéria referente à proposição em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos.

Art. 143. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 07 (sete) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei, o Plano Plurianual, Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e a destituição de membro da Mesa ou Comissão;

IV – 10 (dez) minutos para discutir Requerimento, Indicação, Redação Final, artigo isolado de proposição, Veto, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o denunciado, ou seu procurador, cujo prazo será de duas horas;

V – as lideranças partidárias poderão utilizar o tempo destinado a cada membro para pronunciamento no Grande Expediente.

Seção III

Das Deliberações

Art. 144. Salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica do Município, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 145. A deliberação se realiza através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 146. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 147. O processo de votação será nominal, que consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, em ordem alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

§1º Do resultado da votação qualquer Vereador poderá requerer verificação, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 148. Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

Art. 149. Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, proposta orçamentária, julgamento das contas do Executivo, de processo de cassação ou de requerimento.

Art.150. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não se admite o destaque de palavra, quando sua supressão representar a inversão do sentido ou a modificação substancial do texto original.

Art. 151. Terão preferência para votação as emendas supressivas, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Art. 152. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 153. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 154. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 155. Proclamado o resultado da votação, poderá, o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 156. As proposições poderão ser retiradas mediante solicitação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.
§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas a requeiram.
§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.
Art. 157. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões, exceto os originários do Executivo ou de iniciativa popular.

TÍTULO V
RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS DEMAIS PODERES E ENTES AUTÔNOMOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 158. A Câmara Municipal respeita o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes públicos, nos termos constitucionais.
Art. 159. O controle da Administração Pública a cargo da Câmara Municipal e de suas Comissões compreende a competência descrita na Lei Orgânica Municipal e, ainda:
I - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões, especialmente decorrentes do exercício dos procedimentos e das atribuições contidas nos artigos 67 e 68 deste Regimento;
II - julgar os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes políticos municipais, notadamente aqueles que importarem crime de responsabilidade, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado;
III - decidir sobre atos ou omissões de autoridade ou entidade pública, ou imputado ao vereador;
IV - convocar Secretários e outros agentes políticos, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens ou recursos públicos municipais, e de outros entes que prestem serviços à coletividade, mediante concessão pública;
V - deliberar sobre nomeações sujeitas a sua apreciação;
VI - outras matérias definidas em lei.
Parágrafo único. É passível de anulação ato do Poder Executivo sem a autorização da Câmara Municipal, nos casos em que a lei exija tal procedimento, especialmente os que:
I - alienem ou concedam terras públicas, com área superior aos limites autorizados na Lei Orgânica Municipal;
II - incidam sobre o uso e a destinação de bens móveis e imóveis municipais.

CAPÍTULO II
FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS
Art. 160. A Câmara Municipal exerce por meio de suas comissões e com a colaboração do Tribunal de Contas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, devendo:
I - analisar Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual e a devida compatibilização entre si e toda alteração nas leis deles decorrentes;
II - acompanhar a execução de todos os aspectos relativos ao orçamento e à administração financeira e contábil, inclusive das atividades econômico-financeiras das empresas públicas, sociedade e organismos nos quais a Fazenda Municipal participe direta ou indiretamente da composição do respectivo capital;
III - apreciar e julgar a prestação ou efetuar a tomada de contas do Prefeito, relativas aos Poderes, entes e órgãos do Município, tendo por referência os relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;
IV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias correlatas ao controle externo;
V - decidir sobre matéria encaminhada pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei;
VI - discutir, votar e fiscalizar plano, política, programa, projeto e atividade vinculados ao desenvolvimento municipal.
Parágrafo único. A competência firmada neste artigo é exercida com o assessoramento do corpo técnico legislativo e mediante a colaboração:
I - dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas do Estado;
II - dos órgãos pertencentes ao sistema de planejamento e orçamento da administração direta e indireta, com vistas ao acompanhamento da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO
Art. 161. As contas do Prefeito, correpondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas, encaminhado ao Poder Legislativo dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento e divulgação da mesma na sessão apresentada.
Art. 162. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas, o Presidente o despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e determinára a sua publicação e a impressão de avulsos para a distribuição aos Vereadores.
§1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá 15 (quinze) dias para emitir parecer, concluindo com o Projeto de Decreto Legislativo.
§2º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de ser aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 163. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.
Art. 164. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.
Parágrafo único. As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.
Art. 165. A Câmara Municipal efetua periodicamente o exame analítico e pericial dos atos e fatos listados neste Capítulo, operando a tomada de contas em caso de descumprimento do prazo estabelecido no Art. 161 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
PROCESSO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE OUTROS AGENTES POLÍTICOS
Art. 166. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade que represente segmento da sociedade civil pode formular representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e outras autoridades a eles equiparados da administração direta e indireta perante a Câmara Municipal.
§1º Os Secretários e outras autoridades a eles equiparados por força de lei respondem pelos crimes conexos àqueles cometidos pelo Prefeito ou Vice-Prefeito.
§2º A definição, o processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade respeitam o que prescreve a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei 201/67 - responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa e este Capítulo.
Art. 167. Recebida a representação, a Câmara Municipal adota os seguintes procedimentos:
I - o Presidente noticia ao Plenário a matéria, designando Comissão Especial para apreciá-la;
II - a Comissão examina a admissibilidade jurídica da representação, sua procedência fática, emitindo parecer no prazo de dez dias, a contar de sua instalação;
III - acolhida a representação, o parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo, que determina a tipologia dos crimes a serem julgados e a suspensão das funções de cada indiciado;
IV - concluída a instrução, o Presidente inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do processo;
V - o Plenário delibera, admitida a formação do processo pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, hipótese em que o indiciado fica suspenso de suas funções e do exercício do cargo;
VI - admitida a formação do processo, o Presidente adota providências para compor os autos, designa a Comissão Especial Processante e remete cópia do processo, dentro de quarenta e oito horas, ao Prefeito para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis.
Parágrafo único. Cessa o afastamento do agente político e as autoridades a ele equiparadas, se o julgamento não for concluído no prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 168. O agente político e as demais autoridades a ele equiparadas serão processados perante uma Comissão Especial Processante constituída por Vereadores, serão julgados pelo Plenário da Câmara Municipal e, na hipótese de condenação, sofrem as penas referentes aos crimes de responsabilidade, sem prejuízo de ações cíveis e criminais.
§1º O processo atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, às normas da legislação específica e ao seguinte:
I - o Presidente da Comissão Especial Processante remete cópia dos autos ao indiciado, intimando-o para apresentação das alegações, devendo esta defesa ser encaminhada, no prazo de quinze dias úteis, contados do dia seguinte ao da devolução do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;
II - é permitido ao indiciado ou seu advogado legalmente habilitado acompanhar os trabalhos da Comissão Especial Processante, podendo:
a) propor, no prazo legal, qualquer meio de prova, cabendo ao Presidente da Comissão Especial Processante decidir sobre a matéria;
b) receber intimações ou comunicações, mediante registro de recepção, bastando a assinatura do indiciado ou de seu advogado.
III - a Comissão Especial Processante emite parecer, dentro de trinta dias, examinando os elementos constantes na representação e na defesa do indiciado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou não a acusação;
IV - dentro do prazo citado no inciso II do artigo 163 deste Regimento, a Comissão Especial Processante poderá proceder diligências, inclusive ouvir o representante, os indiciados e testemunhas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da legislação processual penal;
V - o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo são disponibilizados de forma imediata aos vereadores; a proposição é incluída na Ordem do Dia de sessão especial, convocada dentro de quarenta e oito horas a contar da distribuição, para ser discutida e votada, em turno único;
VI - é permitida a presença do indiciado e de seu defensor, na sessão de julgamento, vedada a interferência nos trabalhos.
§2º As comunicações e intimações podem ser efetivadas por servidor da Câmara.
§3º A condenação é decretada em votação secreta, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§4º A decisão da Câmara Municipal constará de sentença lavrada nos autos, devendo ser transcrita na ata da sessão de julgamento a ser publicada no Diário Oficial.

CAPÍTULO V
CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO E AUTORIDADES A ELE EQUIPARADAS
E OUTROS AGENTES PÚBLICOS

Art. 169. Secretário, dirigente de órgãos da administração direta e indireta, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens e recursos municipais e de outros entes que prestem serviço à coletividade mediante concessão pública, podem ser convocados pela Câmara a requerimento de Vereador ou Comissão.
§1º O requerimento é escrito, devendo indicar o objeto da convocação e a responsabilidade de cada convocado em relação aos recursos e bens utilizados.
§2º Deliberando o Plenário pela convocação, é fixado o dia da reunião para a oitiva, mediante entendimento com a pessoa convocada.
§3º A pessoa convocada remete à Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes do seu comparecimento, um resumo da sua exposição, submetendo-se às normas regimentais.
§4º Desatendida a convocação, o Presidente da Câmara adota as medidas cabíveis para apurar a responsabilidade.
Art. 170. Os agentes citados no artigo 169 deste Regimento podem comparecer de forma espontânea para prestar esclarecimento sobre assunto de interesse público relevante, cabendo à Mesa Diretora deliberar sobre o pedido e os modos da exposição.
Art. 171. A reunião destinada à exposição observará os seguintes procedimentos:
I - o convocado tem uma hora para efetuar sua exposição, cabendo prorrogação por deliberação do Plenário;
II - encerrada a exposição, os vereadores inscritos podem pronunciar-se por dez minutos, exceto o autor do requerimento que fala por vinte minutos;
III - a exposição ou o pronunciamento não podem se desviar do objeto da convocação, sendo vedado apartes;
IV - o autor do requerimento de convocação pode manifestar opinião sobre resposta a pergunta por ele formulada, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO VI
POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 172. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorre no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, salvo hipótese de força maior ou vacância.
§1º Ato da Mesa Diretora define o local e a hora da posse.
§2º O Presidente abre a sessão, designa a Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e fazê-los adentrar no recinto e tomarem assento à Mesa.
Art. 173. A convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, prestam o seguinte compromisso: **"Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual do Amazonas, a Lei Orgânica do Município de Barcelos, observar as leis, desempenhar com honra e lealdade o mandato que me foi confiado e promover o bem geral da população e do Município de Barcelos"**.
Parágrafo único. Todas as pessoas presentes mantêm-se de pé, durante a realização do compromisso.
Art. 174. Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio, que deve conter as respectivas declarações de bens, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.
Art. 175. Na hipótese de vacância, aplica-se à posse dos substitutos, no que couber, o disposto neste Regimento.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS

Art. 176. Ao Vereador é assegurado:
I - inviolabilidade das suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
II - não testemunhar na circunscrição do Municipio, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercicío do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações;
III - participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;
IV - apresentar projetos de lei, de decretos legislativos, resoluções, requerimentos e indicações, ressalvadas as hipóteses de projetos de iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
V - participar das discussões e votações dos projetos;
VI - votar e concorrer para eleições da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;
VII - usar a palavra quando em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 177. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme:
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "b" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente:
c) patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere à alínea "a" do Inciso I;
III– ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 178. Considera-se líder o Vereador escolhido pelo Prefeito ou representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre os assuntos em debate.

Art. 179. A indicação do líder será feita em documento encaminhado à Mesa da Câmara pelas bancadas partidárias representadas na Câmara Municipal, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação da sessão legislativa anual.
§1º É vedado aos membros da Mesa exercer lideranças partidárias.
§2º É lícito ao Prefeito ou às bancadas partidárias, a qualquer tempo, promover a substituição de seus líderes, mediante comunicação por escrito pela maioria dos membros, encaminhada à Presidência da Câmara.
§3º Na falta de indicação considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada bancada.
§4º As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA INTERRUPÇÃO DE EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 180. A interrupção do exercício da vereança dar-se-á nas hipóteses previstas no Art.183 incisos I e II, deste Regimento.
Art. 181. Os pedidos de licença serão aprovados na parte referente ao Expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria.
Art. 182. Na hipótese do inciso II, do art. 185 deste Regimento, a licença por motivo de doença, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 183. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir quaisquer proibições estabelecidas no artigo 174 deste Regimento;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa:
a) a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas;
b) a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§1º É incompatível com a ética e o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste regimento, o abuso das prerrogativas assegurados ao membro da Câmara Municipal a percepção de vantagens indevidas.
§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado ampla defesa.
§3º Nos casos previstos nos incisos III e V, artigo 183, deste Regimento, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
Art. 184. Não perderá o mandato o Vereador:
I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, hipótese em que será considerado automaticamente licenciado;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 185. São causas extintivas do mandato do Vereador:
I - renúncia expressa do Vereador, mediante ofício dirigido à Câmara;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
III – falecimento.
Parágrafo único. A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte à obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 186 O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente ou de licença superior a cento e vinte dias.
§1º O Presidente da Câmara deverá convocar o suplente imediatamente após tomar conhecimento da vacância.
§2º O suplente convocado deverá tormar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo por mais quinze dias.
§3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-lo, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§4º Na hipótese de investidura no cargo de Secretário ou equivalente o Vereador não poderá optar pela remuneração do mandato.
§5º Enquanto a vaga a que se refere o §1º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
§6º O servidor público investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá continuar em exercício percebendo as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DO CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 187. O controle externo das contas do Município será exercido pelo Poder Legislativo, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§1º O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal parecer conclusivo dos relatórios.
§2º A Câmara não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura, as quais não tenham recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 188. Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do Balanço em órgão oficial, ou, ainda, no sítio eletrônico da Prefeitura, podendo os interessados questionar-lhe a legitimidade, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.
Art. 189. O exame público das contas municipais deverá ser feito no recinto da Câmara, devendo haver, no mínimo, duas cópias à disposição do público.
§1º A reclamação sobre as contas municipais, apresentadas por qualquer cidadão, deverá preencher os seguintes requisitos:
I - conter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§2º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I - a primeira via deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e à apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO E A SEUS AUXILIARES

Art. 190. A Câmara Municipal poderá convidar o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, para prestarem esclarecimentos perante o Plenário sobre matérias relacionadas à administração, sempre que se faça necessária tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do Legislativo.
§1º Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito, após devidamente convidados, se neguem a comparecer, o Presidente deverá expedir o ofício convocatório.
§2º Os auxiliares do Prefeito também poderão ser convocados pela Câmara Municipal.
Art. 191. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada se obtiver o voto da maioria dos seus membros.
Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá contar, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.
Art. 192 Aprovado o requerimento de convocação o Presidente expedirá ofício, solicitando ao Secretário que indique dia e hora para o seu comparecimento.

Parágrafo único. Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimento com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 193. Ao iniciar a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.

Parágrafo único. O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder às indagações, não podendo os mesmos ser interrompidos nas suas exposições.

Art. 194. Poderá a Câmara Municipal optar por informações escritas do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser respondidas no prazo de trinta dias conforme a Lei de Acesso a Informação, n0 12.527 de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE JULGAMENTO E CASSAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES

Art. 195. O processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores poderá ocorrer nas hipóteses e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 201/1967 e na Constituição Federal.

Art. 196. O Processo seguirá os ritos previstos na Lei Orgânica do Município e o julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo único. Ocorrendo a deliberação no sentido de culpabilidade, a Câmara expedirá decreto legislativo de cassação de mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 197 Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento, desde que a Presidência da Mesa assim declare, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.

Art. 198. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções consideradas precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 199. Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quanto à aplicação, à legalidade e à interpretação do presente Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar, quanto à matéria em discussão e resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 200. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada Vereador e disponibilizará também para consulta em seu site.

Art. 201. O Regimento Interno poderá ser emendado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de 1/3 dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:

I - recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;

II - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora o parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;

III - o projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;

IV - a discussão e votação são realizadas em dois turnos, com interstício de cinco dias;

V - as emendas ao projeto atendem, no que couber, às normas firmadas no Art. 109 deste Regimento;

VI - a Mesa ou a Comissão têm o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;

VII - aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa elabora a redação final, no prazo de cinco dias, sendo a matéria incluída na ordem do dia da reunião subsequente à conclusão do opinativo.

VIII - o Presidente providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.

Parágrafo único. No caso deste Regimento receber reforma através de Resolução Legislativa, só poderá ser emendado na Legislatura seguinte.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 203. Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas, na sede da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação pertinente.

Art. 204. Salvo as exceções previstas neste Regimento, os prazos nele previstos são contínuos, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o dia de seu término.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Regimento ficarão automaticamente suspensos nos recessos da Câmara.

Art. 205. Criar o Parlamento Jovem Estudante no âmbito da Câmara Municipal de Barcelos.

Art. 206. O presente Regimento Interno foi aprovado pela Resolução nº 00x, de xx de novembro de 2019, que revogou a Resolução Legislativa nº 73, de 15 de dezembro de 1989.

Barcelos – AM, em 03 de dezembro de 2019.

Comissão Revisora

JOSEMIR DE MACÊDO BEZERRA
Presidente

ALLEN CRISTIAN NUNES GADELHA
Relator

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO
Membro Titular

JOSÉ CLEITON CARIOCA DA SILVA
Suplente

Mesa Diretora Da Câmara Municipal

GLEIDSON RATO SERRÃO
Presidente

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO
1˚ Vice Presidente

ALLEN CRISTHIAN NUNES GADELHA
2˚ Vice Presidente

EDIVILSON RODRIGUES DE ARAÚJO
1˚ Secretário

RAIMUNDO ROBERTO DOS SANTOS ALVES
2˚ Secretário

ALBERTA REGINA JUSTO DAS MÊRCES
Vereadora

ARLINDO SOARES FILHO
Vereador

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Vereador

JOSEMIR DE MACÊDO BEZERRA
Vereador

ROBERTO LOIOLA DE LIMA
Vereador

Mesa Diretora Da Assembleia Legislativa Do Amazonas

DEP. JOSUÉ NETO
Presidente

DEP. ALESSANDRA CAMPELO
1º Vice-Presidente

DEP. MAYARA PINHEIRO
2º Vice-Presidente

DEP. ROBERTO CIDADE
3º Vice-Presidente

DEP. CABO MACIEL
1º Secretário

DEP. AUGUSTO FERRAZ
2º Secretário

DEP. DELEGADO PÉRICLES
Secretário Geral

DEP. ABDALA FRAXE
Ouvidor-Corregedor

Equipe CCOTI

FRANCIS MENEZES DA SILVA
Diretor

DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL
Assessor Jurídico

JULIANA ALBUQUERQUE BRAGA
Assessor Jurídico

MARCELA SOUSA
Assessor Jurídico

MAYRA MAMED LEVY
Assessor Jurídico

WILSON FERREIRA CARDOSO FILHO
Assessor Jurídico

SOCORRO FARACHE
Agente Legislativo

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradecemos em primeiro lugar a Deus que iluminou o nosso caminho durante esta caminhada, agradecemos também à população de Barcelos, o Poder Executivo Municipal, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através de seu órgão Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, que de forma especial e carinhosa nos deram força, coragem e apoio técnico, nos amparando nos momentos de dificuldades. Agradecemos nominalmente ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Estadual **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; ao Diretor do CCOTI, Dr. **Francis Menezes da Silva** e a toda a equipe de assessoria jurídica e administrativa do CCOTI, Dra. **Mayra Mamed Levy,** Dra. **Marcela Sousa,** Dr. **Daniel Sodré Gurgel do Amaral**, Dra. **Juliana Albuquerque Braga,** Dr.**Wilson Ferreira Cardoso Filho** e **Socorro Farache**, por sua atenção.

Agradecemos especialmente aos Deputados da Assembleia Legislativa do Amazonas na pessoa do seu Presidente, Deputado JOSUÉ NETO, que contribuiu decisivamente para que a Câmara Municipal de Barcelos tivesse seu Regimento Interno atualizado, reformulado e impresso garantindo assim, direitos aos cidadãos Barcelos.

Agradecimento especial aos Vereadores que formaram a Comissão Revisora: Josemir de Macedo Bezerra (Presidente), Allen Cristian Nunes Gadelha (Relator), Marlos José Nogueira Monteiro (Membro), José Cleiton Carioca da Silva (Suplente) e todos os demais vereadores da Câmara Municipal de Barcelos, representados pelo seu Presidente Gleidson Rato Serrão.

Publicado por:
José Wellington Carioca da Silva
Código Identificador:4B502BE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que estará reunida na sede da Representação do Município de Barreirinha, localizada na Capital do Estado do Amazonas, sito à Rua Aurora, nº 01, Parque das Laranjeiras - Manaus/AM - CEP: 69.058-404, para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019-CPL/PMB.**
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes (Móveis, Eletrodoméstico, Equipamentos de Informática, Materiais e Equipamentos Hospitalares), destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Barreirinha/AM, conforme Termo de Referência seus anexos e Proposta nº 11911.964000/1150-01 do Ministério da Saúde.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura: 27 de dezembro de 2019 às 10h:00min.
Embasamento legal: Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,** no horário de 08:00 às 12:00 horas, com reprodução no valor de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 12 de dezembro de 2019.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Decreto nº 103/2019 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:4F0D1E1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que estará reunida na sede da Representação do Município de Barreirinha, localizada na Capital do Estado do Amazonas, sito à Rua Aurora, nº 01, Parque das Laranjeiras - Manaus/AM - CEP: 69.058-404, para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019-CPL/PMB.**
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes (Móveis, Eletrodoméstico, Equipamentos de Informática, Materiais e Equipamentos Hospitalares), destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Barreirinha/AM, conforme Termo de Referência seus anexos e Proposta nº 11911.964000/1150-02 do Ministério da Saúde.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura: 27 de dezembro de 2019 às 16h:00min.
Embasamento legal: Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,** no horário de 08:00 às 12:00

horas, com reprodução no valor de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 12 de dezembro de 2019.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Decreto nº 103/2019 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:F3C547DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019-GPMB

DECRETO Nº 123, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019-GPMB.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE em favor do senhor BENEDITO LIMA DE ALFAIA e dá outras providências.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no art.40 da Constituição Federal § 7º, combinado com art's. 50 e 52 da Lei Municipal nº 238 de 12 de junho de 2019 e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento datado de 20 de Agosto de 2019 do (a) senhor (a) **BENEDITO LIMA DE ALFAIA**, solicitando a concessão de Pensão em conseqüência do falecimento de sua esposa **MARIA OTILIA DOS SANTOS ALFAIA**, conforme Certidão de Óbito, Matrícula 0043170155 2019 4 00014218000169581, **de 03 de Agosto de 2019, lavrada no Cartório Extrajudicial de Barreirinha/Am;**

CONSIDERANDO que o referido peticionário viveu casado com a ex-servidora até o seu falecimento conforme Certidão de Casamento Livro nº B/18, Folha 26, sob o Termo nº 675, de 30.09.2019 (2ª Via);

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 103/2019 - GPMB, contendo as informações instruídas pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, concluído pela concessão do benefício requerido;

CONSIDERANDO o que preceitua o Parecer Jurídico de 11 de outubro de 2019 - AJMB;
CONSIDERANDO finalmente as instruções de acordo com as recomendações constantes do Art 7º, I a XV e seu Parágrafo Único da Resolução nº 02/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, **PENSÃO** Previdenciária ao senhor **BENEDITO LIMA DE ALFAIA**, brasileiro, amazonense, residente e domiciliado no Beco São Geraldo – Bairro Ulisses Guimarães, sede do Município, portador da RG nº 1766997-9, emitida em 25.02.2014 (2ª) via, órgão expedidor SSP/AM e do CPF nº 677.278.592-49 na condição de cônjuge da ex-servidora municipal estabilizada, através da Portaria de nº 073, de 16 de junho de 1997, lotada no Gabinete do Prefeito - Sra. **MARIA OTILIA DOS SANTOS ALFAIA**, falecida em 03/08/2019, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 8.
Art. 2º A **Pensão ora concedida será em caráter vitalício para o requerente com o valor do beneficio de R$ 1.586,82 (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos),** mensal conforme o Art. 50, da **Lei nº 228, de 12/06/2019 (Dispõe sobre Reestruturação de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - FAPESB),** aprovada e sancionada no mesmo ano, com pagamento retroativo a contar da data do requerimento do beneficiário e as vantagens serão pagas com as devidas correções feitas no referido processo.

I – A concessão da Pensão vigorará a partir da data do óbito.

Art. 3º O Pensionista citado, passará a integrar o Quadro de Pensionistas da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FAPESB – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Pensão, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 27 de novembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:CD156380

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 089, DE 22 DE AGOSTO DE 2019-GPMB.

DECRETO Nº. 089, DE 22 DE AGOSTO DE 2019-GPMB.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora JOCELINA DE NAZARÉ PEREIRA TRINDADE e dá outras providências.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS,** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 40, § 1º, III da Constituição Federal, Art. 6º da EC 41/2003, Art. 30 da Lei Municipal nº 238, de 12 de junho de 2019, Lei nº 100/1997, Lei nº 003/2003, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **JOCELINA DE NAZARÉ PEREIRA TRINDADE**, solicitando Aposentadoria, datado de 30 de abril de 2019, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 064/2019 – GPMB, que atesta o cumprimento pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais de acordo com Art. 40,§1º, III, "b" da CF, c/c Art. 6º da EC nº 41/03, e Art. 31 da Lei Municipal nº 238, de 12 de junho de 2019 com paridade na ultima remuneração será considerada a media aritmética simples das maiores remunerações ou subsidio utilizado com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência e que estiver vinculado correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior aquela competência;

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes da Lei Municipal nº 238/2019 e art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 02 de agosto de 2019 – AJMB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo 40,§ 1.º, III, §3º da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 30 e 31, da Lei Municipal nº 238/2019 **JOCELINA DE NAZARÉ PEREIRA TRINDADE**, servidora pública municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através do Dec. Municipal nº 003, de 04 de março de 1981 – GPMB e Estabilizada através do Dec. nº 073, de 16 de junho de 1997 - GPMB, sob nº de matricula nº 124, Nível I, lotada na Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente - SEMCTRAM, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), acrescido de R$ 349,30 (Trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), referente a 05% (cinco) por cento de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 07 (sete) qüinqüênios, conforme art. 199 e parágrafo único da Lei Municipal nº 100/1997; e mais R$ 239,52 (Duzentos e trinta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), correspondente a oito (08) biênios, no valor de R$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) a cada biênio, equivalente a 03% (três) por cento de Progressão Horizontal concedido a cada 02 (dois) anos, após o cumprimento do estágio probatório, previsto nos arts. 18, 19, 20, inciso I a III e § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Municipal nº 003, 14 de março de 2003**, perfazendo o montante de seus proventos em **R$ 1.586,82 (Um mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos),** mensais.

Art. 2º - A referida Aposentada, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 22 de agosto de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:81927D7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2909/2019-PMB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2909/2019-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2909/2019 - PMB.
PARTES: MUNICÍPIO DE BARREIRINHA E A EMPRESA VPV COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ Nº 09.403.131/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes (eletrodomésticos – Ventiladores), que tem por finalidade atender as necessidades e demandas das Escolas Municipais "HILMA DUTRA" e "LENA BAHIA", que pertencem a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme condições, quantidades, exigências e especificações descriminadas no Termo de Referência, o item: 04 da Ata de Registro de Preços Nº 031/2019-CPL/PMB, resultante do Pregão Presencial SRP nº 039/2019-CPL/PMB.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 09/12/2019.

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo. Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção da Secretaria, Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente: 100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração da Ata de Registro de Preços N° 031/2019 - Pregão Presencial SRP N° 039/2019, emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLÊNIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA/AM, 09 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador:687403D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2019 – CPL/PMBC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO**a realização do**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2019 – CPL/PMBC,**que visa a **"Eventual contratação de empresa para execução de serviços de Reparos, Manutenção Preventiva e Corretiva, Pequenas Reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos prédios públicos municipais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, através do sistema de registro de preços".**

CONSIDERANDOa deliberação da Comissão Permanente de Licitação no**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2019 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDOa inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGARa decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2019 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICARem favor da empresa: **N P J CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.375.047/0001-90,** com 2% (dois por cento) de desconto sobre as **planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil - SINAPI.**

III -Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 11/12/2019. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Gabinete do Prefeito**,**11 de dezembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:68DA69B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

Objeto:Eventual contratação de empresa para execução de serviços de Reparos, Manutenção Preventiva e Corretiva, Pequenas Reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos prédios públicos municipais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, através do sistema de registro de preços.

Fornecedor: N P J CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 04.375.047/0001-90, localizado na Rua Vencesleu Braz, n. 434, Bairro: Dom Pedro I, Manaus/AM**.**

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência da Ata:12 (doze) meses

Do preço registrado: Ata de Registro de Preços consigna: **N P J CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 04.375.047/0001-90,** com 2% (dois por cento) de desconto sobre as **planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil - SINAPI.** para o item: 01.
Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 077/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.892/2013. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 077/2019 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 12 de dezembro de 2019.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 12 de dezembro de 2019, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALLES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:B90FD082

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2019-GPMBVR DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR TECNICO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR o servidor JOSINEI ANDRADE MICHILES do cargo de comissionado com a função de Assessor Técnico CC-2 vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDRU do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 23 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:21450F59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2019-GPMBVR DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR TECNICO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor ALAN ANDERSON PEREIRA MARIA do cargo de comissionado com a função de Assessor Técnico CC-2 vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 22 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:EC9D0CA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2019-GPMBVR DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor ANTONIO CARLOS MIRANDA MOURAO do cargo de comissionado com a função de Assistente de Gabinete, símbolo CC-4 vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Geração de Emprego e Renda- SEMAS do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 22 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:A5E19851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2019-GPMBVR DE 09 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor CLEMILDO DINELLY DE CASTRO do cargo de comissionado com a função de Assistente de Gabinete, símbolo CC-4 vinculado à Secretaria Executiva de Governo -SEGOV do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 09 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:735EBF7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2019-GPMBVR DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor CLEULHE JOSE DE SÁ CARDOSO do cargo de comissionado com a função de Assessor, símbolo CC-1.1 vinculado à Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças-SEMOF do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação de 01 de março 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 28 de fevereiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês de março de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:3CC35377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2019-GPMBVR DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor DANIEL MONTEIRO FERREIRA do cargo de comissionado com a função de Assessor, símbolo CC-1.1 vinculado à Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças-SEMOF do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação de 01 de março 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 01 de março de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês de março de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:5D2E1EB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2019-GPMBVR DE 17 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE RECEPCIONISTA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor DEDIMO RODRIGUES PEREIRA cargo de comissionado com a função de Recepcionista, símbolo CC-5 vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 17 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:80BF16B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2019-GPMBVR DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE RECPCIONISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor FRANCISCO SALES GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO do cargo de comissionado com a função de Recepcionista, símbolo CC-5 vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDRU do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 22 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:57787EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2019-GPMBVR DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor JEAN MOREIRA MENDES do cargo de comissionado com a função de Assessor, símbolo CC-1.1 vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação de 01 de março 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 01 de março de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês de março de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:57BB82C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2019-GPMBVR DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE AUXILIAR DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora MARIVANDA MARTINS DOS ANJOS do cargo de comissionado com a função de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-5 vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 22 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126,

II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:C4EFF6F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2019-GPMBVR DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor JOANILSON REPOLHO DE SOUZA do cargo de comissionado com a função de Guarda Municipal, símbolo CC-5 vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 22 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:0F85792B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2019-GPMBVR DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor MACIEL RIBEIRO PEREIRA do cargo de comissionado com a Guarda Municipal, símbolo CC-5 vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 23 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:23200D81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2019-GPMBVR DE 09 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE DIGITADOR DE MICRO COMPUTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora NATALY LIMA MENDONÇA do cargo de comissionado com a função de Digitadora de Microcomputador, símbolo CC-3 vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural -SEMDRU do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 09 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:2947EBFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2019-GPMBVR DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora OCILENE SILVIA CARDOSO GOMES do cargo de comissionada com a função de Coordenadora,

símbolo CC-3 vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 20 de fevereiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:BA7580C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2019-GPMBVR DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor ORISMAR RODRIGUES GOMES do cargo de comissionado com a função de Encarregado, símbolo CC-5 vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Geração de Emprego e Renda- SEMAS do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 22 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:57BC3DB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2019-GPMBVR DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor PAULO RENÊ PIMENTEL GONZAGA do cargo de comissionado com a função de Coordenador, símbolo CC-3 vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente-SEMDEMA do Município de Boa vista do Ramos.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação de 01 de março 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 01 de março de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês de março de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:A46834CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2019-GPMBVR DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SEÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor RENATO CONCEIÇAO RIBEIRO do cargo de comissionado com a função de Chefe de Seção, símbolo CC-4 vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes, Obras e Limpeza Pública-SEMIT do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 22 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:DAD1CE4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2019-GPMBVR DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO

MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora ROSELY VIEIRA PEREIRA do cargo de comissionado com a função de Assessora de Gabinete, símbolo CC-2 vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social e Geração de Emprego e Renda- SEMAS do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 22 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:7FCFFBEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2019-GPMBVR DE 09 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor ROSINALDO SILVA VALENTE do cargo de comissionado com a função de Assistente de Gabinete, símbolo CC-4 vinculado à Secretaria Executiva de Governo -SEGOV do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 09 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:F836617D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2019-GPMBVR DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SECAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal em de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora SINEIA DOS SANTOS OLIVEIRA do cargo de comissionado com a função de Chefe de Seção, símbolo CC-4 vinculada à Secretaria Executiva de Governo-SEGOV do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 14 de fevereiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:35977DE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2019-GPMBVR DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE RECEPCIONISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES , Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora MARIA STHAEL MATOS DE OLIVEIRA do cargo de comissionado com a função de Recepcionista, símbolo CC-5 vinculada à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças-SEMOF do Município de Boa vista do Ramos.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 22 de janeiro de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:B7E572D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2019-GPMBVR DE 29 DE JANEIRO 2019

CONCEDER LICENÇA, EM CARATER DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PULBLICA SENHORA, CIRIA GONÇALVES DIAS, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio (90) dias para a senhora, CIRIA GONÇALVES DIAS, admitida na forma da lei e nomeada para cargo de Auxiliar Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP de Boa Vista do Ramos, através do Decreto de nº073/94-GPMBVR de 24/10/1994 relativo ao período aquisitivo de 2014/2018 a partir do 01/02/2019, à 01/05 /2019.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 29 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Em-----/---/2019
Ciente ----------

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administrçao e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:48195E50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2019-GPMBVR DE 29 DE JANEIRO 2019

CONCEDER LICENÇA, EM CARATER DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PULBLICO SENHOR, JOAO BATISTA GOMES MEDEIROS, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio (90) dias para a senhora, JOAO BATISTA GOMES MEDEIROS, admitido na forma da lei e nomeado para cargo de Auxiliar Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Boa Vista do Ramos, através do Decreto de nº064/2002-GPMBVR de 02/05/2002 relativo ao período aquisitivo de 2012/2017 a partir do 01/02/2019, à 01/05 /2019.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 29 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Em-----/---/2019

Ciente ----------

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administrçao e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:A2FEF997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2019-GPMBVR DE 29 DE JANEIRO 2019

CONCEDER LICENÇA, EM CARATER DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDORA PULBLICA SENHORA, NIVEA MARIA DIAS DOS SANTOS, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio (90) dias para a senhora, NIVEA MARIA DOS SANTOS, admitida na forma da lei e nomeada para cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Boa Vista do Ramos, através do Decreto de nº080/2002-GPMBVR de 02/05/2002 relativo ao período aquisitivo de 2007/2012 a partir do 01/02/2019, à 01/05 /2019.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 29 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Em-----/---/2019
Ciente ----------

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administrçao e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:759AABC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2019-GPMBVR DE 29 DE JANEIRO 2019

CONCEDER LICENÇA, EM CARATER DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PULBLICO SENHOR, ALUIZIO DIAS DE MATOS,

OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio (90) dias para ao senhor, ALUIZIO DIAS DE MATOS, admitido na forma da lei e nomeado para cargo de Motorista Rodoviário lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Limpeza, Transporte e Pública-SEMIT de Boa Vista do Ramos, através do Decreto de nº 028/2006-GPMBVR de 29/06/2006 relativo ao período aquisitivo de 2011/2016 a partir do 01/02/2019, à 01/05 /2019.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 29 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Em-----/---/2019

Ciente ----------

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administrçao e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:ED8142CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2019-GPMBVR DE 29 DE JANEIRO 2019

CONCEDER LICENÇA, EM CARATER DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PULBLICO SENHOR, FRANCISCO DE ASSIS TAVARES STRAUS, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio (90) dias para a senhora, FRANCISCO DE ASSIS TAVARES STRAUS, admitido na forma da lei e nomeado para cargo de Marinheiro lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Limpeza, Transporte e Pública-SEMIT de Boa Vista do Ramos, através do Decreto de nº 083/91-GPMBVR de 30/08/1991 relativo ao período aquisitivo de 2011/2016 a partir do 01/02/2019, à 01/05 /2019.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 29 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Em-----/---/2019

Ciente ----------

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administrçao e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:0A9DE016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2019-GPMBVR DE 14 DE FEVEREIRO 2019

CONCEDER LICENÇA, EM CARATER DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PULBLICO SENHOR, LEANDRO LIMA BEZERRA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio (90) dias para ao senhor, LEANDRO LIMA BEZERRA, admitido na forma da lei e nomeado para cargo de Motorista Rodoviário lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Limpeza, Transporte e Pública-SEMIT de Boa Vista do Ramos, através do Decreto de nº 028/2006-GPMBVR de 29/06/2006 relativo ao período aquisitivo de 2006/2011 a partir do 15/02/2019, à 14/05 /2019.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 14 de fevereiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Em-----/---/2019

Ciente ----------

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administrçao e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:ECD007B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor ABRAÃO RODRIGUES MOREIRA admitida na forma da lei e nomeado para o cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:8B252C57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora ANA LUCIA SOUZA DE MIRANDA admitida na forma da lei e nomeada para o cargo Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:AAB36716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor CAUDIOMIRO DA SILVA SANTOS admitido na forma da lei e nomeado para o cargo Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2015/2016 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:6A6B4A0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora ERICA JOYCE FERREIRA DE NEGREIROS admitida na forma da lei e nomeada para o cargo Agente Comunitária de Saude, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:5D3E947C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora FRANCIANE DA SILVA ANDRADE admitida na forma da lei e nomeada para o cargo Técnica em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:E47109C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor IVAN BELEM GOMES admitido na forma da lei e nomeado para o cargo Auxilia de Serviços Gerais , lotado na Secretaria Municipal de Ação Social Geração Emprego e Renda- SEMAS de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:5C8A8FFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor JOILSON MARTINS DE MATOS admitido na forma da lei e nomeado para o cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:C5DE3BF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA DE SOUZA admitido na forma da lei e nomeado para o cargo Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes, Obras e Limpeza Publicas-SEMIT de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2015/2016 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D7B13129

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA GARCIA admitido na forma da lei e nomeado para o cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D224A36A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora JUNILZA GURJAO RIBEIRO admitida na forma da lei e nomeada para o cargo Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente-SEMDEMA de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:BE9F74EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias o servidor LUIZ ANTONIA MOREIRA MENDES admitido na forma da lei e nomeado para o cargo Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2017/2018 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:04176AF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora TEREZINHA DOS SANTOS MENDES admitido na forma da lei e nomeado para o cargo Agente Comunitário de Saúde-SEMSA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:E8C6F670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

JAIR RODRIGUES ARRUDA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126 da Lei Orgânica Municipal etc.
Considerando, que cabe ao Executivo Municipal tomar medidas para bom andamentos dos serviços Públicos Municipais, delega ao secretário responder pelos atos da estrutura funcional de acordo com DECRETO Nº 092/2019-GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor JOSE SEBASTIÃO FILHO admitido na forma da lei e nomeada para o cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDRU de Boa Vista do Ramos, 30 (trinta) dias, referente ao exercício de 2016/2017 a partir de 01/03/2019, à 30/03/2019.
Art. 2º - Será pago, por ocasião das férias independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva renumeração, previsto no inc. XXVII do art.7º da Constituição Federal.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº001/2017-GPMBVR

Ciente _____

Em _____/____/_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:EF46844E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2019-GPMBVR DE 09 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora KARIANE REIS GOMES ao cargo de provimento em comissão de Digitadora de Microcomputador CC 3 Vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDRU do Município de Boa vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM 09 janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 09 dias do mês janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:B27CCDA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2019-GPMBVR DE 17 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor JOSÉ VAILTON RODRIGUES RIBEIRO ao cargo de provimento em comissão de Encarregado CC-5 Vinculado à Secretaria Executiva de Governo-SEGOV do Município de Boa vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando seus efeitos 02 de janeiro de 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM 17 janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 17 dias do mês janeiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:6C67720C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2019-GPMBVR DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor NEIVALDO PIMENTEL ANSELMO ao cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-5 Vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Desporto-SEMJUD do Município de Boa vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação de 01 de março de 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM 01 marços de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126,

II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês março de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:205AC9CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2019-GPMBVR DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor ALDABERTO NASCIMENTO PINHEIRO ao cargo de provimento em comissão de Assessor CC 1.1 Vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT do Município de Boa vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos de 01 de fevereiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM 20 fevereiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 20 dias do mês fevereiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D41CA1F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2019-GPMBVR DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora OCILENE SILVIA CARDOSO GOMES ao cargo de provimento em comissão de Assessor CC 1.1 Vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT do Município de Boa vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos de 01 de fevereiro 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM 20 fevereiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 20 dias do mês fevereiro de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:F013FB19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2019-GPMBVR DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor LUCIVALDO GONÇALVES ao cargo de provimento em comissão com função de Assistente de Gabinete, símbolo CC-4 Vinculado à Secretaria Executiva de Governo-SEGOV do Município de Boa vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação de 01 de março de 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM 01 marços de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês março de 2019

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:1B4E31AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2019-GPMBVR DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor JEAN MOREIRA MENDES ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2 Vinculado à Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEMGOM do Município de Boa vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação de 01 de março de 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM 01 março de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês março de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:8E2C3904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2019-GPMBVR DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor MARCO MOREIRA SERRAO ao cargo de provimento em comissão de Encarregado, símbolo CC-5 Vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT, do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação de 01 de março de 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM 01 março de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês março de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:168180F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EDITAL N. 007/2019/CMBA/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais expressa na legislação pertinente, especialmente, nos arts. 165 (caput) , 167 e 171 do Regimento Interno em consonância com o art.30, II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é de competência deste Poder Legislativo proceder à realização de Sessão Extraordinária, em atendimento a uma convocação do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ser a matéria de relevante interesse público e urgente, entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, com risco de perder a eficácia, caso não seja apreciada em tempo hábil, trazendo prejuízos aos serviço público e conseqüentemente ao atendimento aos munícipes.

R E S O L V E:

CONVOCAR todos os **Vereadores** que compõem a Câmara Municipal de Boca do Acre, para participar de uma **Sessão Extraordinária**, sem ônus, a ser realizada no Plenário Francisco Leite, na Sede da Câmara Municipal de Boca do Acre, localizada na Av. Cecília Leite nº 88, Platô do Piquiá, a partir das 14h00, no dia 17 de Dezembro de 2019 (terça-feira), para apreciar a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício 2010, de Responsabilidade da ex-Gestora MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ. PARECER PRÉVIO N° 23/2018 – TCE-TRIBUNAL PLENO, Processo TCE – AM n° 3002/2011, Recomendando a Aprovação com Ressalvas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em 10 de Dezembro de 2019.

VEREADOR ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:63CCBF08

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 015/2019-CPL/PMB

O Município de Borba/AM comunica a todos os interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade Carta Convite de nº 015/2019, Processo nº 837/2019. Resumo do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO CRISTO REI, MUNICÍPIO DE BORBA/AM. Portaria de Habilitação do Ministério da Saúde nº 4.139 de 21/12/2018. Conforme quantidades e especificações anexas ao edital. Data/Hora: 20/12/2019 às 09h00. Os interessados poderão obter o Edital na sala da Comissão de Licitações, localizada à Av. Silvério Nery, nº 1000, bairro Ipiranga, Borba/AM.

Borba/AM, 12 de Dezembro de 2019.

MELANE DE MENDONÇA BENTES
Presidente CPL/PMB

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:E55D3CDA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019–CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019-CPL/PMC**, no dia 27 de Dezembro de 2019, às 09h00min, objetivando o **"Registro de Preço para eventual aquisição de serviços gráficos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canutama".**

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 13/12/2019 a 26/12/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº.

500, Centro – Canutama/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Canutama/AM, 12 de Dezembro de 2019.

LÚCIO ROMANO DE MATOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:459FB809

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019–CPL/PMC, TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM,*** realizada no dia 30 de Agosto de 2019, às 09:00 horas, horário local, cujo objeto é o "**Registro de Preço para eventual prestação de serviços de link compartilhado de acesso à internet via rádio para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Canutama".**

A licitação foi declarada **DESERTA.**

Canutama/AM, 30 de Agosto de 2019.

LÚCIO ROMANO DE MATOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:4BAADC18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019–CPL/PMC

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019-CPL/PMC**, no dia 27 de Dezembro de 2019, às 14h00min, objetivando o **"Registro de Preço para eventual prestação de serviços de link compartilhado de acesso à internet via rádio para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Canutama".**

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 13/12/2019 a 26/12/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, Centro – Canutama/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Canutama/AM, 12 de Dezembro de 2019.

LÚCIO ROMANO DE MATOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C16E1146

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 019/2019

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 019/2019

Concede Diárias a Vereadora da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Senhora Leinice da Silva Barroso; e Dá Outras Providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssima Senhora **ZONAIRA CARVALHO PEREIRA**, usando dos deveres que lhe são atribuídos por lei; e respaldado pela Lei Municipal nº1. 121/2016 em seu artigo 1º Inciso "D";

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora para as Comunidades da parte de cima do município;cuja finalidade é desempenhar suas funções com parlamentar onde irá tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica autorizado a Senhora **LEINICE DA SILVA BARROSO;** Vereadora da Câmara Municipal de Carauari, a viajar as Comunidades da parte de cima do município no período de: **13.12.2019 a 14.12.2019,** para tratar de assuntos de interesse dessa Municipalidade, onde fará visitas as Comunidades: Praia Nova; Ilha das Flores; Estirão do Carapanã; Providência; Fortuna e Maria Monteiro.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Setor de Finanças, o pagamento de **02(duas)** diárias a referida Vereadora no valor unitário de R$500,00 (quinhentos reais), que perfazem um valor total de **R$ 1.000,00(um mil reais)**, para custear as despesas de viagem para a Zona Rural do Município nas Comunidades da parte de cima do Município de Carauari-Am, onde fará visitas as Comunidades acima supracitadas;enfim tudo que possa dar o devido cumprimento das determinações previstas na presente Resolução.

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2019.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:BF7B7BB5

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Espécie: Termo de Contrato nº 002/2019
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Câmara Municipal
Parte Contratada: PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME
Valor do Contrato: R$ 1.169,00 (um mil cento e sessenta e nove reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10 – Recursos Ordinários

Modalidade de seleção das propostas: PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019.
Vigência da contratação: 11/12/2019 a 31/12/2019.

Carauari/AM, 11 de dezembro de 2019.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 11 de dezembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:D5151937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 621/2019 – GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **RAIMUNDO REGINALDO OLIVEIRA DUTRA**, Digitador, para resolver problemas de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de 22 a 24.11.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de novembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F7393B7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 622/2019 – GP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 04 (quatro) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **GILMAR GIRÃO LEITE**, para participar de formação destinada as equipes técnicas e comissões coordenadores de monitoramento e avaliação do Plano de Educação do Estado e dos Municípios, na Capital do Estado, no período de 27 a 30.11.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 25 de novembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B6992F4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 623/2019 – GP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 04 (quatro) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **SANDRO ARAÚJO RICARDO**, para participar de formação destinada as equipes técnicas e comissões coordenadores de monitoramento e avaliação do Plano de Educação do Estado e dos Municípios, na Capital do Estado, no período de 27 a 30.11.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 25 de novembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:48140647

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2018

Espécie: Termo aditivo de prazo
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Carauari/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Colasam Construções e Instalações Industrial Ltda
Prazo: prorrogar a vigência do Termo Contrato original, de **13/12/2019** até **12/06/2020**.

Carauari/AM, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:69825A13

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2019

Dispões sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a Cosama, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carauari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Saneamento do Amazonas – Cosama, um imóvel de propriedade do Município, medindo 3,00m de frente por 25,00m de comprimento, totalizando 75,00m2 (setenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua do Lago Preto, Bairro Samuel Amaral, tendo os seguintes limites:

Ao Norte – Com a Rua do Lago Preto, para onde faz frente
Ao Sul – Com terras de Raione Barbosa de Azevedo
Ao Leste – Com terras de João Pereira de Paula
Ao Oeste – Com terras de João Pereira de Paula

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação, encontra-se construído um Poço Artesiano.

Art. 3º - O imóvel doado a Companhia de Saneamento do Amazonas, reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de Ação Judicial, desde que o beneficiário:

transfira o direito de propriedade para terceiros, dando outras finalidades ao mesmo;
encerre suas atividades no município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINTE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1E6BAE4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.183/2019.

Dispões sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a Cosama, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carauari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Saneamento do Amazonas – Cosama, um imóvel de propriedade do Município, medindo 9,00m de frente por 33,00m de comprimento, totalizando 297,00 m2 (duzentos e noventa e sete metros quadrados), localizado na Rua Esmeraldo Lucas Maciel, Bairro da Luz, Zona Suburbana, tendo os seguintes limites:

Ao Norte – Com terras de Francisco Gelcione Pereira de Lima
Ao Sul – Com terras de Elielda Alves Leite
Ao Leste – Com terras de moradores diversos
Ao Oeste – Com a Rua Esmeraldo Lucas Maciel

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação, encontra-se construído um Poço Artesiano.

Art. 3º - O imóvel doado a Companhia de Saneamento do Amazonas, reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de Ação Judicial, desde que o beneficiário:

transfira o direito de propriedade para terceiros, dando outras finalidades ao mesmo;
encerre suas atividades no município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINTE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1F5C0CB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

AVISO DE RESTABELECIEMNTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 - UASG 980223

A Prefeitura Municipal do Careiro/AM, por meio da Comissão Municipal de Licitação torna público aos interessados o restabelecimento de licitação, **Pregão Eletrônico n° 02/2019.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E SEMI-REBOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM.

Edital a partir de: 16/12/2019 das 08h00 hs às 12h00 hs e das 13h00 hs às 17h59 hs.
Endereço: Av. Mario Jorge Guedes da Silva, N. 391, Centro, Careiro, ou via e-mail no endereço eletrônico:
cmlcareirocastanho2017@gmail.com ou
www.comprasgovernamentais.gov.br.
Entrega das Propostas: a partir de 16/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2019 às 10h00 hs no site www.comprasnet.gov.br.

Careiro/AM, 12 de dezembro de 2019.

LAURA TAYANA SANTIAGO CHÍXARO
Pregoeira

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:47C7EFD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO – PP Nº 029/2019 – CML/PMC

A**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DO CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019/SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de insumos para o serviço de Fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Careiro/AM.

Data e Horário:27/12/2019, às 08:00 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do**dia 13/12/2019,** na sala da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391, Centro/AM, mediante apresentação de solicitação de retirada do Edital em papel timbrado da empresa, podendo ser retirado em cópia impressa, com o pagamento dos custos de reprodução, através de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) emitido no setor de Tributação da Prefeitura de Careiro ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia óptica (CD/DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis.

Careiro/AM, 12 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:A3254D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO – PP Nº 030/2019-CML/PMC

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO d**a **PREFEITURA DO CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019/SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Medicamentos de uso pelos Médicos Especialistas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Careiro - AM.

Data e Horário:27/12/2019, às 11:00 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do **dia 13/12/2019,** na sala da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391, Centro/AM, mediante apresentação de solicitação de retirada do Edital em papel timbrado da empresa, podendo ser retirado em cópia impressa, com o pagamento dos custos de reprodução, através de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) emitido no setor de Tributação da Prefeitura de Careiro ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia óptica (CD/DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis.

Careiro/AM, 12 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:FD66A8DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO – PP Nº 031/2019-CML/PMC

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DO CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019/SRP

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Careiro - AM.

Data e Horário:27/12/2019, às 14:30 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do **dia 13/12/2019,** na sala da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391, Centro/AM, mediante apresentação de solicitação de retirada do Edital em papel timbrado da empresa, podendo ser retirado em cópia impressa, com o pagamento dos custos de reprodução, através de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) emitido no setor de Tributação da Prefeitura de Careiro ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia óptica (CD/DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis.

Careiro/AM, 12 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:F875BAF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 215/2019, DE 06.12.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83, I da Lei Orgânica do Município de Envira.
CONSIDERANDO O Art. 79, §2º, I da Lei Municipal nº 080/2001, de 01/10/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Envira;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora **MARIA VILLIAN ROSENDO DA SILVA**, funcionária pública municipal, efetiva, Matrícula 1154, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

BRUNA PINHEIRO DE FARIAS
Secretária Executiva
Respondendo Interinamente Pelo Gabinete Civil
Decreto nº 001/2019, 25.11.2019

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4D9A0C88

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO o Artigo 22 e 30 do Decreto Municipal nº 138/2017, de 20 de julho de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 051/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 185/2018, de 18 de abril de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que concede Auxílio-Doença à servidora **FRANCISCA MADALENA DE SOUZA**, **a contar de 27.11.2019 a 24.05.2020,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 **do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F9391D35

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de Fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO o Artigo 22 e 30 do Decreto Municipal nº 138/2017, de 20 de Julho de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 084/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 422/2018, de 06 de setembro de 2019, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que concede Auxílio-Doença ao servidor **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, **a contar de 26.11.2019 a 23.05.2020,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 **do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9DBD8A4A

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de Fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO o Artigo 22 e 30 do Decreto Municipal nº 138/2017, de 20 de Julho de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 113/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 499/2018, de 19 de setembro de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, que concede Auxílio-Doença a servidora **GRACILENE DA SILVA BEZERRA**, **a contar de 25.11.2019 a 23.01.2020,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 **do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9658E5C9

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 240/2010, I e II, combinados com art. 33, I, alínea "f", da referida Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO os Artigos 22 e 30 do Regimento Interno da Junta Oficial de Perícia Médica do Município instituído pelo Decreto Municipal nº 138/2017, de 20 de julho de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 129/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 595/2018, de 05 de novembro de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que concede Auxílio-Doença a servidora **MARIA SILVIA ANGELICA PEREIRA**, **a contar de 15.11.2019 a 12.05.2020,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 **do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B02678EA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 518/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 240/2010, I e II, combinados com art. 33, I, alínea "f", da referida Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO os Artigos 22 e 30 do Regimento Interno da Junta Oficial de Perícia Médica do Município instituído pelo Decreto Municipal nº 138/2017, de 20 de julho de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 120/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 557/2018, de 09 de outubro de 2018, por mais 30 (trinta) dias, que concede Auxílio-Doença a servidora **LINDALVA JOEL PINHEIRO**, **a contar de 12.11 a 11.12/2019,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 **do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D6EB4821

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006-2019 DL

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Guajará
LOCADOR: DANILO CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO CPF nº 001.033.955-80.
OBJETO: locação de equipamento automático para filmes radiográfico Raio-X e mamografia, destinados a suprir a demanda de exames aos pacientes das unidades Básicas de Saúde do Município de Guajara
PRAZO DE LOCAÇÃO: 08 (oito) meses, iniciando-se em 05/04/2019 e encerrando-se em 31/12/2019**.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinqüenta reais)**,** sendo o valor mensal fixado em R$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinqüenta reais)**.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A conta da seguinte dotação orçamentária 0302
Programa de Trabalho: 10.301.12.2.058;
Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física);
Fonte: 300 PAB MAC HOSPITALAR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Guajará/AM, 05 de abril de 2019.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício
Locatário

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura M. de Guajará em 05/04/2019, conforme disposto na Lei Orgânica.

MARIA CLEICIANE REIS DO SACRAMENTO
Sec. Interina de Administração.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:A74A1505

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 1086/2019-GAB.PREF., de 06 de dezembro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. **Data da abertura: 26/12/2019, às 10h:00min**. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos para serem utilizados na estruturação da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Humaitá, Estado do Amazonas. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). **Processo Administrativo n.º 3258/2019**. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min e no endereço eletrônico: **www.humaita.am.gov.br.**

Humaitá (AM), 12 de dezembro de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:23EE9EB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2019
(REABERTURA)

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 1086/2019-GAB.PREF., de 06 de dezembro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por lote. **Data da abertura: 26/12/2019, às 09h:00min**. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração e/ou outros meios de tratamentos estabelecidos por normas vigentes) e destinação

final de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A” (biológicos), “B” (químicos e medicamentos) e “E” (perfurocortantes ou escarificantes), gerados nas diversas Unidades de Saúde do Município de Humaitá**,** Estado do Amazonas**.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). **Processo Administrativo n.º 3050/2019**. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min e no endereço eletrônico**: www.humaita.am.gov.br.**
.

Humaitá (AM), 12 de dezembro de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:1558A263

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2926/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2926/2019**, referente ao Pregão Presencial**: 051/2019-SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a futura e eventual **Aquisição de Materiais de Pintura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEDE e UBS's) da Prefeitura do Município de Humaitá, Estado do Amazonas.** conforme consta na ATA, datada em 06 de novembro de 2019, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas: ***M S A COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI*****, inscrita no CNPJ: 08.192.409/0001-69, vencedora dos itens: 01 a 33** pelo valor global de **R$196.507,00 (Cento e Noventa e Seis Mil Quinhentos e Sete Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 08 de novembro de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:9625FE70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 919/2019 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 01 de outubro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE ELENILSON DE J. BARROSO DOS PASSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 073/2019/SEMDAS, de 01 de outubro de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER o servidor **ELENILSON DE J. BARROSO DOS PASSOS, Identificador** 3 (três) diárias, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), despesas de viagem a cidade de Manaus-AM, no período de 01.10.2019 a 03.10.2019**,** para participar da audiência de conciliação referente ao TACA 2016.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 04.10.2019, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:05C506BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1101/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto nº 044/2016-GAB.PREF de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **VANDERLEIA DA SILVA CAETANO**, para o cargo de Gerente de Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:90B642F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1102/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 11 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **MARIO JORGE DANTAS XIMENES**, para o cargo de GERENTE DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD e responderá pelo SETOR DE RECURSOS HUMANOS da Prefeitura de Humaitá.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar conhecimento das atividades pertinentes ao cargo e outras situações que forem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BAB1914E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1104/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 11 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **PEDRO PEREIRA DA CRUZ** para o cargo de GERENTE DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:71F397DC

HUMAITÁPREV
34ª. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITAPREV-2019

34ª. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITAPREV-2019
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia cinco dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos na sala dos conselheiros na sede do HUMAITAPREV. Em seguida o senhor presidente solicita a leitura da ata da reunião anterior, a mesma sendo aprovada por unanimidade. Estiveram presentes os senhores conselheiros (as): Aldemi de Oliveira Costa - Presidente, Renata do Socorro Leal Nina, Rosicleia Lima Leite, Marcos Roberto e João Leite de Almeida. Dando início o senhor presidente declara aberta a reunião com a análise do Processo nº 049/19 – referente a solicitação de diárias em favor dos colaboradores membros do Comitê de Investimentos do Humaitaprev Luziane Conceição S. Moreira, Marcelo Honorato da Silva e Airton Brissow, para capacitação do Exame de Certificação CPA-10 da ANBIMA, o processos foi analisado e conforme o parecer jurídico foi aprovado por este Conselho. Analisando o Demonstrativo do Repasse e Recolhimento das Contribuições com Base na Folha de Pagamento constatou-se que a Prefeitura Municipal de Humaitá - Patronal com recurso RO está em débito no valor de R$ 1.220.868,79 (um milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), Prefeitura Municipal de Humaitá - Patronal – Fundeb 40% está em débito no valor de R$ 48.321,37 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), Prefeitura Municipal de Humaitá – Patronal - Fundeb 60% está em débito no valor de R$ 783.588,31 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando o débito da Prefeitura Municipal de Humaitá o valor de R$ 2.052.778,47 (dois milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), o Humaitaprev está em dia com os repasses, a Câmara Municipal de Humaitá está em dia com os repasses, a Companhia de Saneamento Básico de Água – COHASB – Patronal de 2018 está em débito no valor de R$ 24.542,83 (vinte e quatro mil,

quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) e o Patronal de 2019 débito no valor de R$ 63.509,84 (sessenta e três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e quatro centavos. O débito total da COHASB é de R$ 88.052,67 (oitenta e oito mil, cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Os repasses dos segurados está em dia. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a reunião às onze horas, e para constar eu Renata do Socorro Leal Nina, Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ATA que será lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

MARCOS ROBERTO
Vice-Presidente

RENATA DO S. LEAL NINA
Secretária

JOÃO LEITE DE ALMEIDA
Membro

ROSICLEIA LIMA LEITE
Membro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:C0F38D31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 052/17, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019.
Objeto: Fretamento de aeronave, nos trechos Ipixuna/Cruzeiro do Sul/Ipixuna e Ipixuna/Aldeia Piau/Ipixuna, para atender as necessidades de locomoção de servidores da Prefeitura de Ipixuna e pacientes em estado grave para tratamento médico.
DATA E HORÁRIO: 27 de Dezembro de 2019, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

IPIXUNA/Am, 12 de Dezembro de 2019.

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:E1B555BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 - CPL/PMI, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal na INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 - CPL/PMI;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.562.591/0001-41, vencedora com valor de R$ 166.475,40 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 - CPL/PMI.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:2298167C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO CONTRATO 116/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 005/2019 – CPL/PMI
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2019
PRAZO: 12 (doze) meses.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA.
VALOR CONTRATADO: R$ 166.475,40 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *01 – Fundo Municipal de Saúde de Iranduba. 05 – Fundo Municipal de Saúde. 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde. 61 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 0100- Fonte*
01 – Fundo Municipal de Saúde de Iranduba. 05 – Fundo Municipal de Saúde. 2.110 – Manutenção e Funcionamento do Hospital Hilda Freire. 35 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 0100- Fonte
01 – Fundo Municipal de Saúde de Iranduba. 05 – Fundo Municipal de Saúde. 2.109 – Encargos com o Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO. 43 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 0745- Fonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:8BAC14D4

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – SRP/ CPL, que visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA, através da Realização de Registro de Preços.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iranduba no PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 - CPL;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: PAPER SHOP COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 63.726.400/0001-

07, vencedora do certame nos itens, 04, 06, 12, 14, 19, 20, 21, 30, 35, 44, 45, 50, 53, 57, 65, 67, 71, 74, 75, 79, 80, 85, 86,89, 93, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 136, 137, 142, 147, 149, 155, 159, 160, 164, 167 E 186, com valor global de R$ 306.394,84 (trezentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), S DE O. PEDROSA - ME, inscrita no CNPJ n.º 03.987.907/0001-84, vencedora do certame nos itens, 11, 13, 29, 33, 38, 47, 49, 51, 60, 61, 62, 63, 68, 90, 91, 92, 106, 113, 131, 166, 169, 181 E 190, com valor global de R$ 330.834,54 (trezentos e trinta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), JOSE CARLOS DA SILVA ALVES COMERCIO – EPP, inscrita no CNPJ n° 26.769.089/0001-49, vencedora do certame nos itens, 09, 10, 64, 76, 84, 88, 94, 115, 126, 130, 139, 140, 143, 144, 145, 175, 176, 183 e 189 com valor global de R$ 207.312,80 (duzentos e sete mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos), HTA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ 21.513.599/0001-37, vencedora do certame nos itens, 69, 122, 141, 146, 150, 153, 154, 156, 158, 161, 165, 168, 174, 177, 180, 182, 192 e 193 com valor global de R$ 245.715,05 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e cinco centavos), T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 10.847.885/0001-12, vencedora do certame nos itens, 02, 03, 05, 07, 08, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 34, 39, 42, 46, 48, 54, 58, 59, 66, 77, 81, 83, 87, 95, 100, 107, 110, 120, 121, 126, 124, 127, 148, 151, 152, 162, 171, 173, 184, 185, 187 e 191 com valor global de R$ 1.176.050,08 (um milhão, cento e setenta e seis mil e cinquenta reais e oito centavos) e AC GUIMARAES EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ 14.039.305/0001-11, vencedora do certame nos itens, 16, 17, 18, 26, 36, 37, 40, 41, 43, 55, 56, 72, 73, 78, 82, 96, 111, 132, 135, 170 e 172, com valor global de R$ 98.665,59 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
O Valor Global a ser Homologado é de R$ - 2.364.972,90 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – CPL através do Sistema de Registro de Preços.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:EAC83672

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL,** torna público a realização do Pregão Presencial:
N° 039/2019 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO a ser realizado no dia 27 de dezembro de 2019, às 09:00h, pelo menor preço POR ITEM.
Local Realização: *no auditório da Sede da Prefeitura de Iranduba, sito à Praça dos Três Poderes, s/n°, Centro, em Iranduba/AM*.
O Edital do Pregão Presencial estará disponível na sede da CPL e poderá ser adquirido, mediante DAM na prefeitura Municipal de Iranduba, **no valor de R$ 100,00 (cem reais)**, sito à Praça dos Três Poderes, s/n°, Centro, em Iranduba/AM, ou poderá ser requerido através de ofício/requerimento sem custos através do e-mail: comissaopermanentedeiranduba@gmail.com . Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Iranduba, 13 de dezembro de 2019.

MARCELA SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:1E15727F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL,** torna público a realização do Pregão Presencial:
N° 039/2019 – FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ADAPTADO ELETIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREFEITURA DE IRANDUBA, a ser realizado no dia 26 de dezembro de 2019, às 09:00h, pelo menor preço por GLOBAL.
Local Realização: *no auditório da Sede da Prefeitura de Iranduba, sito à Praça dos Três Poderes, s/n°, Centro, em Iranduba/AM*.
O Edital do Pregão Presencial estará disponível na sede da CPL e poderá ser adquirido, mediante DAM na prefeitura Municipal de Iranduba, **no valor de R$ 100,00 (cem reais)**, sito à Praça dos Três Poderes, s/n°, Centro, em Iranduba/AM, ou poderá ser requerido através de ofício/requerimento sem custos através do e-mail: comissaopermanentedeiranduba@gmail.com . Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Iranduba, 13 de dezembro de 2019.

MARCELA SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:A8DAB34C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 137/2019, celebrado em 22.10.2019.
2. PARTES: O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ N° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, neste ato representada pelo Sr. CLEUTEMBERG ANTONIO PANTOJA, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Bairro Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa DG SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.179.838/0001-76, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua Vandie, Nº 527, CJ Hileia I – Bairro Redenção – CEP 69.049-340, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL COSTA DE CASTRO, portador do RG N° 14666464 SSP/AM e do CPF N° 644.928.772-15, denominado simplesmente CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada na concessão de serviços de estrutura necessária para a realização dos eventos culturais do Município, compreendendo a locação, o transporte, a montagem e desmontagem de ambientes/estruturas, equipamentos, instalação e a desinstalação dos mesmos, visando, dessa forma, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer,

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, edital e seus anexos.
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CLEUTEMBERG ANTONIO PANTOJA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:D4EE2CD0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 565, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria e reestruturam os nomes, cargos e vagas dos servidores do quadro pessoal que compõem a Administração Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei,
FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e, eu **sanciono** a seguinte,
LEI:
Art. 1.º - Ficam **criados cargos** e **vagas** e **reestruturados** vagas e nomes de cargos que compõem o quadro de pessoal da administração pública do Município de Itamarati, de acordo com o anexo I.
Parágrafo único – Para cumprir o valor da reestrutura aplicada, fica o chefe do poder executivo autorizado a remanejar recursos do Orçamento Anual da Prefeitura e abrir créditos Suplementares e adicionais da receita até o limite de convocação efetivado.
Art. 2.º - Os cargos e funções dos servidores municipais que exercem as atividades de docência, como os professores; profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, exercendo atividades de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional serão lotados entre a Zona Urbana e Zona Rural do Município conforme a primazia do Interesse Público.
Parágrafo único – É facultativo a Administração Pública Municipal conceder aos servidores da SEMED que exerçam atividades na zona rural de difícil acesso uma gratificação no percentual limite de até 20% (vinte por cento), conforme regulamento aprovado por ato do Chefe do Executivo.
Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 09 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itamarati
HAROLDO GOMES MAIA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:3E95AC3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 564, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itamarati/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei,
FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e, eu **sanciono** a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
Do Regime Jurídico Único

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

ART. 1 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itamarati e dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, conforme a Lei n° 359/2005 tem natureza previdenciária e de direito público e passa a ser disciplinado pela presente Lei.
ART. 2 - As relações entre a Administração Municipal e os seus servidores subordinam-se aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência, bem como aos demais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições desta Lei Complementar.
ART. 3 - Os Poderes Executivo e Legislativo instituirão, no âmbito de suas competências, planos de carreiras e remuneração para seus servidores, assegurando isonomia de vencimentos, com fundamento no § 1ºdo art. 39 da Constituição Federal, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e as relativas ao local de trabalho.
Parágrafo único. A instituição dos planos de carreiras, no âmbito do Poder Executivo, observarão as diretrizes estabelecidas nas seguintes leis complementares: Lei n° 116/1989; Lei n° 171/1990; 171-A/1990; Lei n° 374/2006; Lei n° 436/2010; Lei n° 026/1984; Lei n° 315/2001; Lei n° 349/204; Lei n° 378/2006; Lei n° 414/2009; Lei n° 02/1983; Lei n° 04/1984; e Lei n° 547/2019 que definem as regras de organização de carreiras, de criação de cargos e funções, de desenvolvimento e promoção e de estruturação de sistema remuneratório único, fundamentando-se nos preceitos inscritos no art. 39 da Constituição Federal.
ART. 4 - É vedado à Administração Municipal estabelecer diferença remuneratória pelo exercício de cargos e funções e critérios para admissão, por motivo de raça, idade, sexo, condição física, estado civil, religião e concepção filosófica e política.
ART. 5 - É dever da Administração Municipal promover medidas de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde e higiene e manutenção de equipe de segurança do trabalho para avaliar essas condições.
ART. 6- É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo o de serviço honorífico, trabalho voluntário em programas de apoio social ou a participação em órgão de deliberação coletiva, conforme previsto em lei.
ART. 7- A Administração Municipal, na gestão dos seus recursos humanos, promoverá:
I- A valorização dos servidores pela definição de objetivos e metas, com a criação de indicadores e a avaliação de desempenho e resultados, para que o sistema de recursos humanos tenha particular relevância no compartilhamento das responsabilidades e formação de equipes multidisciplinares;
II- O incentivo aos servidores que buscam constante aprimoramento profissional, com aplicabilidade no desempenho de suas funções;
III -a criação de cargo por lei, de iniciativa do Poder a que se vinculam;
IV -A transformação de cargos, de mesma natureza, desde que não implique em aumento de despesas, no âmbito de cada Poder, mediante ato próprio.

Capítulo II
Dos Conceitos

ART. 8- Na aplicação desta Lei Complementar são adotados os seguintes conceitos:
I -*Servidor público*- pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública do Poder Executivo ou Legislativo, em caráter efetivo ou em comissão;
II -*Cargo público*- unidade básica de estrutura organizacional, criado por lei, com denominação própria, e com qualificações, atribuições e responsabilidades definidas em lei ou regulamento;
III -*Cargo efetivo*-cargo ocupado por servidor com vínculo indeterminado, em decorrência de aprovação em concurso público, cujos direitos, deveres e responsabilidades são previstas na legislação instituidora do regime jurídico estatutário;
IV -*Cargo em comissão*- cargo declarado em lei de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se caracteriza pela confiabilidade que deve merecer seu ocupante e se faz em caráter temporário, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento;
V -*Cargo de carreira*- conjunto hierarquizado de atribuições, segundo complexidade das tarefas e responsabilidades, para acesso a postos de trabalho colocados em posições superiores da carreira que integrar identificado com determinada categoria funcional;
VI -*Carreira*- grupamento de categorias funcionais hierarquizadas, escalonadas e identificadas por cargos, funções, postos ou ocupações e por graduações, níveis e classes, segundo a complexidade das tarefas e/ou do nível de responsabilidade, e de acesso privativo em caráter efetivo, através de concurso público, ou promoção funcional, mediante movimentação visando ao desenvolvimento profissional e a progressão funcional;
VII -*Função Pública*-encargo atribuído ao servidor público, correspondente a um conjunto de atribuições de mesma natureza profissional, com base na identidade de responsabilidades e tarefas afetas a uma determinada atividade profissional, ocupação ou ofício;
VIII -*Diretrizes*-conjunto dos princípios, fundamentos e procedimentos que orientam a elaboração, organização e estruturação dos planos de cargos, carreira e sistema de remuneração, no âmbito de atuação de cada Poder;
IX -*Lotação*- vinculo funcional do servidor com um Poder, um órgão da administração direta ou uma entidade autárquica ou fundacional, estabelecido administrativamente para exercício das atribuições do respectivo cargo e/ou função;
X -*Quadro de Pessoal*- conjunto dos cargos e das funções, identificados qualitativa e quantitativamente pelas respectivas denominações, que compõem a força de trabalho do Poder ou da entidade de direito público da administração indireta do Poder Executivo;
XI -*Órgão Central de Recursos Humanos*- órgão da administração direta responsável pela formulação das políticas, da normatização, do planejamento, da coordenação da gestão das atividades de recursos humanos;
XII-*Unidade Organizacional*- unidade administrativa ou operacional correspondente a desdobramento da estrutura de órgão ou entidade e onde o servidor tem vínculo de exercício.
XIII-*Cargo Público Efetivo* – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.
XIV-*Cargo Público em Comissão* – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
XV-Grupo – Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos denominados Grupo Operacional de Administração e Grupo Operacional da Saúde.
XVI-Efetivo Exercício – Período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido.
XVII-Nível – Posicionamento do vencimento em cada grupo, que determina a progressão por tempo de serviço, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por algarismos romanos, para todos os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.
XVIII-Lotação – Local de trabalho onde os servidores, de provimento efetivo e comissionado, exercem suas funções na Administração Pública Municipal.
XIX-Remuneração – Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.
XX-Servidor Público – Toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, presta serviço remunerado à Administração Direta Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itamarati.
XXI-Tabela de Vencimento – Conjunto organizado em Grupos e Níveis de retribuição pecuniária, adotado pela Administração Pública Municipal.
XXII-Vantagem Pessoal – Conjunto de adicionais e gratificações de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei.
XXIII-Vencimento – Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

TÍTULO II
Dos Provimentos Vacâncias

Capítulo I
Da Investidura em Cargo Público

Seção I
Dos Requisitos para Investidura

ART. 9- A investidura no cargo público em caráter efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, ressalvado o cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º- São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I -Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta na forma da legislação federal específica;
II -Ter idade mínima de dezoito anos;
III -Estar em gozo dos direitos políticos;
IV -Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
V -Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI -Comprovar, em exame médico-pericial oficial do Município, que possui aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e/ou função.
VII – Ter-se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei.
VIII – Ter atendido às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos.
§ 1º - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo estão descritas em Lei especifica.
§ 2º - Respeitada essa regulamentação, aos servidores do mesmo grupo ocupacional podem ser cometidas às atribuições de seus diferentes cargos.
§ 3º- A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e se completará com o exercício.

Seção II
Da Composição da Carreira

ART. 10- As carreiras são organizadas em categorias de cargos de provimento permanente, dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.
Parágrafo único. As carreiras poderão compreender categorias de cargos do mesmo grupo profissional, reunidos em segmentos distintos, de acordo com as habilitações ou qualificações correspondentes exigidas para ingresso nos níveis de acesso pertinentes.
ART. 11- As carreiras serão estruturadas em categorias profissionais e desdobradas em níveis de acesso e classes de promoção, correspondentes às respectivas faixas de vencimentos e graus de atribuições, responsabilidades e habilitação.

Seção III
Do Concurso Público

ART. 12- O concurso público é o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos para a Administração Municipal, tem natureza competitiva, eliminatória e classificatória, aberto ao público em geral,

composto de provas ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais fases, conforme se dispuser em edital de abertura.
Parágrafo único.O concurso público terá validade de até dois anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
ART. 13- O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os requisitos para provimento dos cargos, os critérios de classificação e os procedimentos de recursos cabíveis serão fixados no edital de abertura, que será publicado no Diário Oficial do Município.
ART. 14- Será assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para provimento por candidatos nessa condição, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.
§ 1º- A aplicação do disposto no caput se aplicará, sempre, quando o número de vagas oferecidas for superior a dez, sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.
§ 2º- No ato da inscrição o candidato com deficiência, que necessitar de tratamento diferenciado nos dias das provas, deverá requerê-lo no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas.
§ 3º- Será exigido do candidato com deficiência apresentação para inscrição, nessa condição, de laudo médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença - CID.
§ 4º - Será formada uma equipe multiprofissional, composta por no mínimo, três profissionais capacitados nas áreas de atuação do cargo ou função e com conhecimentos sobre a deficiência do candidato nomeado e empossado, sendo um médico e dois profissionais da carreira do empossado, para avaliar o servidor no primeiro mês do estágio probatório e emitir parecer sobre a compatibilidade entre as atribuições e tarefas do cargo e a deficiência do candidato, considerando:
I -As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
II -A natureza das atribuições e o desempenho das tarefas essenciais do cargo e se estas são cumpridas rotineiramente e independentemente;
III -O uso, pelo servidor, de equipamento ou outros meios que habitualmente é utilizado nas tarefas do cargo.
§ 5º- Na hipótese de a equipe multidisciplinar concluir, durante o primeiro mês do estágio probatório, pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das tarefas do cargo, o servidor será exonerado.
ART. 15- Deverão constar, expressamente, do edital de abertura do concurso público, dentre outras disposições necessárias ao regulamento do certame, as seguintes informações:
I -A denominação do cargo e/ou função;
II -O grau de escolaridade exigido para cada cargo e/ou função;
III -Os requisitos básicos para a investidura e exercício do cargo e/ou função;
IV -O número de vagas oferecidas, podendo, quando for o caso, ser distribuídas por função, habilitação profissional, especialização e/ou disciplina;
V- Número de candidatos aprovados que poderão compor o cadastro de candidatos aptos a ingressarem no serviço público municipal;
VI -Percentual de vagas destinadas a candidato portador de deficiência;
VII -O prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação;
VIII -as modalidades de provas e de avaliação dos candidatos e as regras de sua aplicação;
IX- Os títulos que serão utilizados e os graus de sua avaliação, quando for o caso;
X -O conteúdo programático das provas;
XI -As condições de realização de prova prática, exame psicotécnico ou teste de aptidão física, quando forem exigidos;
XII -A pontuação para avaliação das provas e os critérios de eliminação.
XIII- As condições para apresentação de recursos.
Parágrafo único. Demais procedimentos serão regulados por ato do Chefe do Poder Executivo.

ART. 16- A Administração Pública poderá abrir novo concurso, com seis meses de antecedência do término do prazo de validade de anterior, assegurada à prioridade de nomeação dos candidatos aprovados no certame anteriormente homologado.

Seção IV
Do Desenvolvimento na Carreira
ART. 17- O desenvolvimento do servidor público na carreira poderá se verificar mediante promoção e progressão, desde que com observância dos requisitos e condições constates Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Itamarati/AM:

CAPÍTULO II
Do Provimento

Seção I
Das Modalidades de Provimento

ART. 18- São formas de provimento de cargo público efetivo:
I -Nomeação;
II -Recondução;
III -Reintegração;
IV -Reversão;
V -Aproveitamento;
VI -Promoção;
VII -Readaptação Definitiva.

Parágrafo único. O provimento em cargo em comissão será efetivado por nomeação.
ART. 19- O ato de provimento de cargo público dar-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder.
Seção II
Da Nomeação
ART. 20- A nomeação dar-se-á:
I -Para cargo de provimento efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
II -Para cargo em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
ART. 21- A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público, obedecendo à ordem de classificação e o prazo de sua validade.
ART. 22- A nomeação para cargo de provimento em comissão será regulado por legislação especifica.
Parágrafo único.O exercício de cargo em comissão não gera para seu ocupante, em nenhuma hipótese, direito de permanência no cargo, bem como de incorporação ao vencimento ou remuneração permanente de vantagens a ele vinculadas.
ART. 23- Constarão, obrigatoriamente, do ato de nomeação, o nome completo do nomeado, a natureza, a denominação e a origem do cargo, bem como a identificação da função, quando for o caso.
Seção III
Da Recondução
ART. 24- Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, e decorrerá:
I -Por inabilitação no estágio probatório no cargo em que tenha sido empossado;
II -Reintegração do ocupante anterior.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observando os dispositivos deste Estatuto.
Seção IV
Da Reintegração
ART. 25- Reintegração é a reinvestidura do servidor estável, quando invalidada a sua demissão por sentença judicial ou revisão de inquérito administrativo.
§ 1º- O servidor será reinvestido no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação.
§ 2º- Estando provido o cargo, o seu eventual ocupante será, pela ordem:
I -Reconduzido ao cargo de origem, se houver vaga, sem direito a indenização;
II -Aproveitado em outro cargo, compatível em atribuições e remuneração com seu cargo de origem;

III -colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Seção V
Da Reversão

ART. 26- Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I- Por invalidez, quando a Junta Médica do Município declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;
II- No interesse da Administração, desde que:
a) O servidor tenha solicitado a reversão;
b) A aposentadoria tenha sido voluntária;
c) O servidor tenha adquirido estabilidade quando na atividade;
d) A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) Haja cargo vago correspondente àquele em que se deu a aposentadoria.
§ 1º - A reversão far-se-á no cargo de mesma denominação ou no cargo decorrente de transformação do anteriormente ocupado.
§ 2º - O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§ 3º - No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga ou por transformação, na forma prevista no inciso IV do art. 7**o**desta Lei Complementar.
§ 4º - O servidor que retornar à atividade, por interesse da Administração, perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.
§ 5º - O servidor, de que trata o inciso II, somente terá os proventos calculados com base nas regras vigentes e com a remuneração de contribuição após a reversão, se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.
§ 6º - Não poderá ser concedida a reversão da aposentadoria por invalidez ao aposentado que contar com sessenta anos de idade, se mulher e sessenta e cinco anos de idade, se homem.
Seção VI
Do Aproveitamento

ART. 27- Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor colocado em disponibilidade, em cargo de atribuição e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.
§ 1º- Se a disponibilidade for superior a doze meses, a recondução dependerá de prévia comprovação da capacidade física e mental do servidor.
§ 2º- Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o servidor que contar maior tempo em disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.
§ 3º - Na ocorrência de vaga em cargo de igual denominação, classificação e/ou conteúdo, será obrigatório o aproveitamento do servidor em disponibilidade.

Seção VII
Da Readaptação

ART. 28- Readaptação é o afastamento do servidor, de forma provisória ou definitiva, de suas funções para executar tarefas mais compatíveis com sua capacidade física e mental, com base em parecer da Perícia Médica do Município.
§ 1º- A readaptação provisória é o afastamento temporário do servidor do exercício de sua função, por um período máximo de dois anos, consecutivos ou não, para desempenhar tarefas mais compatíveis com sua capacidade física e mental.
§ 2º- A readaptação provisória será efetivada com base em laudo emitido pela Perícia Médica do Município quanto à incapacidade do servidor para o exercício das atribuições e tarefas inerentes ao seu cargo ou função.
§ 3º- A readaptação definitiva será concedida ao servidor, após dois anos de readaptação provisória, com base em laudo médico emitido pela Perícia Médica do Município.
ART. 29- Para a concessão da readaptação o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:
I -Ser detentor de cargo efetivo;
II -Ser estável;
III -Ser julgado incapaz para o exercício de suas funções, mediante laudo da Perícia Médica do Município.
ART. 30- Será concedida readaptação definitiva ao servidor que atender aos seguintes requisitos:
I -Contar com mais de dois anos em readaptação provisória;
II -Apresentar laudo da Perícia Médica do Município comprovando a necessidade de afastamento definitivo das atribuições do cargo ou da função por motivo de saúde.
§ 1º- A readaptação definitiva será efetivada em cargo ou função de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência hierárquica de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo ou função vago, o servidor será colocado em disponibilidade, até o surgimento da vaga para seu aproveitamento.
§ 2º- Quando a limitação for permanente ou irreversível apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial de seu cargo ou função, o servidor poderá nele permanecer, exercendo somente aquelas autorizadas pela Perícia Médica do Município, desde que as atividades vedadas não impeçam o exercício das atribuições que lhe foram cometidas.
§ 3º- A readaptação de profissional da educação, em caráter definitivo, será efetivada mediante sua designação para outra função do seu cargo, com atribuições mais compatíveis com sua capacidade física ou mental.
CAPÍTULO III
Da Lotação, Relotação ou Permuta
ART. 31- A distribuição dos cargos efetivos e comissionados por órgãos municipais será feita por Decreto do Prefeito Municipal, a quem caberá ainda, pelo ato adequado, lotar os servidores.
Parágrafo único. A lotação, relotação, permuta e remoção de servidores poderá ser delegada pelo Prefeito Municipal ao seu secretariado.
ART. 32- A lotação dos profissionais que trata esta lei será determinada pela Administração Publica no momento da posse ou nomeação podendo ser remanejado a qualquer tempo dentro do Cargo/função que foi aprovado em concurso Publico conforme a necessidade da administração publica sem permissão ou consentimento do servidor que devera ser notificado de sua relocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
ART. 33- A relotação ou permuta de servidores através de solicitação do servidor será feita através de solicitação por escrito e protocolado junto ao protocolo geral.
§ 1º- Na solicitação devera conter os dados do servidor a atual local de lotação os motivos e justificativas que o levam a solicitar a relotação ou permuta e sugestão do local onde deseja a nova lotação.
§ 2º- A solicitação de relotação ou permuta será avaliada por uma comissão designada para averiguar as necessidades e a disponibilidade de relotação e poderá sugerir outros locais possíveis para a nova lotação.
§ 3º- A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar as solicitações e dar parecer com justificativa ao sobre a solicitação.
Se o parecer for favorável o Solicitante será notificado da relotação e terá o prazo de 15 (quinze) dias para finalizas os trabalhos no Setor de lotação anterior e finalizado o prazo devera se apresentar imediatamente ao Setor de nova lotação.
Se o parecer não for favorável o solicitante poderá apresentar recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis no entanto se o parecer permanecer não favorável o solicitante poderá dar entrada em nova solicitação no prazo de 180 dias a contar da resposta de sua solicitação.
CAPÍTULO IV
Do Fundamento da Restruturação da Carreira.
ART. 34- A reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itamarati, tem como fundamento:
I – A valorização dos profissionais, observados:
a) A unicidade do regime jurídico;
b) A manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vista ao aperfeiçoamento profissional;
c) A remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

d) A evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grupo e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

ART. 35- A lotação dos cargos da carreira de que trata a presente Lei Complementar nos quadros de pessoal do Município de Itamarati, ficam condicionados conforme as necessidades da Administração Pública.

ART. 36- O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei Complementar atuará na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itamarati, nas unidades administrativas e/ou programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de atuação, conforme edital e o interesse da administração.

SEÇÃO I

Da Avaliação de Desempenho

ART. 37- A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público, em razão de seu aprimoramento funcional e cumprimento de suas atribuições no cargo público efetivo, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira observada as seguintes características:

I – Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos públicos;

II – Periodicidade;

III – Contribuição do servidor público para consecução dos objetivos do Município de Itamarati;

IV – Comportamento observável do servidor público;

V – Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;

VI – Conhecimento pelo servidor público, do resultado da sua avaliação;

§ 1º- A Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Reenquadramento a Cargo Correlato, Promoção e Adicional de Escolaridade, nos termos deste artigo, serão regulamentados por instrumento próprio e, supervisionados por uma comissão especial composta de servidores públicos efetivos, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, que submeterá o relatório conclusivo de avaliação para parecer final do executivo. No caso de omissão do Município da não criação da Comissão Especial para Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Promoção e Estágio Probatório, o servidor será considerado apto.

§ 2º- Será assegurada a participação de 01 (um) membro do Sindicato da Classe dos Servidores na Comissão Especial, com direito a voto nas hipóteses de Estágio Probatório e Promoção.

CAPÍTULO V

Da Qualificação Profissional

ART. 38- A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento ou de especialização profissionais, constituído de segmentos teóricos e práticos, voltados para os fins de aprimoramento do Serviço Público Municipal e de desenvolvimento funcional.

Parágrafo único. A Administração, para assegurar a qualificação profissional de seus Servidores Públicos, deverá oferecer, periodicamente, programas e cursos internos de aperfeiçoamento e aprimoramento desses servidores públicos.

ART. 39- A qualificação profissional será planejada, organizada, executada e aplicada pela Administração, ou outros órgãos públicos ou entidades por ela credenciados, realizando-se de forma integrada às categorias e carreiras funcionais, e atenderá quanto a:

a) Formação Inicial - preparação dos Servidores Públicos admitidos por concurso público, para o exercício das atribuições dos cargos correspondentes, transmitindo-lhes os conhecimentos teóricos e práticos pertinentes, métodos, técnicas e regulamentos adequados, em grau compatível com as necessidades básicas de eficiência, dedicação e correção no desempenho das respectivas atribuições e responsabilidades;

b) Programas Regulares - aperfeiçoamento ou especialização, objetivando a complementação e a atualização da formação inicial, habilitando e qualificando os Servidores Públicos para o desempenho aprimorado das atribuições inerentes à respectiva categoria funcional, cargo ou função exercida.

ART. 40- A Administração, mediante regulamentação própria, fixará os meios, critérios, condições e demais elementos e pressupostos pertinentes aos programas de qualificação profissional.

ART. 41- Para esses fins, poderá ser autorizado o afastamento de Servidores Públicos, sem prejuízo da respectiva remuneração, ao critério da Administração para:

a) Frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização ou especialização profissionais, inexistentes no Município de Itamarati, desde que com conteúdos programáticos idênticos aos cargos ou funções exercidas pelos Servidores Públicos beneficiados;

b) Participação em seminários, congressos, encontros, jornadas e outros eventos congêneres, pertinentes às categorias funcionais integrantes do Serviço Público Municipal, desde que com conteúdos programáticos idênticos aos cargos ou funções exercidas pelos Servidores Públicos beneficiados.

ART. 42- Mediante processo de seleção e a critério da Administração, poderão ser concedidas bolsas de estudos a Servidores Públicos Efetivos do Município, representadas por auxílios pecuniários destinados a custear, total ou parcialmente, as despesas e encargos em cursos de aperfeiçoamento e especialização profissionais, junto a órgãos públicos ou entidades credenciadas pela Administração, observados:

a) Os cursos deverão ter conteúdos programáticos direcionados ou voltados aos cargos ou funções exercidos pelos Servidores Públicos beneficiados;

b) As bolsas de estudos somente poderão ser concedidas a Servidores Públicos que possuem pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;

c) As bolsas de estudos terão caráter eminentemente temporário e precário, não se incorporando, sob hipótese alguma, para quaisquer fins e efeitos na remuneração dos Servidores Públicos;

d) Preferirão aos demais, aqueles servidores públicos que, comprovadamente, não possuírem recursos próprios suficientes para o custeio integral desses cursos.

Parágrafo único. A Administração, mediante regulamentação, fixará os meios, critérios, condições e demais elementos e pressupostos pertinentes às bolsas de estudos acima preconizadas, e à correspondente concessão.

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens dos Cargos Públicos.

SEÇÃO I

Do Vencimento

ART. 43- Os Vencimentos e a retribuição pecuniária atribuída aos servidores pelo exercício de cargo público serão fixados pelo Poder Executivo, através de lei complementar que definira o vencimento do cargo efetivo, dos cargos em comissão, função comissionada de livre nomeação e exoneração e as funções gratificadas da Administração Pública Municipal acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º - O maior vencimento atribuído aos cargos públicos efetivos – teto ao final da carreira – não poderá ultrapassar a 20 (vinte) vezes o menor vencimento – piso no início da carreira – estabelecido na tabela de vencimentos constante em Lei especifica, ressalvadas as hipóteses de direito adquirido e os casos de acumulação lícita, os servidores públicos não poderão perceber, mensalmente, importância superior à remuneração total atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor público, ocupante de cargo público efetivo, nomeado para cargo de provimento em comissão e função comissionada fará *jus*, independentemente de opção, ao maior valor entre:

§ 4º - A complementação pelo exercício de cargo em comissão, na situação prevista no item II do **§ 3** deste artigo, independentemente de tempo de exercício, não se incorpora à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 5º - De acordo com a conveniência da Administração, os cargos públicos, típicos de direção, chefia e assessoramento, quando exercidos por servidores efetivos, sem a necessidade da nomeação do cargo em comissão, o servidor fará jus a uma gratificação de função correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.

§ 6º - Não será permitida a nomeação do mesmo cargo concomitantemente, na forma de cargo comissionado e função gratificada.

§ 7º - Se o nomeado para o cargo de provimento em comissão não for servidor público efetivo, perceberá o valor do vencimento atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, constante em Lei especifica ao cargo.

§ 8º - O exercício de cargo em comissão ou função gratificada exigirá de seu ocupante, dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.
§ 9º - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, terá revisão anual, de acordo com a negociação e as categorias representantes dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37º, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e não poderá ficar abaixo do estabelecido, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro Índice que venha substituir.
§ 10º - Nenhuma redução de remuneração ou provento poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor público a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável.
§ 11º - A revisão dos vencimentos mencionada neste caput observarão o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ocorrerá sempre no mês de agosto, após a implantação total do Plano objeto da presente Lei e será respeitado cada cargo de provimento efetivo corresponde um Grupo e uma Classe de Vencimentos sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus de acordo com o estabelecido em Lei complementar especifica que regulamenta cada cargo.
§ 12º - O vencimento básico do Profissional da área administrativa e de manutenção da Educação classificados na Leis Complementares 549/2019 e 547/2019 como Não Docente está auferido de acordo com a Lei Federal 12.740 de 08 de dezembro de 2012; CF art. 7º inciso XXIII e súmula 402 STF; art. 189 CLT e lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, obedecendo ao seguinte.
1- A Gratificação de Localidade, atribuída ao Trabalhador Não Docente na zona rural, será acrescida sobre o vencimento básico nos limites de dez por cento (10%).
2– A Gratificação de Localidade ficará suspensa quando for removido para zona urbana.
3– Aos motoristas (terrestre e fluvial) será acrescido sobre o vencimento básico Adicional de Periculosidade de vinte por cento (20%).
§ 13º - O vencimento básico do Profissional do quadro de pessoal da Administração Publica efetivo, contratado ou comissionado auferido de acordo com a CF art. 7º inciso XXIII e súmula 402 STF; art. 189 CLT e lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, obedecendo ao seguinte.
1- A Gratificação de Localidade, atribuída ao Trabalhador deslocamento da sede para as zonas rurais, será acrescida sobre o vencimento básico nos limites de dez por cento (10%).
2– A Gratificação de Localidade ficará suspensa quando for removido para zona urbana.
3– Aos motoristas (terrestre e fluvial);guarda municipal; defensores civis será acrescido sobre o vencimento básico Adicional de Periculosidade de vinte por cento (20%).

Seção II
Da Promoção e Progressão
ART. 44- Promoção é a movimentação funcional do servidor do seu cargo para outro colocado em posição superior na respectiva carreira, de conformidade com regras, condições e requisitos estabelecidos em plano de carreira e remuneração próprio.
§ 1º - Terá direito de participar dos procedimentos de progressão e promoção, o servidor:
- Cedido por força de convênio de interesse específico da Administração Municipal;
- Cedido por força de contrato de gestão;
- Ocupantes de cargo ou quadro em extinção.

ART. 45- O desenvolvimento mediante promoção pelo critério de merecimento dar-se-á a cada 03 (três) anos, com a passagem meritória do servidor público de uma classe para a imediatamente subsequente, desde que atendidos pelo pretendente os pressupostos exigidos para comprovação do merecimento, consubstanciados no seguinte:
a) Não somar no interstício de 03 (três) anos, ter atingido três ou mais penalidades de advertência;
b) Não sofrer no interstício acima, pena de suspensão disciplinar;
c) Não completar mais de cinco faltas injustificadas consecutivas ou mais de dez faltas injustificadas intercaladas, ao serviço, no referido interstício;
d) Não somar mais de dez atrasos no início da jornada laboral e/ou saídas antecipadas ao término da jornada laboral, por cada turno de trabalho, no interstício supra;
e) Não infringir disposição de lei que expressamente comine os efeitos da interrupção e/ou suspensão da contagem do tempo de serviço do servidor público, ou sempre que o mesmo for enquadrado naquelas hipóteses em que a lei expressamente estabeleça tal efeito interruptivo e/ou suspensivo;
f) Parecer favorável emitido por comissão paritária.
§ 1º- Suspendem a contagem do tempo de exercício no cargo ou função comissionada para fins de promoção:
a) As licenças e afastamentos quando gozadas pelo servidor público sem direito à remuneração;
b) As hipóteses expressamente excludentes quando determinadas em Lei.
§ 2º- A passagem do servidor público para nova classe mediante promoção por merecimento, na hipótese deste artigo, dar-se-á no mês subsequente àquele em que for completado o interstício mínimo exigido, uma vez, atendidas às condições retro elencadas.
§ 3º- A vantagem pecuniária decorrente da Promoção corresponderá a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do vencimento básico em observação a disponibilidade orçamentária necessária para absorção do impacto financeiro da folha.
§ 4º - A promoção pelo critério do merecimento ocorrerá de forma automática quando o servidor estiver na última referência da classe do cargo que ocupa para outra imediatamente superior, desde que atendidos os requisitos mínimos exigidos em referida Lei.
Parágrafo único: não havendo a promoção por merecimento de forma automática, o servidor, no período de 60 (sessenta) dias poderá ingressão com requerimento para a tal finalidade.
§ 5º - A cada Promoção concedida ao servidor, este receberá uma classificação identificada por um padrão crescente por letra, com início no algarismo b.
§ 6º - A Tabela de Promoção e Progressão será criada e instituída pelas Leis dos Planos de cargos e Carreiras específicos dos servidores do município de Itamarati.

SEÇÃO III
Da Progressão
ART. 46- O desenvolvimento do servidor público mediante progressão pelo critério de tempo de serviço efetivo no cargo ou função dar-se-á a cada 03 (três) anos, com o avanço automático do servidor público de um nível anterior ao subsequente e a vantagem pecuniária decorrente da progressão corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento básico do servidor.
ART. 47- A progressão de dará de forma:
I - Horizontal;
II – Vertical;

SEÇÃO IV
Da Progressão Horizontal

ART. 48- A Progressão Horizontal de cada Classe será dividida em 04 (quatro) níveis: I, II, III e IV, tendo por base, o Nível I de cada Classe, conforme a Tabela de Vencimentos dos planos de cargos e salários específicos e será concedida ao servidor efetivo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao cargo e por comprovação em processo de merecimento profissional a ser regulamento posteriormente por legislação especifica.
Ver Tabela de Progressão
ART. 49- O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.
ART. 50- O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:
I. Quando o servidor for condenado com penalidade de suspensão conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Itamarati;
II. Quando o servidor faltar ao serviço, sem justificativa, conforme previsto no Estatuto;
III. Quando o servidor estiver em desvio de função, sem autorização da autoridade competente.

SEÇÃO V
Da Progressão Vertical

ART. 51- A Progressão Vertical se dará pela elevação do funcionário de cargo da categoria funcional a que pertencer para o cargo de referência inicial de categoria funcional mais elevada, respeitada a habilitação profissional exigida para provimento.
ART. 52- A Progressão Vertical só será possível em caso de não provimento do cargo a que o servidor propor elevação, em conformidade com disponibilidade de vaga pela administração, mediante solicitação formal embasada em documentos hábeis a serem verificados por comissão específica para esse fim.
Paragrafo Único - A Progressão Horizontal e Progressão Vertical será concedida desde que o servidor tenha atendido os pressupostos exigidos:
a) Não somar no interstício referente ao período correspondente, três ou mais penalidades de advertência;
b) Não sofrer no interstício acima, pena de suspensão disciplinar;
c) Não infringir ou for enquadrado em disposição de lei que expressamente comine os efeitos da interrupção e/ ou suspensão da contagem do tempo de serviço público do servidor;
ART. 53- A Promoção e Progressão dos servidores da Saúde serão estabelecidas em Lei própria, cabendo a este Regime Jurídico as demais regulamentações.
CAPÍTULO VI
Da Posse e do Exercício

Seção I
Da Posse
ART. 54- A Posse é o ato pelo qual a pessoa é investida em cargo público do quadro de pessoal de Poder do Município, mediante assinatura no termo de posse, juntamente com a autoridade competente, com declaração de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades do cargo público, com o compromisso de de-sempenhá-la com probidade e observância das normas regulamentares.
§ 1º- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições e as responsabilidades do cargo de investidura e da função ocupada, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 2º- Só poderá ser empossado no cargo público municipal aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício das atribuições do cargo e/ou função, pela Perícia Médica do Município.
§ 3º- A aptidão física e mental do servidor empossado será avaliada, periodicamente, durante o período do estágio probatório, pela Perícia Médica do Município, para verificação da relação causal dos afastamentos para tratar da própria saúde e as doenças pré-existentes à posse.
ART. 55- No ato da posse o servidor deverá:
I -Comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos no edital do concurso para o provimento do cargo de investidura e exercício da função de habilitação;
II -Apresentar declaração dos bens e dos valores que constituem seu patrimônio;
III- Entregar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e/ou percepção de provento de aposentadoria paga por regime público de previdência;
IV- Comprovar, mediante apresentação de laudo médico expedido pela Perícia Médica do Município, que possui aptidão física e mental para o exercício de todas as tarefas inerentes ao cargo e/ou função e, se portador de deficiência, termo contendo o pronunciamento de equipe multidisciplinar, quanto à compatibilidade da deficiência com essas tarefas.
ART. 56- A posse, atendidas todas as exigências legais, ocorrerá no prazo de até dez dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.
§ 1º - Em se tratando de servidor afastado por motivo de férias, exercício em outro ente ou Poder, em licença para tratamento de saúde, para acompanhar pessoa da família, gestante ou adotante, capacitação, serviço militar ou mandato eletivo, a posse poderá ocorrer até cento e vinte dias da data de publicação do ato de provimento.
§ 2º - A posse poderá ocorrer por instrumento público, lavrado para esse fim específico.
§ 3º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
§ 4º - Se a posse não ocorrer no prazo previsto no caput ou no § 1ºou por ato de desistência, assinado pelo candidato aprovado em concurso público, o ato de nomeação será tornado sem efeito e declarada cessadas as obrigações da Administração Municipal para com o concursado.
Seção II
Do Exercício
ART. 57- Exercício é o efetivo desempenho pelo servidor empossado das atribuições do cargo e função em que foi investido.
§ 1º- O prazo para entrar em exercício é de dez dias, contados da data de posse, sendo exonerado o servidor que não o iniciar nesse prazo.
§ 2º - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.
§ 3º - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos neste artigo.
§ 4º - Nenhum servidor poderá ter exercício em órgão ou entidade diferente daquele em que for lotado, salvo nos casos previstos nesta Lei Complementar.
§ 5º- É vedado o exercício de servidor concursado sem a prévia nomeação e a correspondente posse, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.
Paragrafo Único. Compete ao titular da unidade organizacional do órgão ou entidade onde o servidor for lotado, dar-lhe exercício.
ART. 58- O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no cadastro funcional do servidor.
Parágrafo único. Os efeitos financeiros e funcionais da investidura no cargo e função vigorarão a partir da data de início do seu exercício.
CAPÍTULO VII
Do Estágio Probatório e da Estabilidade
Seção I
Da Avaliação no Estágio Probatório
ART. 59- O servidor empossado ficará em estágio probatório de três anos, a contar da data que entrar em exercício, período no qual será avaliado quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou função.
§ 1º- Durante o estágio probatório o desempenho do servidor será avaliado, semestralmente, como condição para adquirir estabilidade, com base nos fatores assiduidade e pontualidade, iniciativa e presteza, disciplina e zelo funcional, qualidade do trabalho e produtividade no trabalho.
§ 2º- Aos fatores de avaliação serão atribuídos pontos e conceitos, de forma que reflitam a avaliação da aptidão, da conduta e do comportamento do avaliado no desempenho do cargo e função pública, nas seguintes modalidades:
I- Avaliação parcial, para aferir o desempenho do servidor, a cada seis meses de efetivo exercício;
II- Avaliação extraordinária, nos casos de remanejamento ou remoção, nos afastamentos do exercício do cargo e na ocorrência de fato que implique no descumprimento de dever e/ou obrigação funcional;
III- avaliação final, para apurar o conceito do desempenho durante o estágio probatório, considerando as pontuações das avaliações parciais e extraordinárias durante o período.
§ 3º - O servidor municipal estável nomeado para novo cargo, em virtude de aprovação em concurso público, cumprirá o estágio probatório na forma desta Lei Complementar.
ART. 60- O servidor durante o período de estágio probatório não poderá deixar de exercer as atribuições do cargo e/ou função, observadas as seguintes regras:
I -Não interromperá a contagem de tempo de efetivo exercício para declaração de estabilidade, quando o servidor:
a)Ocupar cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade de lotação, vinculado ou não à respectiva carreira, desde que as responsabilidades tenham relação com as atribuições do cargo efetivo ou da função ocupada;
b)Participar de curso de qualificação ou formação profissional visando ao aperfeiçoamento para o exercício de atribuições do cargo ou função;

c)Se afastar para concorrer mandato eletivo federal, estadual ou municipal, por até cento e vinte dias;
d)Se licenciar por até cento e vinte dias, em afastamento considerado de efetivo exercício;
II- Com suspensão do estágio probatório, que será retomado a partir do término do impedimento, em razão de:
a)Licença para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal ou mandato de direção sindical, para acompanhar pessoa da família doente, para acompanhar o cônjuge, para cumprir serviço militar obrigatório ou curso de capacitação;
b)Afastamento para exercer mandato eletivo no Conselho Tutelar de Itamarati ou participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública;
c)Ser colocado à disposição de órgão ou entidade da Administração Pública, para ocupar cargo de provimento em comissão;
d)Para cumprir missão vinculada a programa, projeto ou convênio ou termo similar de cooperação técnica com órgão ou entidade do Município.
§ 1º- O servidor em estágio probatório se submeterá a exame médico pericial oficial, quando suas ausências para tratamento de saúde, forem superiores a sessenta dias, consecutivas ou não, em um mesmo semestre.
§ 2º- Durante o estágio probatório o servidor não poderá ser movimentado na carreira, contando-se esse tempo para fim de declaração de estabilidade, salvo a suspensão da contagem, e apuração de interstício para movimentação por antiguidade.
ART. 61- A participação, durante o estágio probatório, do curso introdutório ou de qualificação para o exercício da função pública será compulsória, conforme dispuser o plano de cargos, carreiras e remuneração que o cargo ocupado integrar, e deverão abranger, em especial, conhecimentos sobre:
I -A Administração Pública Municipal, sua organização e funcionamento;
II -A organização as atividades do órgão ou entidade de lotação;
III -As atribuições e responsabilidades do cargo público e da função ocupada;
IV -As responsabilidades, direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos municipais.
ART. 62- A avaliação no período do estágio probatório será realizada pela chefia imediata e seus resultados serão consolidados por comissão integrada, no mínimo, por três e, máximo, cinco servidores efetivos.
§ 1º- A comissão de avaliação ficará vinculada funcionalmente ao órgão central do sistema de recursos humanos da Prefeitura e seus membros terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.
§ 2º- A escolha dos membros da comissão de avaliação deverá recair em servidor efetivo do órgão central do sistema de recursos humanos, com conceito na avaliação de desempenho anual, correspondente a bom ou superior.
ART. 63- A comissão de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, com o objetivo de preservar o interesse público, tem competência para:
I -Analisar e emitir parecer quanto aos resultados do processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;
II -Solicitar reexame de aptidão física e mental do servidor, à perícia médica oficial do Município;
III -propor a exoneração de servidor, ante evidências de inaptidão para o exercício do cargo ou função, identificados no processo de avaliação ou por comprovada inaptidão física e mental, decorrente de moléstia pré-existente;
IV -Propor a declaração de estabilidade do servidor.
§ 1º- No Poder Executivo poderá ser constituída mais de uma comissão de avaliação, se necessário, vinculada aos planos de carreiras e remuneração instituídos.
§ 2º- Será concedida aos servidores, obrigatoriamente, ciência de todos os resultados das suas avaliações no período do estágio probatório, inclusive os resultados de eventuais pedidos de reconsideração, para exercício do contraditório e da ampla defesa.
ART. 64- A avaliação final do servidor em estágio probatório deverá ter seus resultados apurados, até quatro meses antes do prazo final do estágio, ressalvados os casos de afastamento que implicarem em suspensão do efetivo exercício, sob pena da confirmação de sua estabilidade no serviço público municipal e, também, a apuração de responsabilidade do agente público omisso.
Parágrafo único. No prazo estabelecido no caput, a avaliação final de desempenho do servidor em estágio probatório deverá ser submetida à homologação da autoridade competente, de acordo com esta Lei Complementar e conforme dispuser o regulamento geral e para cada carreira, sem prejuízo da continuidade de avaliação do comportamento do servidor, com base em fatores enumerados no § 1ºdo art. 36, até o último dia do estágio.
ART. 65- O servidor que não preencher todos os requisitos para ser declarado estável no serviço público municipal, considerando os resultados das avaliações periódicas e/ou final que apontar desempenho insuficiente, será exonerado do cargo, observado o disposto no § 2ºdo art. 40 desta Lei Complementar.

SeçãoII
Da Estabilidade

ART. 66- O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo adquirirá a condição de estável no serviço público municipal, se atingir resultado satisfatório da avaliação final do estágio probatório.
ART. 67- O servidor estável perderá o cargo do qual seja titular, somente:
I- Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II- Mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa;
III- por meio de procedimento de avaliação anual de desempenho, que aponte insuficiência de desempenho, na forma de lei complementar federal específica;
IV- Para redução de despesas de pessoal, na forma prevista no § 4ºdo art. 169 da Constituição Federal, caso as medidas do § 3º, incisos I e II, do mesmo artigo, não forem suficientes para cumprimento dos limites estabelecidos para as despesas de pessoal.
Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
Da Vacância

ART. 68- A vacância do cargo público decorrerá de:
I- Exoneração, a pedido ou de ofício;
II- Demissão;
III- Readaptação definitiva;
IV- Aposentadoria;
V- Falecimento;
VI- Promoção;
VII- posse em outro cargo inacumulável.
IV – Progressão;
Parágrafo único. O servidor que pedir exoneração para tomar posse em outro cargo do quadro de pessoal de Poder do Município inacumulável com o da posse, poderá solicitar o seu retorno ao cargo anterior, até cento e oitenta dias da investidura no novo cargo.
ART. 69- A exoneração de ofício será aplicada:
I -Quando o servidor tiver resultado insatisfatório no estágio probatório, nas avaliações parciais ou extraordinárias ou na final;
II -Quando o servidor não entrar no exercício do cargo em que foi empossado, dentro do prazo fixado nesta Lei Complementar;
III -Ao servidor efetivo não estável, por justificada necessidade da Administração, de conformidade com o disposto no inciso II do § 3ºdo art. 169 da Constituição Federal.
ART. 70- A exoneração de ocupante de cargo em comissão dar-se-á:
I-A juízo da autoridade competente;
II-A pedido do próprio servidor;
III-Por justificada necessidade da Administração, conforme disposto no inciso I do § 3ºdo art. 169 da Constituição Federal.
ART. 71- A vacância ocorrerá na data:
I- Da vigência do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, readaptação ou promoção;
II- Do falecimento do ocupante do cargo.
Parágrafo único. Quando se tratar de função de confiança dar-se-á a vacância por dispensa ou por falecimento do ocupante.
ART. 72- A demissão é ato punitivo que extingue o vínculo funcional e a titularidade de cargo e será aplicada em decorrência de:
I-Abandono de cargo;
II-Inassiduidade habitual;
III-Falta grave apurada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa;
IV-Sentença judicial transitada em julgado;

V-Mediante procedimento de avaliação de desempenho, na forma prevista no inciso III do § 1ºdo art. 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Da aposentadoria

ART. 73- Aos servidores municipais titulares de cargos efetivos incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º -Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I -Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II -Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III -Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a)Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º -Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º-Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201 da Constituição Federal, na forma da lei.

§ 4º-É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I -Portadores de deficiência;

II -Que exerçam atividades de risco;

III -Cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 5º -Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º -Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Complementar, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º- A concessão do benefício de pensão por morte será igual:

I -Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

II -Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º-É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º -O tempo de contribuição municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10º- É vedado estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11º- Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da CF/88, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12º- Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13º -Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14º -O Município de Itamarati poderá instituir regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, podendo fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88.

§ 15º -O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 da CF/88 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16º -Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17º -Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18º -Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19º -O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no **§ 1º, II.**

§ 20º -Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos.

§ 21º -A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

CAPÍTULO X

Da Disponibilidade

ART. 74- O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou declarada a sua desnecessidade, observados, na aplicação dessa medida, os seguintes critérios:

I- A remuneração será proporcional ao tempo de serviço para aposentadoria, considerando-se um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher, aplicada à redução do tempo de serviço nas aposentadorias especiais;

II- A remuneração mensal para o cálculo da proporcionalidade corresponderá ao vencimento, acrescido das vantagens permanentes pessoais e inerentes ao exercício do cargo e/ou função.

Parágrafo único. Os cargos efetivos serão declarados desnecessários ou serão extintos, nos casos de reorganização ou extinção de órgão, entidade, unidades organizacionais e cancelamento de atividades ou redução de quantitativo de cargos existentes, considerado o interesse público e a conveniência da Administração Municipal.

ART. 75- Serão observados, sucessivamente, para escolha do servidor que será colocado em disponibilidade, quando não forem extintos todos os cargos, os seguintes critérios:

I -Menor pontuação na avaliação de desempenho, no ano anterior;

II -Maior número de dias de ausência ao serviço, contando, inclusive as faltas justificadas;
III- Menor idade;
IV- Menor tempo de serviço;
V- Maior remuneração.
ART. 76- O servidor em disponibilidade contribuirá para a previdência, com base no seu provento e contará este tempo de contribuição para aposentadoria e pensão.
§ 1º- O retorno do servidor em disponibilidade à atividade será obrigatório, quando houver vacância no cargo que ocupava ou instituição de cargo de igual denominação e/ou atribuição.
§ 2º- O servidor posto em disponibilidade ficará sob a responsabilidade do órgão central do sistema de recursos humanos, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo ou função.
§ 3º- A Administração Municipal não poderá abrir concurso público para cargo que tenha servidor colocado em disponibilidade, salvo aproveitamento deste e ampliação de vagas.
§ 4º- Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor convocado para retornar à atividade que não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo de doença, atestado pela perícia médica oficial do Município.
Da Cessão do Servidor
ART. 77- No âmbito da Administração Pública, excetuada a Municipal, o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema público, em qualquer esfera do governo, nas seguintes hipóteses:
§ 1º - Para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
§ 2º - Convênios celebrados com outros órgãos, nos termos da legislação vigente;
§ 3º - Licença sindical conforme Lei Orgânica Municipal e Constituições;
§ 4º - Nas hipóteses dos incisos **§ 1º e § 2º,** o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária;
§ 5º - Na hipótese prevista no inciso § 3º, o servidor terá seus direitos e vantagens garantidos, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.
CAPÍTULO XI
Da Carga Horária e da Frequência e Horas Extras
SeçãoI
Da Carga Horária e do Expediente Diário
ART. 78- A carga horária semanal dos servidores públicos é de quarenta horas, cumprida em dois expedientes diários de quatro horas cada ou em unidades organizacionais com funcionamento contínuo, em turnos de revezamento ou escalas de serviço, assegurado o intervalo para alimentação.
§ 1º- Os planos de carreiras e remuneração poderão fixar carga horária semanal inferior à estabelecida no*caput,*considerada a natureza das funções e a legislação federal que determine horário especial aplicável à Administração Pública.
§ 2º- Salvo nos serviços essenciais, os sábados e domingos são considerados como dias de descanso semanal remunerado.
§ 3º- Poderá ser fixada em lei para determinadas carreiras ou categorias funcionais carga horária mensal, a qual não poderá ser superior a cento e oitenta horas.
ART. 79- Nas unidades organizacionais, que prestam serviços públicos essenciais continuamente, o expediente será cumprido em turnos de revezamento ou em escalas de serviço para atendimento adequado à população.
Parágrafo único. O descanso semanal dos servidores que trabalham em turnos de revezamento ou escalas de serviço será estabelecido de forma que o servidor tenha assegurado, pelo menos, um domingo de descanso semanal por mês.
ART. 80- A jornada de trabalho do servidor municipal poderá ser prolongada, extraordinariamente, por imperiosa necessidade do serviço ou motivo de força maior que justifique a medida.
§ 1º- O servidor deverá permanecer no serviço durante o expediente diário e, se convocado, estar presente para realizar trabalhos em horas excedentes.
§ 2º- Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar os órgãos, as entidades e os serviços públicos municipais do Poder Executivo ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.
Seção II
Da Frequência
ART. 81- A frequência do servidor municipal ao serviço será registrada de forma individualizada e, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico.
§ 1º- Ponto é o registro pelo qual permitirá verificar, diariamente, os horários de entrada e saída do servidor, bem como as saídas durante o expediente diário.
§ 2º- Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência mensal, das ausências, das impontualidades e do trabalho em horas excedentes, para fim de redução ou acréscimo na remuneração mensal.
§ 3º- As horas excedentes poderão ser utilizadas para pagamento de gratificação por serviço extraordinário ou repassadas ao banco de horas, para compensação anual, mediante ausências abonadas.
ART. 82- É vedado dispensar o registro diário de ponto e reduzir carga horária diária ou semanal de servidor, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo ou do titular de cada Poder.
Parágrafo único.A ausência ao serviço poderá ser abonada quando previsto em lei ou regulamento, por autoridade competente, sendo considerada a falta, para todos os efeitos, como presença ao serviço.
ART. 83- O atraso, a saída antecipada ou a ausência durante o expediente, por período igual ou superior a sessenta minutos, será considerado como falta, para todos os efeitos legais, inclusive com a perda da remuneração do dia de serviço.
§ 1º- O atraso e a ausência do servidor ao serviço, por período inferior a sessenta minutos serão compensados no mesmo dia, e se não forem compensadas, implicará na perda de um terço da remuneração do dia do servidor.
§ 2º- As horas de ausência ao serviço, que somarem, durante o mês, até oito horas, poderá ser abonado por autoridade competente ou ser compensadas com horas excedente repassadas ao banco de horas.
§ 3º- Excepcionalmente, apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser aceita justificativa de ausência ao serviço, por decisão de autoridade competente, sem qualquer efeito financeiro.
ART. 84- Cabe ao Prefeito Municipal regulamentar a aplicação de disposições deste Capítulo, dispondo, em especial, sobre o controle, a apuração e o registro da frequência diária dos servidores, bem como os horários das unidades organizacionais e dos cargos que poderão cumprir carga horária especial de trabalho.
Seção III
Da Horas extras
CAPÍTULO XII
Da Substituição
ART. 85- A hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e incidirá sobre o vencimento básico do servidor.
ART. 86- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados os seguintes limites quanto à carga horária normal passível de ser cumprida:
§ 1º- Servidores de nível superior afetos à área de saúde até 80 (oitenta) horas extras mensais;
§ 2º- Servidores com carga horária de 6h/dia até 120 (cento e vinte) horas extras mensais;
§ 3º- Servidores com carga horária de 8h/dia até 180 (cento e oitenta) horas extras mensais.
§ 4º- Para efeito de cálculo da hora extra, será computada a carga horária mensal trabalhada do servidor, respeitados os limites elencados nos incisos **I, II E III** do presente artigo.
§ 5º - A hora extra realizada no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno.
§ 6º- As horas extras realizadas em dias não úteis serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).
§ 7º- Caberá à chefia imediata a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por hora extra, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.
§ 8º- Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado em conjunto pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal de sua lotação ou autoridade equivalente.
§ 9º- O Adicional de Hora Extra, não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo Município a qualquer outro órgão público.

§ 10º- O somatório das horas extras e seus adicionais não poderão ultrapassar o valor da remuneração do servidor.

ART. 87- O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme lei específica.

ART. 88- Os servidores investidos em cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia terão substitutos indicados nos regimentos internos ou, no caso de omissão, previamente, designados por ato da autoridade competente.

§ 1º - O substituto identificado em regimento interno assumirá, automática e cumulativamente, sem prejuízo das atribuições do cargo ou função que ocupar o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e, temporariamente, na vacância do cargo ou função de substituição.

§ 2º - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, por período igual ou superior a quinze dias consecutivos, correspondente ao vencimento e vantagens do cargo em comissão ou da função de confiança, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens de mesma natureza.

§ 3º- A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para nomear ou designar, exceto nas substituições previstas em lei ou regimento.

§ 4º- Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração.

ART. 89- A substituição independe de posse e será automática ou dependerá de ato da Administração, devendo recair sempre em servidor do Município.

§ 1º- A substituição automática é a estabelecida em lei, regulamento ou regimento interno e processar-se-á independentemente de ato.

§ 2º- Quando depender de ato da Administração, se a substituição for indispensável, o substituto será designado por ato do Prefeito Municipal, do titular de órgão da administração direta, de autarquia ou fundação, conforme o caso.

ART. 90- A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ocorrer a**substituição**de ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão de assessoramento e de função de confiança de assistência, inclusive as hipóteses de convocação para exercer função de professor ou médico.

Parágrafo único. A convocação para exercer a função de professor ou médico submete-se às regras da admissão temporária e por prazo determinado para atender situação de excepcional interesse público, conforme dispuser esta Lei Complementar.

TÍTULO III

Dos Direitos, Vantagens e Benefícios Financeiros

CAPÍTULO I

Dos Direitos Financeiros

ART. 91- A retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício do cargo e/ou função é vencimento ou subsídio, conforme símbolos, padrões e referências fixadas em lei.

§ 1º- O vencimento, acrescido de vantagens de função ou pessoais de caráter permanente, é irredutível**.**

§ 2º- O subsídio se constitui de parcela única devida a servidores investidos em cargo de agente político ou em cargo de carreira, com o impedimento de percepção de qualquer acréscimo financeiro com natureza de adicional, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória assemelhada.

§ 3º- O provento é a retribuição mensal paga ao servidor municipal aposentado ou colocado em disponibilidade.

ART. 92- Remuneração mensal corresponde ao subsídio ou ao vencimento acrescido das vantagens financeiras de natureza pessoal, de função, de serviço, indenizatórias e os auxílios monetários.

§ 1º- Considera-se remuneração permanente, o subsídio como parcela única, e o vencimento acrescido das vantagens pessoais e dos adicionais de função percebidos regularmente pelo servidor, observado, quando for o caso, a média se pagas em valor mensal variável.

§ 2º- O valor da remuneração permanente, ressalvado quando for integrada por adicionais de função percebidos em valores variáveis, e o subsídio de cargo de carreira é irredutível.

ART. 93- O servidor investido em cargo em comissão será remunerado pelo vencimento fixado em lei para o respectivo símbolo, acrescido de vantagens que lhe são inerentes, conforme estabelecido em lei e regulamento.

§ 1º- O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação pelo exercício do cargo em comissão, conforme percentuais fixados em lei e regulamento específico, bem como de outras vantagens que retribua condições especiais de prestação do serviço.

§ 2º- Ao servidor que optar pela remuneração do cargo em comissão será paga, durante o período em que estiver no exercício desse cargo, a vantagem que lhe é inerente e vantagens de caráter pessoal e, quando o cargo em comissão for privativo de carreira, a vantagem assegurada em lei ou regulamento privativa da carreira.

ART. 94- Perderá, temporariamente, a remuneração do seu cargo efetivo o servidor:

I- Nomeado para cargo em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo, ressalvado o direito de opção pelo subsídio ou vencimento do cargo e vantagens pessoais e inerentes ao cargo de carreira, conforme o caso;

II- À disposição de órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, bem como de outro Poder, no caso de cedência sem ônus para a origem;

III- Durante o desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, aplicam-se as disposições do artigo 38 da Constituição Federal.

ART. 95- O servidor perderá:

I- A remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II- A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos, observadas as disposições do art. 59 desta Lei Complementar;

III- Metade da remuneração permanente nos casos de cumprir pena de suspensão, convertido parcialmente em multa, na forma da lei.

Parágrafo único. As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo assim, consideradas abonadas e de efetivo exercício.

ART. 96- A remuneração do servidor público não sofrerá desconto além do previsto em Lei, ou por força de mandado judicial, salvo em virtude de indenização ou restituição à Fazenda Pública Municipal e às autarquias e fundações públicas do Município.

§ 1º- Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto em sua remuneração em favor de entidade sindical, ou de terceiros, na forma estabelecida em regulamento, mediante autorização prévia, coletiva ou individual, e a critério da Administração, mediante reposição de custos.

ART. 97- A remuneração do servidor será creditada na data estipulada na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- O pagamento de direito financeiro do servidor, pago com atraso, será atualizado para o valor do mês em que ocorrer seu pagamento.

§ 2º- O prazo para reconhecimento ou não de direito do servidor, quando dependente de requerimento, é de trinta dias, a contar do protocolo do pedido, podendo ser prorrogado por período igual.

§ 3º- Na hipótese de valores recebidos, em decorrência de cumprimento a decisão liminar, tutela antecipada ou sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão as reposições atualizadas até a data da sua efetivação.

§ 4º- A autoridade competente pela autorização e/ou o pagamento de parcela salarial indevida responde pelo prejuízo causado ao erário público, em decorrência do não cumprimento de disposições deste artigo.

ART. 98- As reposições, restituições e indenizações ao Tesouro Municipal, autarquias ou fundações públicas serão previamente comunicadas ao servidor, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º- O servidor que tiver creditado, a seu favor, valor superior ao legalmente devido, deverá comunicar o fato ao responsável pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, para fim de restituição do valor creditado indevidamente.

§ 2º- A restituição dar-se-á de uma única vez, quando o recolhimento não se fizer por manifestação do próprio servidor ou se o pagamento indevido tiver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha.

§ 3º- A restituição, reposição ou indenização ao Tesouro Municipal será descontada em parcelas mensais, quando couber, as quais não poderão ultrapassar a dez por cento do valor da remuneração permanente do servidor.
§ 4º- Será responsabilizado, administrativamente, o servidor que não comunicar o recebimento de crédito indevido.
ART. 99- O servidor em débito com o erário municipal, inclusive autarquia e fundação pública, que for demitido, exonerado, aposentado ou que tiver a disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar seu débito.
Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em dívida ativa.
ART. 100- O vencimento, a remuneração, o subsídio e o provento não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos, resultantes de decisão judicial.
ART. 101- Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, cumulativamente ou não, a título de remuneração, importância superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal e nem inferior ao salário mínimo nacional.
Parágrafo único. Incluem-se na remuneração, para fim do disposto neste artigo, as vantagens pessoais, as inerentes ao cargo ou função e outras de qualquer natureza, bem como o provento de aposentadoria pago pelos cofres públicos ou pela previdência social pública, excluindo-se o salário-família, a ajuda de custo por transferência, as diárias, o abono de férias, a gratificação natalina e as parcelas de caráter transitório.
ART. 102- É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do servidor municipal.
CAPÍTULO II
Das Vantagens Financeiras
Seção I
Das Disposições Preliminares
ART. 103- Vantagens financeiras são acréscimos ao vencimento do servidor municipal em virtude de preenchimento de requisitos determinados em Lei ou regulamentos e classificam-se em:
I -Vantagem pessoal- direito financeiro atribuído em razão de condições individuais que retribui situações pessoais pela decorrência de tempo ou ocorrência de determinada situação ou qualificação pessoal;
II -Vantagem de função- direito financeiro devido em razão do desempenho de atribuições do cargo efetivo e/ou função, de forma continuada, em razão de responsabilidades e peculiaridades das tarefas, considerando a natureza particular do serviço;
III -Vantagem de serviço- parcela financeira, de caráter temporário ou eventual, concedida em razão da execução ou prestação de serviços em condições especiais ou como incentivo ou retribuição à realização de trabalhos de natureza especial;
IV -Indenizações- concessão de parcela financeira destinada à manutenção do servidor quando em mudança de sede, nos deslocamentos para fora do Município, no interesse da Administração, ou pelos deslocamentos a serviço utilizando veículo próprio;
V-Auxílios- benefício financeiro de caráter excepcional, concedido para atender situações especiais e/ou efetivar ações de apoio social ao servidor ou dependente.
§ 1º- Aos servidores remunerados por subsídio poderão ser concedidas e pagas indenizações e auxílios, observada a regulamentação específica.
§ 2º- O pagamento das vantagens financeiras, exceto se impositivo por força desta Lei Complementar, serão efetivados após regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Municipal.
Seção II
Das Vantagens Pessoais

ART. 104- As vantagens pessoais são identificadas como:
I- Adicional por tempo de serviço;
II- Gratificação natalina;
III- Abono de férias;
IV- Salário-família;
V –Auxílio-doença e auxílio-funeral;
VI – Adicional por escolaridade.
Subseção I
Do Adicional por Tempo de Serviço
ART. 105- Ao servidor municipal será devido adicional por tempo de serviço, a cada cinco anos de efetivo exercício no Município, correspondente a cinco por cento, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.
§ 1º- O servidor municipal empossado em novo cargo, decorrente de aprovação em concurso público, terá direito a adicional por tempo de serviço no índice percentual que recebia no exercício do cargo anterior.
§ 2º- É vedado, nos casos de regularização de tempo de serviço prestado a um novo cargo, remunerar direitos já concedidos, com exceção ao disposto no parágrafo anterior.
§ 3º- O servidor contará, para percepção da vantagem, o tempo de serviço prestado, inclusive na condição de contratado de órgão ou entidade de direito público da Administração Municipal.
ART. 106- Quando ocorrer aproveitamento ou reversão serão considerados os quinquênios anteriormente atingidos, bem como sua fração, retomando-se a contagem, a partir do novo exercício.
ART. 107- O servidor investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, salvo quando optar pela remuneração do cargo em comissão.
Subseção II
Do Abono de Férias
ART. 108- Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um abono correspondente a um terço do valor de sua remuneração.
§ 1º- O abono será calculado sobre a remuneração percebida no mês anterior, ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar de férias em período superior.
§ 2º- As vantagens variáveis, percebidas durante os doze meses anteriores ao pagamento do abono de férias, compõem a base de cálculo do abono pela média dos valores recebidos, considerando para tanto, os doze meses.
§ 3º- No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
§ 4º- O servidor em regime de acumulação legal, perceberá o abono de férias, calculado sobre a remuneração de cada um dos cargos.
§ 5º- O abono de férias será pago até o início do gozo das férias.
Subseção III
Da Gratificação Natalina
ART. 109- A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a ser paga ao servidor no mês de dezembro, proporcionalmente, a cada mês trabalhado no respectivo ano.
§ 1º- A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.
§ 2º- As vantagens variáveis, percebidas durante o período aquisitivo, compõem a base de cálculo da gratificação pela média dos valores recebidos, considerados para tanto, os doze meses do ano.
ART. 110- A gratificação será creditada até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, podendo o seu pagamento ser feito em duas parcelas, conforme dispuser regulamento específico.
Parágrafo único.O Poder Municipal poderá antecipar o pagamento de até cinquenta por cento da gratificação natalina ao servidor, sendo o percentual restante pago até a data fixada no*caput*deste artigo.
Subseção IV
Do Salário Família
ART. 111- O salário família será concedido a todo o funcionário municipal ativo ou inativo:
I –Por filhos menores de 18 (dezoito) anos;
II –Por filhos inválidos;
III –Por filhas solteiras sem economia própria;
IV –Por filhas estudantes, que freqüentam curso superior, em instituto de ensino oficial ou particular e que não exerçam atividades lucrativas, até a idade de 21 (vinte e um) anos.
Parágrafo Único –Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, enteados, os adotivos, e o menor que vive sob a guarda e sustento do funcionário.
ART. 112- Quando o pai e a mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário família será concedido apenas a um deles.
§ 1º -Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda;
§ 2º -Se ambos os tiverem, será concedido a um dos outros dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

ART. 113- O salário família será pago juntamente com os vencimentos ou proventos.
ART. 114- O salário família será pago independentemente de freqüência e produção do funcionário e não poderá sofrer qualquer desconto, e nem ser objeto de transação e consignação em folha de pagamento nem sobre ele baseada qualquer contribuição.
ART. 115- O valor do salário família será fixado em lei especial.
ART. 116- É vedado pagamento de salário família por dependente, em relação ao qual já esteja percebendo o beneficio de outras entidades publicas federal, estadual ou municipal.
Subseção V
Do Auxilio- Doença e do Auxilio-Funerário
ART. 117- Após 12 (doze) meses consecutivo de licença para tratamento de saúde, em consequência das doenças previstas em legislação específica, será concedido ao funcionário um mês de vencimento ou remuneração a titulo de auxilio doença.
ART. 118- O tratamento do acidente em serviço correra por conta do município caso este não possua instituição previdenciária.
ART. 119- Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde, poderá ser concedido transporte, inclusive, para seu acompanhante.
ART. 120- A família do funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado, ou pessoa que prova ter feito as despesas com seu sepultamento, será concedido a titulo de auxilio funeral, a importância correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou proventos.
Parágrafo Único –O pagamento será efetuado mediante a autorização do Prefeito após a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios das despesas.
SEÇÃO III
Do Adicional de Escolaridade
ART. 121- O adicional de escolaridade é assegurado aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, resultante de graduação em nível Pós-graduação *lato sensu* (especialização), Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) e Pós-graduação *stricto sensu* (doutorado), na seguinte proporção:
I – 10% (quinze por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;
II – 20% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;
III – 25% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu em nível doutorado.
§ 1º- Para a percepção de que trata o adicional dos incisos I a III, do presente Artigo, exigir-se-á a comprovação, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão, com respectivo histórico de Pós–graduações lato sensu e/ou stricto sensu, expedido por instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.
§ 2º - Para concessão dos adicionais de que trata o presente artigo é necessário que os cursos sejam relacionados com o cargo do servidor o qual foi devidamente aprovado em concurso publico.
§ 3º- Concedido o adicional de escolaridade, o servidor ficará à disposição e a critério da administração para consultas, assessoria e planejamento na área de especialidade a qual o servidor foi capacitado a bem do serviço público.
§ 4º- O adicional de escolaridade, não será acumulativo o servidor fara jus de acordo com a graduação alcançada e o percentual de cada uma dela.
§ 5º- O adicional de escolaridade será incorporado ao salário que passara a ter sua base de acordo com o acréscimo de cada percentual, e não poderá em hipótese alguma ser reduzido ou retirado por qualquer pretexto o valor alcançado por esta incorporação será utilizado como base como tanto para cálculo de descontos como de novos proventos, gratificações, horas extras, adicionais noturnos ou qualquer outro tipo de vantagem que venha a incidir sobre o salário base.
Parágrafo único: o adicional será dado mediante solicitação previamente protocolada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias uteis com toda documentação comprobatória necessária e avaliada por comissão que julgara a veracidade das informações.
Subseção I
Das Modalidades
ART. 122- As vantagens de função são identificadas como:
I -Adicional de fiscalização municipal.
II -Adicional de operações especiais.
§ 1º- Os adicionais de função compõem a base de cálculo da contribuição para a previdência social municipal e para fixação do provento de aposentadoria ou disponibilidade e pensão previdenciária.
§ 2º- As vantagens de função são privativas de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos quadros de pessoal do Município, vedado seu pagamento a servidores temporários ou cedidos ao Poder Municipal.
ART. 123- Além dos adicionais de função destacados no art. 76, poderão ser instituídos outros no sistema remuneratório do Poder, com vinculação às carreiras, aos cargos e/ou às funções constantes das leis de organização e estruturação de planos de carreira e remuneração.
Subseção II
Do Adicional de Fiscalização Municipal
ART. 124- O adicional de fiscalização municipal será atribuído aos ocupantes de cargo e função que têm como atribuição básica a execução de ações fiscais em nome da Administração Municipal, como incentivo e estimulo ao desempenho pessoal nas ações de fiscalização de obras, posturas, meio ambiente, cadastro fiscal, vigilância sanitária ou trânsito e transporte, bem como compensação pelo desgaste físico imposto no exercício das atribuições inerentes a esse trabalho e a sua prestação em condições e horários especiais de trabalho.
ART. 125- O adicional de fiscalização municipal será pago conforme requisitos, critérios e condições definidos na lei de instituição de plano de carreiras e remuneração da área de atuação dos cargos, que executam funções de fiscalização referidas no art. 89 e conforme regulamentação específica.
ART. 126- Outras vantagens poderão ser criadas, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Subseção III
Adicional de Operações Especiais
ART. 127- O adicional de operações especiais será atribuído, exclusivamente, aos integrantes da Guarda Municipal, Agentes de Transito e demais servidores pelo desempenho, rotineiro, das suas atribuições e tarefas em condições especiais de trabalho.
Parágrafo único.O adicional de operações especiais retribui as peculiaridades do cargo, em especial, o risco de vida e o desgaste físico, pelo trabalho em horários irregulares e noturnos, em condições de ambientes inóspitas, com prejuízos à saúde, e a execução do trabalho em escalas contínuas de serviço, noturnas ou diurnas, e com deslocamentos nos trabalhos externos, considerando o grau de incidência desses elementos na rotina diária.
ART. 128- O adicional de operações especiais será pago conforme requisitos, critérios e condições definidos no plano de carreiras e remuneração da Guarda Municipal, Agentes de Transito e demais servidores, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ocupado.
ART. 129- O adicional de operações especiais não será pago quando o servidor estiver afastado do exercício das atribuições do cargo, salvo se ocupando cargo em comissão ou função de confiança, cujas atribuições tenham relação com as responsabilidades e tarefas de cargos da carreira da Guarda Municipal, Agentes de Transito e demais servidores.
§ 1º- O adicional de operações especiais integra a base de cálculo da contribuição para a previdência social, do abono de férias e da gratificação natalina.
§ 2º- O adicional de operações especiais não remunera a prestação de serviços excedentes à carga horária mensal pelos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, Agentes de Transito e demais servidores, as quais deverão ser indenizadas por gratificação própria.
Seção IV
Das Vantagens de serviço
Seção V
Das Gratificações
ART. 130- Conceder-se-á gratificação:
I – Pela prestação de serviço extraordinário;
II – Pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo;
III – Adicionais por tempo de serviço.
IV – Adicional por insalubres ou atividades perigosas.

ART. 131- Terá direito à gratificação por serviço extraordinário, o funcionário que for convocado para prestação de trabalhos fora do horário normal de expediente, a que estiver sujeito.
ART. 132- A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinado pelo chefe do setor, diretor do serviço ou departamento que estiver subordinado o funcionário convocado.
§ 1º - A gratificação será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora de período normal.
§ 2º - Em se tratando de serviços extraordinários noturnos para os cargos administrativos, assim entendido o prestado no período compreendido entre 18 e 06 horas, o valor da hora será acrescido 25% (vinte e cinco por cento).
§ 3º - Em se tratando de serviços ordinário ou extraordinário noturno para os demais cargos que atuam em regime de revezamento semanal ou quinzenal, ou não o adicional noturno será devido quando o servidor trabalhar no período noturno compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, o valor da hora será acrescido 20% (vinte e cinco por cento).
ART. 133- A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço Público Municipal, será arbitraria pelo Prefeito após a conclusão dos trabalhos, ou previamente quando for o caso.
ART. 134- O adicional por tempo de serviço, conferido ao funcionário a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço publico municipal, será sempre proporcionado aos vencimentos acompanhar-lhe-á as oscilações.
§ 1º - O funcionário publico municipal poderá ser beneficiado com adicional por tempo de serviço, por no máximo 07 (sete quinquênios).
§ 2º - Os adicionais de que trata este artigo incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos e serão pagos juntamente com eles ou com remuneração.
ART. 135- Os servidores que trabalham efetivamente em locais insalubres ou atividades perigosas farão jus a um adicional, observadas as situações estabelecidas em lei específica e regulamentações próprias e normas de segurança de cada função.
§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, conforme determina lei específica.
§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.
ART. 136- Os adicionais de insalubridade e periculosidade não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.

Seção VI
Das Indenizações

ART. 137- Constituem indenizações que podem ser atribuídas ao servidor:
I -Ajuda de custo;
II -Diárias;
III -Indenização de transporte.
Parágrafo único. As vantagens indenizatórias não integram a base de cálculo da gratificação natalina, do abono de férias e das férias remuneradas, assim como da contribuição à previdência social e para verificação dos limites máximos e mínimos de remuneração paga pelo serviço público municipal.
ART. 138- Ao servidor municipal que se afastar do seu local de lotação, no interesse da Administração Municipal, por período ininterrupto superior a trinta dias, será concedida ajuda de custo para compensar despesas de manutenção e locomoção na localidade de destino ou de instalação, quando houver mudança de domicílio em caráter permanente.
Parágrafo único. A ajuda de custo terá valor de até três vezes o vencimento do servidor, para instalação em nova sede, em caráter permanente, ou até uma remuneração permanente mensal, no afastamento temporário, enquanto este perdurar.
ART. 139- Ao servidor que se deslocar para outra cidade do território nacional, no interesse da Administração Municipal, por período inferior a trinta dias, serão concedidas diárias, em valor para atender despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de destino.
§ 1º- O valor da diária será fixado em regulamento específico, que observará a distinção:
I- Das cidades do território nacional, as condições de deslocamento urbano, o custo de vida e outros fatores que imponham diferença de gastos com alimentação e hospedagem;
II- Em relação à hierarquia funcional dos cargos de direção e chefia e a classificação salarial dos servidores.
§ 2º- É vedado, sob pena de responsabilizar a autoridade constituída, atribuir diárias para fins diversos do estabelecido no caput deste artigo.
§ 3º- O regulamento de diárias estabelecerá as condições e valor, no caso de deslocamento do servidor para o exterior.
ART. 140- A indenização de transporte será devida para compensar despesas realizadas pelo servidor nos deslocamentos a serviço, utilizando meio de transporte próprio nos deslocamentos para executar trabalhos inerentes às atribuições do cargo ou função.
Parágrafo único. O valor da indenização de transporte será fixado por ato do Prefeito Municipal ou autoridade equivalente, considerando a quilometragem percorrida mensalmente, o custo médio dos combustíveis e a incidência de desgaste material ao veículo, sendo pago na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Seção VII
Dos Auxílios Financeiros

ART. 141- Os auxílios financeiros têm caráter excepcional e serão concedidos para atender às seguintes situações:
I-Auxílio-Alimentação- para compensar despesas de alimentação do servidor, em razão do desempenho de suas atribuições em determinadas situações, horários ou condições;
II-Auxílio-Transporte- para auxiliar o servidor no atendimento de despesas de locomoção, entre a residência e o local de trabalho e deste para a residência, nos dias de trabalho;
§ 1º- O pagamento dos auxílios financeiros terá por base o número de dias úteis do mês, em expediente normal, em turnos de revezamento ou escalas de serviço, inclusive os dias de trabalho para atender horas excedentes ou plantão de serviço, conforme condições e requisitos estabelecidos em regulamento aprovado pelo titular de cada Poder.
§ 2º- O auxílio-alimentação e o auxílio-transporte não compõem a base de cálculo da gratificação natalina, do abono de férias e das férias remuneradas, nem da contribuição para a previdência social, bem como para verificação dos limites máximos e mínimos de remuneração paga pelo serviço público municipal.

TÍTULO IV
Dos Direitos Funcionais
CAPÍTULO I
Das Férias Anuais

ART. 142- O servidor municipal fará jus, após cada doze meses de efetivo exercício, ao gozo de trinta dias de férias remuneradas, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, na seguinte proporção:
I- Trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco dias;
II- Vinte e quatro dias corridos, quando houver faltado ao serviço de seis a quatorze dias;
III- Dezoito dias corridos, quando houver faltado ao serviço de quinze a vinte e três dias;
IV-Doze dias corridos, quando houver faltado ao serviço de vinte e quatro a vinte e nove dias.
Parágrafo único. As faltas ao serviço são as ausências, registradas durante o período aquisitivo das férias, não abonadas ou não justificadas.
ART. 143- O profissional de educação gozará férias por ano, assim distribuídos:
I- Trinta dias no término do período letivo e quinze dias entre as duas etapas letivas, no exercício da função de Professor;
II- Quarenta e cinco dias, em dois períodos, não inferior a dez dias, conforme no calendário da unidade escolar, na função de especialista de educação, de coordenador pedagógico e o professor readaptado em exercício em unidade escolar;
III- Trinta dias nos demais casos.
§ 1º- A convocação de membros do magistério, para trabalhos ou exame durante os períodos das férias, será feita no interesse da educação, e os Professores serão remunerados sob a forma de horas excedentes, podendo ser compensadas, de acordo com disposições desta Lei Complementar.
§ 2º- O Professor lotado em unidade escolar, quando for impedido de gozar suas férias, na forma do inciso I do caput deste artigo, poderá tirar as férias, entre os períodos letivos regulares, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação de ensino.

ART. 144- O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radiativas, gozará de vinte dias consecutivos de férias, por semestre, proibida a acumulação, em qualquer hipótese.
ART. 145- As férias de trinta dias poderão ser parceladas em duas etapas, se requeridas pelo servidor, com antecedência mínima de sessenta dias, e autorizadas considerando o interesse do serviço, pelo titular do respectivo órgão ou entidade organizacional de exercício.
§ 1º- Os servidores em exercício em unidades organizacionais ou atividades submetidas a férias coletivas não poderão parcelar as férias.
§ 2º- O período das férias gozadas é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
ART. 146- O pagamento das férias, que corresponderá ao valor da remuneração percebida no mês anterior, acrescida do abono de férias, será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.
Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor do abono de férias quando da utilização do primeiro período.
ART. 147- As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, por motivo de superior interesse público.
§ 1º- O restante do período interrompido será gozado de uma única vez.
§ 2º- Por motivo de investidura em outro cargo, o servidor em gozo de férias, não está obrigado a interrompê-las, mesmo quando a lotação e exercício do novo cargo for em outro órgão ou entidade municipal.
ART. 148- As férias anuais coletivas serão adotadas, conforme regulamento de cada Poder, considerada a natureza dos serviços e/ou das atividades de determinadas unidades organizacionais.
§ 1º- O servidor que não contar doze meses de efetivo exercício, por ocasião do início das férias coletivas, gozará férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado no período aquisitivo, sendo os dias restantes considerados como licença remunerada, iniciando-se novo período ao final das férias coletivas.
§ 2º- Os direitos financeiros dos servidores que não contarem o período aquisitivo completo serão pagos proporcionalmente ao número de dias trabalhados no ano base da concessão das férias.
ART. 149- O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
§ 1º- As regras previstas no*caput*deste artigo se aplicam ao servidor efetivo que vier a se aposentar ou falecer no exercício de suas funções.
§ 2º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração, data da publicação da aposentadoria ou do deferimento da pensão.

CAPÍTULO II
Das Licenças
Seção I
Das Modalidade

ART. 150- Conceder-se-á ao servidor licença para:
I- Capacitação;
II- Tratamento de saúde;
III- A gestante ou adotante;
IV- Paternidade;
V- Desempenho de mandato classista;
VI- Acompanhar o cônjuge;
VII- Prestação de serviço militar;
VIII- Atividade política;
IX- Tratar de interesses particulares.
§ 1º- O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvos os casos dos incisos V, VI, VII, VIII e IX.
§ 2º- Não poderá ser concedida licença ou afastamento a servidor, quando essa concessão implicar admissão de substituto remunerado para exercer as atribuições do afastado, exceto para gozo de férias anuais, licença para tratamento de saúde ou gestante ou adotante, bem como para exercício de cargo de direção privativo da carreira**.**
§ 3º- Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício do cargo, salvo nos casos de prorrogação, que deverá ser solicitada antes de findo o prazo de licença e, se indeferido, será contado como licença sem vencimento o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório ou do retorno à atividade.
§ 4º- O servidor licenciado manterá sua lotação no órgão ou entidade de origem, não lhe sendo assegurada a permanência na unidade organizacional de exercício, devendo, ainda, comunicar ao chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.
§ 5º- No período em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos deverá contribuir para a previdência social.

Seção II
Da Licença para Capacitação

ART. 151- O servidor municipal estável poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com direito à percepção da sua remuneração permanente, para participar de cursos de capacitação ou pós-graduação no interesse da Administração Municipal, se contar de efetivo exercício no serviço público municipal:
I -Três anos, para curso de qualificação profissional por um período de até três meses, a cada dois anos;
II-Cinco anos, para curso de pós-graduação, em nível de especialização, se comprovada a necessidade de afastamento do cargo, mestrado ou doutorado.
ART. 152- Interrompem a contagem do tempo de efetivo exercício, para fim do artigo anterior, os períodos referentes à:
I -Penalidade de suspensão, cumprida nos últimos quarenta e oito meses;
II-Falta injustificada ocorrida e registrada nos últimos quarenta e oito meses;
III- Licença para tratar de interesse particular, acompanhar o cônjuge ou companheiro;
IV-Licenças para tratamento de saúde, ocorridas nos últimos vinte e quatro meses, a partir de:
a) Do quadragésimo sexto dia para tratamento de saúde do próprio servidor, exceto se decorrente de acidente no trabalho;
b) Do nonagésimo primeiro dia para tratamento de saúde em decorrência de acidente no trabalho do próprio servidor;
c) Do trigésimo primeiro dia por motivo de doença em pessoa da família.
ART. 153- A licença para capacitação será concedida, somente, no interesse da Administração Municipal, por proposição do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor e após avaliação do órgão central do sistema de recursos humanos, para cursos promovidos em parceria com instituição oficial.
§ 1º- Na concessão de licença para participar de curso não promovido pelo Município ou sem parceria com a instituição oficial, serão observados os interstícios discriminados nesta Lei Complementar, entre uma licença e outra, para que o novo afastamento seja concedido com direito à percepção da remuneração permanente.
§ 2º- O servidor, ao solicitar afastamento para participar de curso de capacitação profissional ou de pós-graduação, deverá anexar comprovante de matrícula ou de permanência no curso pretendido.
§ 3º- O servidor em licença para curso de pós-graduação deverá, no início de cada semestre ou período, apresentar comprovante de matrícula ou de permanência no curso pretendido, sob pena de suspensão de licença e responsabilidade disciplinar.
§ 4º- O não cumprimento das condições constantes deste artigo implicará no ressarcimento aos cofres públicos dos valores de remuneração percebidos durante o afastamento do servidor e no registro desse período como falta ao serviço, com aplicação de sanções disciplinares previstas nesta Lei Complementar.
ART. 154- O período de afastamento de licença para capacitação será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, mediante apresentação do certificado de aprovação ou de freqüência no curso.
Parágrafo único. Após a conclusão do curso, o servidor deverá permanecer no exercício do cargo, pelo mesmo período de duração do curso, sob pena de não ser considerado esse período como de efetivo exercício a ser exigida a indenização ao Tesouro Municipal ou da entidade de lotação dos gastos feitos com recursos municipais, durante a licença.
ART. 155- São requisitos para a concessão de licença para aprimoramento profissional:
I. Ter completado o estágio probatório;
II. Curso correlacionado à área onde estiver lotado o servidor, de acordo com o interesse da Administração Publica Municipal;

Parágrafo Único – A licença de que trata o caput desta Lei, será concedida mediante requerimento fundamentado observado todos os outros requisitos previstos no Estatuto do Servidor Municipal, sem ônus quando não houver interesse para a administração.

Seção III

Da Licença para Tratamento de Saúde

ART. 156- Será concedido ao servidor, de conformidade com atestado médico, laudo médico ou parecer da Perícia Médica do Município, licença para tratamento da saúde, a pedido ou de ofício.

§ 1º- O servidor comparecerá à Perícia Médica, mediante apresentação de boletim emitido pela chefia imediata, por determinação desta ou por sua solicitação.

§ 2º- A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra, será considerada como prorrogação da anterior.

§ 3º- Nos processamentos das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

§ 4º- No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início do afastamento e até que reassuma o cargo ou função.

ART. 157- A concessão de licença para tratamento de saúde observará regras e procedimentos estabelecidos na regulamentação da Perícia Médica do Município, observadas as disposições sobre pagamento de benefícios definidas pelo sistema da previdência social.

§ 1º- O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento da sua remuneração, até que se realize a inspeção.

§ 2º- Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

§ 3º- No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

ART. 158- A remuneração do servidor em licença para tratamento de saúde, nos primeiros trinta dias, será correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pessoais e das inerentes ao exercício do cargo ou função.

Parágrafo único.A partir do trigésimo primeiro dia a remuneração será paga como auxílio-doença, na forma estabelecida pela Previdência Social.

ART. 159- A licença médica será concedida pelo prazo indicado no atestado ou laudo da Perícia Médica do Município.

§ 1º- Até dois dias antes do término do prazo da licença, o servidor será submetido à inspeção da perícia médica, cujo laudo deverá concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria ou pela readaptação.

§ 2º- Se o servidor se apresentar à nova inspeção, após a época prevista no § 1ºdeste artigo, caso não se justifique a prorrogação do afastamento, os dias de ausência serão considerados como licença sem vencimentos.

§ 3º- O tempo necessário à inspeção médica será sempre considerado como licença, desde que não fique caracterizada a simulação.

§ 4º- Quando não couber a concessão da licença para tratamento de saúde e houver indícios de simulação do servidor para obter a licença, o período que eventualmente tenha faltado ao serviço será considerado como falta injustificada, sendo apurados os motivos desse comportamento, nos termos desta Lei Complementar.

ART. 160- O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis pela Perícia Médica do Município.

§ 1º- Findo o prazo de vinte e quatro meses e não estando o servidor em programa de recuperação e não puder ser readaptado, este será aposentado por invalidez, na forma da legislação da Previdência Social.

§ 2º- Nos casos de doenças graves em que a medicina não possa assegurar as possibilidades de recuperação da capacidade laborativa do servidor, poderá a aposentadoria por invalidez ser concedida com base na Perícia Médica do Município, independentemente de decorrido o prazo de vinte e quatro meses.

ART. 161- Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional agravada em razão do exercício de funções laborais, será mantida durante a licença a remuneração integral do servidor.

§ 1º- Considera-se acidente do trabalho todo aquele que ocorrer no exercício das atribuições do cargo ou função, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que ocasione a morte, perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º- Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e o ocorrido no deslocamento para o serviço ou deste para a sua residência.

§ 3º- Por doença profissional, entende-se a que se deve atribuir, como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

§ 4º- Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, o laudo resultante da inspeção realizada por junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente do trabalho ou da doença profissional.

ART. 162- A comprovação do acidente será feita em processo regular, devidamente instruído, com declaração de testemunhas, cabendo ao serviço médico oficial atestar o estado geral do acidentado, mencionando as lesões sofridas, bem como as possíveis consequências que poderão advir do acidente.

§ 1º- O processo de comprovação de acidente em serviço deverá ser iniciado no prazo de até setenta e duas horas da ocorrência do acidente, ou devidamente justificado pela chefia imediata, quando em prazo superior, que não poderá ser superior a cinco dias úteis.

§ 2º- O responsável pela unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor o encaminhará ao Serviço Médico do Município, o acompanhará e procederá à instrução processual respectiva.

ART. 163- Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposta não ultrapasse noventa dias.

§ 1º- Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no caput, somente serão aceitos laudos firmados por órgão médico oficial do local onde se encontra o servidor.

§ 2º- Nas hipóteses previstas neste artigo, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica oficial do Município.

ART. 164- O servidor afastado por motivo de saúde, cuja capacidade física não permita seu retorno ao exercício do cargo ou função, poderá ser readaptado, nos termos desta Lei Complementar, conforme laudo da Perícia Médica do Município.

Parágrafo único- Na hipótese deste artigo, o servidor submeter-se-á, obrigatoriamente, à inspeção médica no término do prazo da readaptação provisória, para fim de seu retorno ao trabalho, e entrar em programa de reabilitação, ser aposentado por invalidez ou readaptado definitivamente em outro cargo ou função.

Seção IV

Da Licença para a Gestante ou Adotante

ART. 165- À servidora gestante será concedida licença pelo prazo de cento e vinte dias, mediante inspeção médica pela Perícia Médica do Município, remunerada pelo salário-maternidade pago pela Previdência Social.

§ 1º- A licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica diversa.

§ 2º - No caso de parto anterior à concessão, contar-se-á o prazo da licença a partir da ocorrência desse evento.

§ 3º- Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial, poderá ser concedida à servidora, pelo prazo necessário, mediante laudo, licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 4º- A gestante terá direito, sem prejuízo do direito a licença de que trata o artigo anterior, mediante recomendação médica, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do quinto mês de gestação, ou pelo período que a inspeção médica recomendar cuidados especiais.

ART. 166- À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção de criança será assegurada licença, com remuneração, conforme previsto nesta legislação, pelo período:

I - De cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II - De sessenta dias, se a criança tiver entre um e quatro anos de idade;

III - De trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

ART. 167- A servidora municipal poderá ter sua licença maternidade ampliada por mais dois meses, desde que requeira até o final do último mês desse afastamento, com remuneração equivalente ao valor

do salário-maternidade que vinha percebendo pela previdência social, na forma que dispuser o programa municipal específico.
§ 1º- A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção de criança, a prorrogação da licença adotante poderá ocorrer na seguinte proporção:
I - Quarenta e cinco dias, no caso de criança de até um ano de idade;
II - Quinze dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.
§ 2º- Para os fins do **§ 1º**deste artigo, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2o da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção V
Da Licença Paternidade

ART. 168- Ao servidor municipal será concedida licença paternidade remunerada, de cinco dias consecutivos, por ocasião do nascimento de filho.
Parágrafo único.A licença terá início na data de nascimento da criança e o período é considerado de efetivo exercício.

Seção VI
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

ART. 169- A licença para o desempenho de mandato classista em entidade sindical de defesa de interesse dos servidores municipais será concedida, somente, quando a entidade congregar categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo e/ou da Câmara Municipal e possuir registro no Ministério do Trabalho com entidade de base de categoria de servidor municipal.
§ 1º- Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, os quais não poderão exercer atividades remuneradas durante esse afastamento.
§ 2º- O servidor somente poderá se afastar em licença para exercer mandato classista após a publicação do respectivo ato.
ART. 170- O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido de ofício enquanto perdurar o respectivo mandato
ART. 171- A licença para mandato classista será com a remuneração permanente do servidor, com duração idêntica ao do período de mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.
ART. 172- Será contado, para fim de disponibilidade, aposentadoria e promoção por antiguidade, o período em que o servidor permanecer afastado em licença para o desempenho de mandato classista.

Seção VII
Da Licença para Acompanhar o Cônjuge

ART. 173- Ao servidor poderá ser concedida licença sem ônus para a Administração Municipal, quando o seu cônjuge ou companheiro, servidor da administração direta, autarquia ou de fundação pública federal, estadual ou municipal, for mandado servir*de ofício* em outra localidade do território nacional ou for exercer mandato eletivo federal.
Parágrafo único. A licença deverá ser renovada a cada dois anos, até o último dia do mês de janeiro, com pedido instruído com a comprovação da designação ou da posse no cargo eletivo, juntamente com o atestado da nova residência.
ART. 174- Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função em até trinta dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao trabalho, vedado, nesse caso, o abono ou justificativa.
ART. 175- O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso, renovar o pedido de licença senão depois de dois anos da data da reassunção, salvo se o cônjuge for transferido novamente,*de ofício*,para outra localidade.
ART. 176- A licença por motivo de deslocamento do cônjuge será concedida ao servidor que viva maritalmente, com comprovação da convivência nos termos da lei.

Seção VIII
Da Licença Para Serviço Militar Obrigatório

ART. 177- Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença, à vista de documento oficial que prove a incorporação.
§ 1º- Dos vencimentos descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, o que implicará na perda da remuneração.
§ 2º- Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo, não excedente a trinta dias, para reassumir o exercício do cargo ou função, sem perda dos vencimentos.

Seção IX
Da Licença para o Desempenho de Atividade Política

ART. 178- O servidor efetivo candidato a cargo eletivo terá direito à licença remunerada, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária e o quinto dia útil seguinte ao término das eleições a que tiver concorrendo.
Parágrafo único. Será necessariamente afastado, na forma deste artigo, o servidor efetivo ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência ou que tenha como atribuições a arrecadação e fiscalização tributária, bem como em outras condições estabelecidas pela lei nacional de desincompatibilização.
ART. 179- O afastamento do servidor eleito ficará submetido às disposições do artigo 38 da Constituição Federal.

Seção X
Da Licença para Tratar de Interesse Particular

ART. 180- Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo estável, a critério da Administração, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse prazo.
§ 1º- Não será computado, para qualquer efeito legal, o tempo referente ao período da mencionada licença, salvo aposentadoria e pensão se houver contribuição para a previdência social.
§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício do cargo ou função na sua unidade organizacional de lotação a concessão da licença para tratar de interesse particular.
§ 3º- A licença poderá ser gozada em período não inferior a um mês, observado o limite estabelecido no caput.
ART. 181- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por convocação da Administração Municipal, quando comprovado o interesse público.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo de trinta dias, a partir da notificação, findos os quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.
ART. 182- É vedada a prestação de serviço profissional, em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, por servidor em licença para tratar de interesse particular, sob qualquer forma ou título, sob pena de demissão, mediante processo administrativo.

CAPÍTULO III
Dos Afastamentos

ART. 183- O servidor municipal, titular de cargo de provimento efetivo, poderá ficar afastado do seu órgão ou entidade de lotação para:
I-Ocupar cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;
II- Exercer mandato eletivo no Conselho Tutelar do Município;
III- Cumprir missão oficial;
IV-Realizar trabalho em parceria, conforme termo específico;
V- Prestar serviço vinculado a convênios com União, Estado ou Municípios.
§ 1º- Os afastamentos previstos nos incisos I e V serão com ônus para a origem, se houver ressarcimento da remuneração permanente pelo órgão cessionário, paga ao servidor afastado.
§ 2º- No caso dos **incisos II e III,** será mantida a remuneração do servidor, sendo compensado nos casos de exercício de membro do Conselho Tutelar, quando o servidor perceber remuneração por essa função, para não incorrer em acumulação ilícita.
§ 3º- No caso do **inciso IV** a remuneração será conforme dispor o Termo Específico.
ART. 184- Em todos os afastamentos, a remuneração poderá ser mantida, quando comprovado o interesse do Município, sendo o tempo de serviço contado para fim de aposentadoria, de disponibilidade, para promoção por antiguidade e concessão do adicional por tempo de serviço.
Parágrafo único.O servidor à disposição de órgão ou entidade da Administração Pública, que optar pela remuneração do órgão ou entidade onde tiver exercício, deverá manter sua contribuição para a previdência social municipal.
ART. 185- O afastamento do servidor, nas situações previstas no art. 152, fica submetido à:
I -Publicação do ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município;
II- Validade do afastamento por ano civil, renovado, se for o caso, ao início de cada exercício;

III -Frequência comprovada mensalmente pelo órgão ou entidade onde o servidor estiver em exercício;
IV- Lotação do servidor mantida no órgão ou entidade de origem, não lhe sendo assegurada a permanência na unidade organizacional que tinha exercício.
Parágrafo único.O órgão central do sistema de recursos humanos interromperá o pagamento da remuneração do servidor afastado com ônus para o Município, quando não for cientificado, oficialmente, do cumprimento do inciso III do caput deste artigo.
ART. 186- O servidor efetivo estável poderá ser afastado para trabalhar em regime de parceria, na execução de atividades de prestação serviços públicos, sob a direção de órgão ou entidade pública de outro nível de governo ou ainda, da iniciativa privada sem fins lucrativos.
Parágrafo único.O afastamento previsto no caput fica condicionado à definição do quadro quantitativo e qualitativo dos recursos humanos, no respectivo instrumento de parceria, cujo extrato e afastamento serão publicados no Diário Oficial.
ART. 187- Cessado o afastamento, o servidor deverá apresentar-se ao órgão ou entidade de lotação, no prazo de até dois dias úteis, se em exercício no Município de Itamarati, ou de até dez dias úteis, se cedido para órgão ou entidade de outra localidade.
ART. 188- É nulo de pleno direito, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, o afastamento do servidor em estágio probatório, ressalvadas as situações previstas nesta Lei Complementar, ou no exercício de cargo comissionado ou função de confiança.
Parágrafo único. O servidor em estágio probatório afastado terá o período de estágio suspenso, o qual será retomado após o seu retorno ao exercício do cargo ou função em órgão ou entidade do Município.
ART. 189- É vedada, sob pena de demissão do servidor, a prestação de serviços ou trabalho em órgão, entidade ou localidade diversa daquela para a qual fora afastado ou cedido.
Parágrafo único.É vedado o afastamento de servidor municipal para órgão ou entidade que tenha possibilitado ou permitido a ocorrência prevista no caput, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
Das Concessões

ART. 190- O servidor municipal terá abonada a ausência ao serviço, sem perda de sua remuneração habitual e do efetivo exercício, nos seguintes casos:
I-No período em que estiver a disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, como jurado ou para prestar depoimentos;
II- Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;
III-Nos dias de apresentação obrigatória em órgão do serviço militar;
IV- No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;
V- Por um dia, a cada seis meses, pela doação de sangue, na forma do **inciso IV;**
VI- Oito dias, por motivo de casamento;
VII- Oito dias, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendentes, madrasta ou padrasto, descendentes, enteados e irmãos;
VIII- De dois dias consecutivos pela doação de medula;
Parágrafo único. As ausências destacadas nos incisos deste artigo deverão ter seus motivos comprovados, mediante apresentação de documento próprio, até quarenta e oito horas da ocorrência.

CAPÍTULO V
Do Tempo de Serviço
Seção I
Da Apuração e do Registro

ART. 191- A apuração do tempo de serviço, para fim de concessão de direitos funcionais, será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
§ 1º- Os dias de efetivo exercício no Município serão apurados, mediante documentação própria, que comprove a frequência.
§ 2º Não será considerado, para qualquer efeito, o tempo de exercício de função gratuita ou serviço prestado por terceiros contratados pela Administração.
ART. 192- Admitir-se-á como documentação própria comprobatória do tempo de serviço:
I- Certidão circunstanciada, fornecida pelo órgão/entidade competente do ente em que o serviço foi prestado, discriminando os eventos registrados nos assentamentos funcionais do servidor;
II- Cópia do contracheque, certidão de frequência, cópia de livro de ponto, cópia do diário de classe, no caso de professor, ou cópia da folha de pagamento;
III- Justificativa judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de prova, de tempo de serviço prestado ao Município ou entidade de direito público da sua administração indireta.
§ 1º - Os elementos probatórios indicados nos incisos deste artigo são exigíveis na ordem direta de sua enumeração, somente sendo admitido o posterior quando acompanhado de certidão negativa, fornecida pelo órgão competente, da inexistência dos elementos discriminados nos incisos anteriores.
§ 2º - A comprovação do tempo de serviço público municipal, mediante apresentação dos documentos referidos no inciso II se constituirá como justificativa administrativa, a ser apreciada pela área jurídica, e pelo órgão central do sistema de recursos humanos.
ART. 193- O tempo de serviço público municipal será certificado, somente, pelo órgão central do sistema de gestão dos recursos humanos, com base nos registros funcionais.
Parágrafo único.O tempo de serviço prestado ao Município, devidamente certificado, na forma deste artigo, para órgão ou entidade de outro ente da federação, impõe o cancelamento desse tempo, para todos os efeitos, e registro desse fato nos assentamentos funcionais do servidor.
ART. 194- O tempo de serviço público estranho ao Município, comprovado mediante justificativa judicial, será averbado mediante apresentação de certidão passada pelo órgão ou entidade ao qual ele foi prestado.
§ 1º- O tempo de serviço convertido em tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, será averbado e contado de conformidade com a legislação federal sobre esta matéria e regulamentação da previdência social.
§ 2º- Na averbação do tempo de serviço estranho ao Município não será admitido o tempo contado em dobro, fictício ou em condições especiais.
ART. 195- O tempo de serviço público prestado a outros Poderes da federação ou entidades de direito público será averbado somente se a respectiva certidão for apresentada no original, emitida sem rasuras e contiver, necessariamente:
I- Identificação da entidade ou do órgão expedidor, em formulário pré-impresso, contendo nome completo, sigla, brasão e/ou logomarca respectivos;
II- Nome completo do servidor, o cargo exercido, o número e emissor do documento de identidade, do CPF e do PIS/PASEP;
III- Período compreendido na certidão, data a data, indicando o tempo de serviço em anos, meses e dias e a soma do tempo líquido, identificado de forma numérica e por extenso;
IV- Discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, apontando, quando houver, as várias alterações, as faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências que importaram em perda do tempo de serviço;
V- Regime jurídico da relação de trabalho, se estatutário, especial, administrativo ou celetista;
VI- Assinatura do responsável pela emissão da certidão, visada pela autoridade competente, devendo todas as assinaturas serem identificadas por carimbo ou pré-impressas.
ART. 196- Será computado, para efeito de disponibilidade, o período de serviço público municipal, distrital, estadual ou federal.
§ 1º- É vedada a averbação de tempo de serviço, para fim de disponibilidade, prestado a outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, bem como às suas autarquias e fundações públicas, quando for concomitante com o tempo de serviço no Município.
§ 2º- É vedada a averbação e a contagem de tempo de serviço para fins de cálculo do provento do servidor colocado em disponibilidade, de atividades submetidas ao regime geral da previdência social, salvo quando prestado a órgão ou entidade de direito público federal, estadual, distrital ou municipal.
ART. 197- O registro do tempo de contribuição será efetivado junto ao regime da Previdência, após a averbação do tempo de servido público pelo órgão central do sistema de recursos humanos.

Seção II
Do Tempo de Efetivo Exercício

ART. 198- Será contado, para os efeitos previstos nesta Lei Complementar, o tempo de serviço público prestado ao Município deItamarati/AM, e o correspondente aos afastamentos por motivo de:

I- Férias;
II- Casamento e luto;
III- Exercício de outro cargo de provimento em comissão ou no serviço público municipal, inclusive em entidades de direito público da administração indireta;
IV -Exercício de outro cargo de provimento em comissão ou função de governo no serviço público da União, de Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive nas respectivas autarquias e fundações públicas, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo dos vencimentos;
V- Licença prêmio por assiduidade, gozada;
VI- Licença gestante ou adotante;
VII- Licença paternidade;
VIII- Licença para tratamento de saúde;
IX- Licença por motivo de doença em pessoa da família, até doze meses, para cada período de cinco anos;
X- Licença para mandato classista, exceto para fim de promoção por merecimento;
XI- Missão oficial, por designação do Prefeito Municipal ou para estudo em qualquer parte do território nacional, desde que de interesse para a Administração Municipal, no limite de vinte e quatro meses para cada cinco anos;
XII- Prestação de prova ou de exame em curso regular ou em concurso público;
XIII- Suspensão preventiva, se inocentado no final;
XIV- Convocação para serviço militar ou encargo da segurança nacional, júri e outros serviços obrigatórios por lei;
XV- Faltas abonadas;
XVI- Candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro da candidatura eleitoral e até dez dias após as eleições;
XVII- Mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual, exceto para promoção por merecimento;
XVIII- Mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, exceto para promoção por merecimento;
XIX- Mandato de Vereador, exceto para promoção por merecimento, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o cargo público.
§ 1º- Será computado para efeito de aposentadoria e pensão, somente, o tempo de efetivo exercício que tiver, concomitantemente, comprovação de contribuição para a previdência social, observado na contagem, o disposto no art. 4ºda Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998**.**
§ 2º- É vedada a contagem de tempo, simultaneamente, prestado a órgãos ou entidades públicas ou privadas.
§ 3º- É vedada a contagem de tempo de contribuição já computada para os efeitos de aposentadoria, bem como o desdobramento de tempo de serviço de um mesmo cargo para contar para aposentadoria em dois cargos.

TÍTULO V
Da Assistência e dos Dependentes

CAPÍTULO I
Dos Dependentes
ART. 199- São considerados dependentes para fim de habilitação aos benefícios elencados nesta Lei Complementar:
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou maiores, se inválido ou interditado;
II - Os pais;
III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
§ 1º- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado, nos termos dos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil, equiparada, para os efeitos desta Lei, ao casamento.
§ 2º- É vedada a inscrição concomitante de cônjuge, companheira, companheiro.
§ 3º- Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
ART. 200- Perde a qualidade de dependente:
I - O cônjuge, pela nulidade ou anulação de casamento, pela separação judicial ou divórcio por escritura pública, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos;
II - A companheira ou companheiro pela cessação da união estável, havida com o segurado ou segurada, desde que não lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos;
III - Os filhos, irmãos órfãos, enteados e tutelados, pelo casamento, pela emancipação, ainda que inválido, desde que esta decorra de colação de grau em ensino superior, por completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos;
IV - Pelo falecimento;
V - Para o inválido, quando cessar a invalidez;
VI - Quando cessar a dependência econômica;
VII - Por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.
Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do servidor.

CAPITULO II
Da Assistência ao Funcionário e sua Família
ART. 201- O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistências ao funcionário e sua família.
§ 1º - O plano de assistência compreenderá:
I – Assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;
II – Previdência, seguro e assistência judicial;
III – Financiamento para aquisição de sua casa própria;
IV – Curso de aperfeiçoamento e especialização profissional em matéria de interesse municipal;
V – Centros de recreação e férias.
§ 2º - Os planos de serviços assistenciais de que trata este capitulo, constituem em matérias de leis especiais.
§ 3º - Todo funcionário municipal será inscrito em instituição e previdência social .
ART. 202- A pensão dos beneficiários do funcionário falecido é atendida por instituição de previdência municipal, na ausência desta, pelos cofres do município.
Parágrafo único – As pensões pagas a beneficiários de funcionários do município serão reajustadas quando e nas bases determinadas para o reajuste do vencimento dos funcionários em atividades.

TÍTULO VI
Das Relações Institucionais
CAPÍTULO I
Do Direito de Petição
ART. 203- É assegurado ao servidor municipal o direito de:
I - Requerer para defesa de direito ou de interesse legítimo;
II - Representar contra abuso ou desvio de poder e para preservar o princípio da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade dos atos administrativos e da eficiência;
III - Pedir reconsideração do ato ou decisão decorrente de seu requerimento ou representação;
IV - Recorrer à última instância administrativa, representada pelo Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais.
§ 1º- O sindicato tem legitimidade para requerer, representar, pedir reconsideração ou recorrer das decisões, para defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa.
§ 2º- O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir sobre a matéria.
ART. 204- O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único - É de quinze dias, contados a partir da ciência do ato ou da decisão, o prazo para apresentação do pedido de reconsideração.
ART. 205- O requerimento ou o pedido de reconsideração deve ser decidido em até trinta dias, prorrogáveis por igual período.
ART. 206- É de quinze dias, contados a partir da ciência da decisão, o prazo para recorrer ao Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais, observado o prazo prescricional.
Parágrafo único -Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data da decisão impugnada.
ART. 207- O direito de requerer prescreve em cinco anos, quanto aos atos de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de emprego, contados da data de exoneração ou demissão e, nos demais casos em dois anos.

ART. 208- O prazo de prescrição será contado da data da publicação oficial do ato impugnado ou da ciência do interessado, com prevalência da que ocorrer primeiro.
Parágrafo único - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, suspendem a prescrição.
ART. 209- O ingresso em juízo não determina a suspensão, na instância administrativa do pleito do servidor.
ART. 210- Para o exercício do direito de petição é assegurado ao servidor, ou seu representante legal, vista do processo administrativo ou documento.
ART. 211- A Administração Municipal pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.

CAPÍTULO II
Das Responsabilidades

ART. 212- O servidor municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
ART. 213- A autoridade municipal e o servidor público municipal, no cumprimento de seus deveres, respondem administrativamente pelos atos e omissões que praticarem.
ART. 214- A responsabilidade civil decorre de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º- Será responsabilizada a autoridade ou o servidor que autorizar conceder ou pagar vantagens não previstas em Lei ou com descumprimento de normas legais ou regulamentares.
§ 2º- Os atos indicados no parágrafo anterior caracterizam lesão aos cofres públicos.
ART. 215- A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo ao erário municipal ou a terceiros.
§ 1º- A indenização de prejuízo causado ao erário municipal, inclusive autarquias e fundações públicas, na falta de bens que respondam pela indenização, poderá ser feita mediante desconto em parcelas que não excedam a dez por cento da remuneração bruta do servidor.
§ 2º- Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante o erário municipal em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão que houver condenado o Município a indenizar o prejudicado.
§ 3º- A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores do servidor e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.
ART. 216- A responsabilidade administrativa resulta de ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
ART. 217- A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
ART. 218- As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Parágrafo único.A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.
ART. 219- É admissível procedimento administrativo disciplinar ulterior à absolvição no juízo penal quando, embora afastada a qualificação do fato como crime, persista residualmente, a falta disciplinar.
ART. 220- É de cinco anos o prazo de prescrição para ilícito praticado pelo servidor, que cause prejuízo ao erário municipal, ressalvada a respectiva ação de ressarcimento.

TÍTULO VII
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Dos Deveres

ART. 221- São deveres do servidor municipal:
I- Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, pontualidade, urbanidade e discrição as atribuições de seu cargo ou função;
II- Observar as normas legais e regulamentares;
III- Ter lealdade com as instituições públicas, em especial às do Município;
IV-Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função;
V- Guardar sigilo sobre assuntos internos;
VI-Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
VII-Submeter-se à inspeção médica determinada pela autoridade competente;
VIII- Manter atualizada sua declaração de bens e seus assentamentos funcionais;
IX-Atender com presteza:
a)Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo;
b)Quanto à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c)Ás requisições para a defesa da Fazenda Pública;
X -Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
XI -Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único -A representação, de que trata o inciso XI, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante ampla defesa.

CAPÍTULO II
Das Proibições

ART. 222- Ao servidor municipal é proibido:
I -Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II -Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III -Recusar fé a documentos públicos;
IV -Opor resistência injustificada ao andamento de documento, requerimento ou processo e à execução de serviço;
V -Referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;
VI -Atribuir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII -Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII -Manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX -Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X -Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo;
XI- Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição, em serviços ou atividades particulares;
XII- Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e, nessa qualidade, vedado transacionar com o Município;
XIII-Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas do Município, salvo quando se tratar de representante classista ou para obtenção de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XIV-Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XV-Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVI- Proceder-se de forma desidiosa;
XVII- Atribuir a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII -Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX -Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
Parágrafo único.A vedação, de que trata o inciso XII, não se aplica à participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

CAPITULO III
Das Incompatibilidades e das Acumulações

ART. 223 - É incompatível o exercício do cargo ou função publica municipal:
I –Com exercício cumulativo de outro cargo, função ou emprego municipal, estadual ou federal, bem como em autarquias, empresa

publica ou sociedades de economia mista, salvo os casos previstos na Constituição Federal;
II –Com a participação de gerencia ou administração de empresas bancárias, industriais ou comerciais, que mantém relações comerciais ou administrativas com o Município sejam por este subvencionada ou diretamente relacionada com a felicidade do órgão ou serviço em que o funcionário estiver lotado;
III –Com o exercício de representação de estado estrangeiro.

CAPÍTULO IV
Das Penalidades
ART. 224- São penas disciplinares:
I -Advertência;
II -Suspensão;
III -Multa;
IV -Destituição de cargo em comissão;
V -Demissão;
VI -Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
ART. 225- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.
Parágrafo único.O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
ART. 226- São circunstâncias agravantes da pena:
I -A premeditação;
II -A reincidência;
III -O conluio;
IV -A continuação;
V -O cometimento do ilícito.
ART. 227- São circunstâncias atenuantes da pena:
I -Tenha sido mínima a cooperação do servidor no cometimento da infração;
II -Tenha o servidor:
a)Procurado, espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;
b)Cometido a infração sob coação de superior hierárquico, a quem não tenha pedido resistir, ou sob influência de emoção violenta, provocada por ato injusto de terceiros;
c)Confessado espontaneamente a autoria da infração ignorada ou imputada a outrem;
d)Mais de cinco anos de serviço com bom comportamento, antes da infração.
ART. 228- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição ou de inobservância de dever funcional, previsto nesta Lei Complementar, regulamento ou norma interna, e nos de desobediência à ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
ART. 229- A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, ou de advertência, não podendo a suspensão exceder a noventa dias.
Parágrafo único - Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
ART. 230- Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento da remuneração permanente, por dia, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
ART. 231- As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único.O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
ART. 232- A demissão será aplicada ao servidor nos seguintes casos:
I-Crime contra a administração pública;
II- Abandono de cargo;
III- Inassiduidade habitual;
IV- Improbidade administrativa;
V-Incontinência pública e conduta escandalosa;
VI- Insubordinação grave em serviço;
VII-Ofensa moral ou física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII- Aplicação irregular de recursos públicos;
IX-Corrupção**;**
X- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público municipal;
XI- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, quando comprovada a má fé;
Parágrafo único.A demissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal.
ART. 233- Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos, ou quarenta dias intercalados no período de doze meses.
ART. 234- Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de trinta meses.
ART. 235- A cassação de disponibilidade será aplicada ao servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, ou que no prazo legal não entre em exercício do cargo em que tenha revertido ou sido aproveitado, uma vez provada a inexistência de motivo justo.
ART. 236- As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I- Pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou pelo titular de autarquia ou fundação pública, quando se tratar de demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança;
II- Por Secretário Municipal ou autoridade equivalente, por titular de autarquia ou fundação pública, quando se tratar de suspensão acima de trinta dias e multa;
III- pelo Comandante da Guarda Municipal, na suspensão de, até sessenta dias e a advertência;
IV- Por titular de unidade organizacional de órgão ou entidade do Poder Executivo ou Legislativo, por delegação, no caso de suspensão até trinta dias e advertência.
ART. 237- A ação disciplinar prescreverá:
I- Em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;
II- Em dois anos, quanto à suspensão;
III- Em cento e oitenta dias, quanto à advertência.
§ 1º- O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se torna conhecido.
§ 2º- Os prazos de prescrição, previstos na Lei Penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º- A abertura de sindicância ou a instauração de processo sumário ou inquérito disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º- Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.
ART. 238- A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
ART. 239- A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 201, IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.
Parágrafo único.Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão, nas hipóteses dos **incisos I, IV, VIII, X e XI do art.** 228 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
Da Apuração de Irregularidades e Faltas Disciplinares
Seção I
Das Disposições Gerais
ART. 240- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância, procedimento sumário ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao sindicado, indiciado ou acusado a ampla defesa e o contraditório.
ART. 241- A apuração de irregularidade e/ou falta disciplinar será instaurada:

I -Mediante sindicância, quando configurada a possibilidade de aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até sessenta dias;
II-Mediante sindicância, como condição preliminar à instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos enquadráveis na situação de aplicação de penalidades previstas nesta Lei Complementar e na hipótese de exoneração por desempenho insuficiente no estágio probatório;
III -Por procedimento sumário, quando configurada a possibilidade de aplicação de suspensão até sessenta dias, e nos casos de demissão por acumulação ilícita, abandono de cargo ou inassiduidade habitual, bem como por falta confessada e documentalmente comprovada;
IV -Por meio de processo administrativo disciplinar, sem sindicância, quando a falta se enquadrar nas hipóteses de penalidade de suspensão até noventa dias ou de demissão, em razão de falta confessada sem comprovação material ou documental;
V -Por processo administrativo disciplinar, decorrente da realização de sindicância, nas situações não enquadradas nas hipóteses referidas no **inciso IV** do caput.
§ 1º- Compete à Procuradoria-Geral do Município, por meio de Corregedoria-Geral Administrativa, orientar e supervisionar os órgãos e entidades sobre a realização das apurações de irregularidades e faltas disciplinares, nas situações previstas nos incisos **I, II e III** do caput.
§ 2º- Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o art. 242, o titular da Corregedoria-Geral Administrativa, ao tomar ciência, solicitará ao Procurador-Geral do Município a designação de comissão para apurar responsabilidades.
§ 3º- A apuração poderá ser determinada por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário, pelo Prefeito Municipal, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.
ART. 242- O servidor que responder a sindicância, procedimento sumário ou processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após sua conclusão e, se for o caso, o cumprimento da penalidade aplicada.
ART. 243- Será assegurado transporte e diárias:
I -Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II -Aos membros da comissão e ao secretário municipal, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.
ART. 244- As denúncias sobre irregularidades ou infração disciplinar serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.
Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Seção II
Do Afastamento Preventivo
ART. 245 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora de procedimento sumário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá ordenar o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração habitual.
Parágrafo único.O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, no caso de processo administrativo disciplinar, findo a qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
Seção III
Da Sindicância
ART. 246- A sindicância será instaurada por ordem do titular de órgão da administração direta, autarquia, fundação pública ou do Comandante da Guarda Municipal, onde o servidor estiver subordinado, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo disciplinar respectivo.
ART. 247- Da sindicância poderá resultar:
I-Arquivamento do processo;
II- Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até sessenta dias;
III- instauração de processo disciplinar.
Parágrafo único.O prazo para conclusão da sindicância não excederá a trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, uma única vez.
ART. 248- A sindicância será promovida por servidor ou comissão integrada por dois ou três servidores efetivos, designados pela autoridade instauradora, que gozem de reconhecida idoneidade e experiência administrativa e posição funcional superior à do sindicado, quando identificado.
§ 1º- O presidente da comissão de sindicância será designado no ato de sua instauração, ao qual caberá indicar um dos membros para secretariá-lo, sem prejuízo de direitos de voto.
§ 2º- O servidor ou os membros da comissão sindicante, sempre que necessário, poderá ficar dedicada em tempo integral aos trabalhos da sindicância.
ART. 249- A apuração por sindicância deverá ser iniciada no prazo de até três dias úteis da designação, devendo ser concluída no prazo de até trinta dias, podendo ser renovado por motivo justificado pelo mesmo prazo.
§ 1º- Na sindicância deverão ser ouvidas as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimento a respeito do fato, bem como proceder a todas às diligências que julgar convenientes à sua elucidação.
§ 2º- Concluída a sindicância, o relatório deverá ser encaminhado à autoridade que a instaurou, contendo:
I -Parecer conclusivo da ocorrência;
II -Os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria;
III- Indicação de penalidade, quando for o caso, a ser aplicada.
§ 3º- Decorrido o prazo previsto no caput, sem que seja apresentado o relatório, a autoridade instauradora deverá promover a responsabilização do servidor ou servidores designados para realizar a sindicância.
ART. 250- A autoridade instauradora deverá pronunciar-se, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do relatório, sobre:
I-O arquivamento do processo;
II-A aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até sessenta dias;
III- A instauração de processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único.O julgamento fora do prazo, não implica em nulidade do processo.
Seção IV
Do Procedimento Sumário
ART. 251- A Administração Municipal adotará procedimento sumário para a apuração de irregularidades disciplinares, desenvolvido de acordo com as seguintes fases:
I-Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois ou três servidores estáveis e, simultaneamente, indicando a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II- Instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III- Julgamento.
§ 1º- A indicação da autoria, de que trata o inciso I, dar-se-á pelo nome e cadastro do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho, das datas de ausência e do correspondente regime jurídico.
§ 2º- A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações, de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, que certificará a ciência do servidor para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar a defesa escrita, sendo-lhe assegurado vista, com cópia, do processo.
§ 3º- Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará, se for o caso, a penalidade e o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 4º- No prazo de dez dias úteis, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se penalidades, quando for o caso, conforme o disposto nesta Lei Complementar.
ART. 252- O prazo para a conclusão do procedimento sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que

constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições sobre processo administrativo disciplinar.

ART. 253- Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual deverá ser observada a indicação da materialidade:

I -Na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço;

II -No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá às peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, apontará suas conclusões e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

ART. 254- A autoridade instauradora deverá pronunciar-se, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento do relatório, sobre:

I -O arquivamento do processo;

II -A aplicação de penalidade.

Parágrafo único.O julgamento fora do prazo, não implica em nulidade do processo.

Seção V

Do Processo Administrativo Disciplinar

Subseção I

Das Disposições Preliminares

ART. 255- Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de sessenta dias, de demissão, ressalvados os casos apurados em procedimento sumário, cassação disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

ART. 256 - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontre investido.

ART. 257- O processo administrativo disciplinar será instaurado por determinação do Prefeito, mediante solicitação de titular de órgão da administração direta, autarquia ou fundação.

§ 1º- Poderá ser atribuída pelo Prefeito Municipal, mediante ato de delegação específica, competência a outras autoridades municipais para instaurar processo administrativo disciplinar.

§ 2º- Independentemente do regime jurídico a que estiver subordinado o agente público, as sanções que lhe forem aplicadas são as previstas neste Título, salvo quando o servidor estiver subordinado a normas especiais.

§ 3º- Ao indiciado em processo administrativo disciplinar ou seu advogado, além do conhecimento dos atos processuais e das decisões pela vista ou publicação, é assegurada, através de notificação pessoal, a ciência dos atos referentes ao prazo para apresentação de defesa, da realização de sessão de julgamento, quando houver, e da decisão final de aplicação de penalidade, que deverá ser encaminhada, no máximo, até trinta dias da divulgação por meio oficial, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu.

ART. 258- O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta, no mínimo, por três servidores estáveis, presidida por um dos seus membros, os quais deverão ser ocupantes de cargo efetivo funcionalmente igual ou superior ao do indiciado e ter nível de escolaridade igual ou superior.

§ 1º- A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a escolha recair em um de seus membros.

§ 2º- Não poderá participar de processo administrativo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

ART. 259- A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pela Administração.

§ 1º- As reuniões e as audiências da comissão de processo administrativo disciplinar terão caráter reservado.

§ 2º- Independente do resultado da decisão, os membros da comissão, salvo cometimento de falta grave ou de omissão dolosa, não poderão, desde a prolação de sua decisão e pelo prazo de seis meses, sofrer penalidade ou ser removido ou transferido.

ART. 260- O processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I- Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II- Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III-Julgamento.

ART. 261- O prazo para a conclusão e o encaminhamento do relatório final à autoridade competente, para julgamento do processo administrativo disciplinar, não poderá exceder a sessenta dias, contados da data de publicação do ato de designação da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º- Ultrapassado o prazo determinado no caput, os membros da comissão, poderão ser responsabilizados pelo retardamento e penalizados na forma desta Lei Complementar.

§ 2º- Sempre que necessário, a critério do Presidente, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 3º- As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Subseção II

Do Inquérito

ART. 262- O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º- Os autos da sindicância, se houver, integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

§ 2º- Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

ART. 263- Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

ART. 264- É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos e de indicar assistente de perito, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º- O presidente da comissão poderá denegar fundamentando sua decisão, pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º- Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

ART. 265- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

ART. 266- O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sem óbice da testemunha e utilizar-se de apontamentos pessoais, por ocasião de sua audição.

§ 1º- As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º- Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

ART. 267- Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º- No caso de haver mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º- O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão, ou ainda requerer a acareação das testemunhas.

ART. 268- Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial do município, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra ou um psicólogo.

Parágrafo único.O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo da junta médica oficial do município.
ART. 269- Tipificada a infração disciplinar e sendo o servidor considerado capaz, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º- O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se lhe vista, com cópia, do processo na repartição.
§ 2º- Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de dez dias.
§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, desde que fundamentadamente requerido e para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º- No caso de recusa do indiciado em por o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.
ART. 270- O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
§ 1º- Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial e uma vez em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
§ 2º- Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.
ART. 271- Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º- A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º- Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um Procurador Municipal como defensor dativo, e na impossibilidade deste, um procurador indicado pelo sindicato de base da categoria funcional do servidor, ou ainda, um servidor que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
ART. 272- Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º- O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º- Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
ART. 273- O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Subseção III
Do Julgamento

ART. 274- No prazo de vinte dias, contados do recebimento, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º- Se a penalidade a ser aplicada exceder à alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente superior, que decidirá em igual prazo.
§ 2º- Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente a imposição da pena mais grave.
§ 3º- Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades competentes para o ato.
§ 4º- Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
ART. 275- O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
ART. 276- Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
ART. 277- Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Seção VI
Da Revisão de Procedimento Administrativo Disciplinar

ART. 278 - A sindicância, o procedimento sumário ou o processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a pedido ou de ofício, se forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
Parágrafo único. Em caso de falecimento, ausência, desaparecimento ou incapacidade do servidor, a revisão poderá ser requerida por qualquer pessoa da família nos termos do caput deste artigo.
ART. 279- No processo de revisão o ônus da prova cabe ao requerente.
ART. 280- A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
ART. 281- O requerimento de revisão, devidamente instruído, será dirigido ao Prefeito Municipal o qual cabe decidir sobre a admissibilidade da revisão.
§ 1º- O pedido de revisão será protocolizado no órgão central do sistema de recursos humanos, que apensará o processo original, fará análise prévia e instrução para decisão do Prefeito Municipal.
§ 2º- Quando a revisão for admitida, o processo será encaminhado ao Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores, que indicará, dentre seus membros, a comissão revisora para apreciação e julgamento do pedido.
§ 3º- A comissão revisora será designada pelo Secretário Municipal de Administração, ficando**i**mpedido de integrá-la quem integrou a comissão do procedimento sumário ou do processo administrativo originário.
ART. 282- A comissão revisora terá sessenta dias de prazo para a conclusão dos trabalhos.
ART. 283- Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios do processo administrativo disciplinar.
ART. 284- O julgamento da revisão caberá ao Prefeito Municipal que a deferiu, e será efetivado no prazo de trinta dias, do recebimento do relatório.
Parágrafo único. Antes do julgamento, poderá a autoridade determinar a realização de diligências com a interrupção do prazo fixado no caput, que começará a correr pelo seu início, quando concluídas as diligências.
ART. 285- Julgada procedente a revisão a autoridade competente poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolvendo o servidor ou anulando o processo.
§ 1º- A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada, salvo quanto à destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.
§ 2º- Da revisão não poderá resultar agravamento da penalidade imposta no procedimento administrativo disciplinar originário.
§ 3º- No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
§ 4º- Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
ART. 286 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Da Corregedoria-Geral Administrativa

ART. 287 - O Poder Executivo manterá, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, e Procuradoria, a Corregedoria-Geral Administrativa, com competência para promover a apuração da conduta funcional de agentes públicos, através da realização de processo administrativo disciplinar para responsabilização do indiciado.
§ 1º- A Corregedoria-Geral Administrativa será dirigida por um Corregedor-Geral, escolhido dentre servidores detentores de cargo

efetivo e com graduação em direito, e atuará através de comissões de processo administrativo disciplinar, integradas por servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º- As competências e a organização da Corregedoria-Geral Administrativa serão estabelecidas no seu regimento interno, proposta pela Secretaria Municipal de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Seção I
Da Contratação por Tempo Determinado
ART. 288 - O Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, poderá fazer contratações, por prazo determinado, com o objetivo de garantir a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade.
Parágrafo único. A admissão temporária, em caráter excepcional, será formalizada por prazo determinado, submetido ao regime jurídico-administrativo, que assegurará ao admitido, durante a relação de trabalho, os direitos destacados no **§ 3°** do art. 39 da Constituição Federal, além de outros previstos em lei ou regulamento municipal, conforme acolhida está pela Lei Municipal 246, de 14.12.1993.
ART. 289 - A contratação temporária somente poderá ser efetivada quando estiver caracterizada a situação de excepcional interesse público e, exclusivamente, para atender às seguintes situações.
I - Execução de atividades vinculadas a convênio ou termo equivalente, para efetivação de projetos, ações ou atividades de desenvolvimento social, com apoio financeiro de órgão ou entidade integrante da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo de doze meses, permitida a renovação, no limite de vinte e quatro meses, enquanto o termo estiver em vigor;
II - A execução de trabalhos urgentes, para recuperação de bens públicos ou vias públicas, visando restabelecer condições de utilização, em virtude de prejuízos ou riscos iminentes a pessoas, bens públicos ou de terceiros, por prazo não superior a seis meses;
III - Para impedir a suspensão da prestação de serviço público essencial e indispensável ao atendimento da população, por unidade organizacional responsável pela execução de atividades de saúde, educação e assistência social, pelo prazo de até seis meses;
IV - Convocação de professor, para substituição de docente afastado da sala de aula, em licenças ou para exercício de funções de magistério, ou para ocupar posto de trabalho em razão de vacância, por até seis meses;
V - Convocação de médico para exercer funções em equipe de saúde de família ou para ocupar posto de trabalho vago em unidades de saúde do Município, em virtude de afastamento temporário ou por vacância, por prazo de até doze meses.
§ 1º- O candidato ao contrato temporário poderá a critério do Chefe do Poder Executivo, ser recrutado em processo seletivo simplificado, aberto aos interessados, admitido no caso de professores e médicos o cadastramento convocado por edital, devendo ser exigido do contratado o atendimento dos requisitos de escolaridade e formação profissional, para o exercício de cargo ou função de atribuições assemelhadas às que o futuro contratado for exercer.
§ 2º- A justificativa para a contratação temporária, na forma deste artigo, é da competência do órgão ou entidade interessada, a qual deverá explicitar a situação excepcional e, quando for o caso, a emergência a ser atendida e os prejuízos iminentes.
§ 3º- Na contratação prevista no **inciso I** do caput, poderá ser adotada denominação, requisitos e valor de remuneração definidos pelo concedente dos recursos resguardando-se os recursos para cobertura de despesas com as obrigações previdenciárias e encargos sociais, incidentes sobre a relação de trabalho, e a reserva para pagamento da gratificação natalina e do abono de férias, salvo quando forem cobertas por contrapartida, estabelecida no instrumento de convênio.
§ 4º- Será admitida a prorrogação de contrato temporário, limitada sua vigência a vinte e quatro meses, incluídas eventuais renovações, exceto no caso do **inciso II e III,** persistir a situação excepcional que justificou a admissão, para assegurar à continuidade da prestação de serviço essencial, devendo ser providenciada, concomitantemente, a realização de concurso público para provimento dos cargos correspondentes aos postos trabalhos ocupados por temporários.
ART. 290- As contratações temporárias serão efetivadas, somente, com indicação da dotação orçamentária específica, o prazo, a função a ser exercida e a remuneração, e mediante apresentação de justificativa demonstrando e as condições que caracterizam a situação de excepcional e o interesse público a ser atendido, bem como que não há candidato habilitado em concurso público para ocupar o posto de trabalho a ser preenchido.
§ 1º- A remuneração do pessoal admitido por prazo determinado será fixada no respectivo contrato, observados os valores fixados em lei e as vantagens previstas para a função ocupada, sendo o para a função de professor o vencimento da classe do nível correspondente à titulação.
§ 2º- O contratado por tempo determinado fica submetido às disposições relativas ao regime disciplinar e suas faltas disciplinares serão apuradas através de sindicância, nos termos desta Lei Complementar.
ART. 291 - O servidor admitido temporariamente não poderá:
I- Exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
II- Ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.
§ 1º- As infrações disciplinares cometidas por servidor temporário serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo improrrogável de trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º- A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão.
ART. 292- O termo de admissão em caráter temporário extinguir-se-á, por conveniência administrativa, sem indenizações, pelo término do prazo contratual, pelo pedido do servidor temporário ou por justa causa, nesse caso apurada em sindicância administrativa.
Parágrafo único. Quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor temporário terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.
Seção II
Da Remuneração de Terceiros
ART. 293- A Administração Municipal poderá atribuir ao servidor de órgão ou entidade da União, Estado ou de outro Município, cedido para prestar serviços no Município, com ônus para a origem, gratificação pelo exercício de funções de assessoramento superior.
§ 1º- A gratificação será atribuída ao servidor cedido para exercer funções de assessoramento por ato do Prefeito Municipal, vedada a designação para atuar nessa condição de ocupante de cargo em comissão.
§ 2º- A quantidade de funções, a forma e o valor de atribuição da gratificação serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.
ART. 294- O Município poderá contar com a colaboração de voluntários ou estagiários, para apoiar a prestação de serviços eventuais ou para estágio curricular, com retribuição na forma da legislação federal específica**.**

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais
ART. 295- O servidor exonerado receberá o saldo de remuneração, as férias, o abono de férias e a gratificação natalina proporcionais, calculados com base na remuneração do mês da exoneração, que serão quitados no mesmo mês.
ART. 296- Será descontado em folha de pagamento, de uma só vez no mês de março de cada ano, o vencimento de um dia de trabalho para contribuição sindical, que será recolhida de conformidade com as regras estabelecidas na legislação trabalhista.
ART. 297- Poderão ser instituídos, no âmbito da Administração Municipal, diplomas de honra ao mérito, medalhas, condecorações e elogios de reconhecimento a serem concedidos a servidores municipais que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Administração Pública.

ART. 298- A Administração Municipal não poderá creditar aos servidores, a qualquer título, vantagens financeiras não previstas nesta Lei Complementar ou no sistema remuneratório do Poder, sob pena de apuração de responsabilidade da unidade de gestão de recursos humanos e da autoridade ou agente que autorizou ou processou o pagamento.
ART. 299 - Os prazos previstos nesta Lei Complementar são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente nas repartições municipais.
ART. 300- Por motivo de crença religiosa ou convicção política ou filosófica, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.
ART. 301- Nenhum servidor poderá ter seu reduzido por qualquer motivo ou pretexto tendo que ser enquadrado ou reenquadrado de acordo com provento recebido no período de readequação desta lei.
ART. 302- O dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro.
ART. 303- Esta Lei acolhe as diretrizes estabelecidas nas leis complementares municipais que definem as regras de organização de carreiras, de criação de cargos e funções, de desenvolvimento e promoção e de estruturação de sistema remuneratório único, fundamentando-se nos preceitos inscritos no art. 39 da Constituição Federal. Lei de contratos.
ART. 304 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá 180 (cento e oitenta dias) para ser implantada, revogadas as disposições em contrário.
ART. 305- Ficam revogadas todas as disposições ao contrario a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 09 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itamarati
HAROLDO GOMES MAIA
Prefeito Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:A6D43EFF

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 064/19

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N.º 3.785/2012

Prefeitura Municipal de Itamarati, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação n.º 064/19, que autoriza a instalação do sistema de abastecimento de água no bairro São José, na cidade de Itamarati-AM, localizada no Bairro São José, nas coordenadas geográficas: 06°26'7,65" S e 68°14'26,47" W, Município de Itamarati-AM, para Distribuição e abastecimento de água, com validade de 01 ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ANTONIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:B5EA8B6D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
REAVISO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019-CML/PMJ REGISTRO DE PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 029/2019–CML/PMJ, tipo menor preço por item.

Objeto: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e uniformes, compreendendo a realização de serviços de diversos, incluindo a elaboração de versões preliminares dos documentos, com a definição das ideias, cores, fontes, manipulação de imagens e design gráfico, entre outras atividades conforme especificações contidas no EDITAL e seus Anexos.

DATA E HORÁRIO: 02 de janeiro de 2020, às 08h00min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 13/12/2019 a 02/01/2020, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive com capacidade suficiente para gravação dos arquivos, edital e seus anexos.

Japurá (AM), em 11 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:BC8EF51F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

IMTRANS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019-CPL

O Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS, torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório Concorrência Pública nº 001/2019, Processo Administrativo nº. 2019/03553-00, Objeto: Seleção de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) Permissionários, tipo melhor técnica, para operar no serviço de transporte individual de passageiros, por meio de Motocicleta de Aluguel, denominado serviço de Mototáxi, somente pessoa física, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS, conforme Projeto Básico.

Os licitantes abaixo relacionados melhores classificados de acordo com o Item 09 e subitens 9.1 à 9.5, ficaram assim distribuídos

ORD.	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO FERREIRA FALCÃO	416.569.202-63	54	CLASSIFICADO
02	KLINGER FERREIRA LEITE	344.726.492-68	54	CLASSIFICADO
03	ANTONIO MARCOS VITOR MORAES	879.192.492-87	53	CLASSIFICADO
04	GEAN FEITOSA DA SILVA	607.425.422-20	53	CLASSIFICADO
05	JAMES FRANES DE MATOS	528.909.612-49	53	CLASSIFICADO
06	JOÃO BATISTA DE LIMA	475.855.522-20	52	CLASSIFICADO
07	JOSE LENNON FREIRE DA COSTA	656.438.792-04	50	CLASSIFICADO
08	ANDERSON PEREIRA LELIS	873.441.572-68	50	CLASSIFICADO
09	JERRY SOUZA DA SILVA	897.461.392-15	49	CLASSIFICADO
10	JOSINALDO SILVA DO NASCIMENTO	016.964.932-69	49	CLASSIFICADO
11	FRANCISCO SODRE DE PAULA	693.420.242-20	49	CLASSIFICADO
12	JOÃO MILDO ALVES DOS SANTOS	475.797.732-87	48	CLASSIFICADO
13	ALEXANDRE DOS SANTOS DAMASCENO	560.709.182-15	48	CLASSIFICADO
14	LUIZ GONZAGA PEREIRA PICANÇO	559.153.962-91	47	CLASSIFICADO
15	JOÃO DARLEM DO CARMO DA SILVA	864.849.312-91	47	CLASSIFICADO
16	JOSÉ DE CARVALHO LIMA VERDE	635.956.922-91	47	CLASSIFICADO
17	ALEXANDRO DOS SANTOS SOUSA	957.762.492-87	47	CLASSIFICADO
18	ERIVELTON SANTIAGO	821.257.752-04	47	CLASSIFICADO

	MAGALHÃES			
19	ALCEMIR FERNANDES DA SILVA	473.659.862-04	47	CLASSIFICADO
20	JOSÉ MONTEIRO DUARTE	938.608.622-00	46	CLASSIFICADO
21	GIZELY NEVES CASCAES SAMPAIO	382.620.962-15	46	CLASSIFICADO
22	MARCIANO DE SOUZA BENTES	192.819.602-06	45	CLASSIFICADO
23	JOSE MILTON DOS SANTOS DANTAS	811.077.062-20	45	CLASSIFICADO
24	FRANCISCO ALMEIDA LEITE	815.443.242-00	45	CLASSIFICADO
25	FRANCISCO CARLOS BELEZA DA COSTA	642.601.862-72	45	CLASSIFICADO
26	CORACI FONSECA FLOR	613.300.272-72	45	CLASSIFICADO
27	LELISON ALVES DE SOUZA	796.371.912-91	44	CLASSIFICADO
28	ALBERLANIO VASCONCELOS REIS	722.987.662-15	44	CLASSIFICADO
29	EDUARDO MARQUES AZEDO	028.062.022-56	43	CLASSIFICADO
30	SAMUEL RODRIGUES DE PAULA	915.357.432-04	43	CLASSIFICADO
31	ANTONIO FLORES COELHO	883.507.112-72	43	CLASSIFICADO
32	JUSCELINO SOUZA DE MORAES	624.703.102-53	42	CLASSIFICADO
33	GERSON CAETANO DE SOUZA	511.331.722-53	40	CLASSIFICADO
34	MARCIO DE ARAUJO DIAS	998.552.082-34	40	CLASSIFICADO
35	WELITON LIRA PICANÇO	002.204.902-95	40	CLASSIFICADO
36	THIAGO SILVA DE MELO	021.367.982-51	40	CLASSIFICADO
37	RAYLTON DA COSTA SOUZA	957.379.952-91	40	CLASSIFICADO
38	JUNIOR FERNANDES DE SOUZA	715.237.742-15	39	CLASSIFICADO
39	ENDREW CRISPIM DO NASCIMENTO	014.218.632-51	39	CLASSIFICADO
40	FABIO MAGALHÃES DE SOUZA	784.397.602-72	38	CLASSIFICADO
41	JOSÉ FERNANDES PEREIRA DA SILVA	038.183.922-26	38	CLASSIFICADO
42	CRISTIANO NUNES DE OLIVEIRA	611.579.962-72	38	CLASSIFICADO
43	RAFAEL BRITO AMARAL	911.880.882-20	38	CLASSIFICADO
44	DAVID DOUGLAS DA COSTA SILVA	025.046.472-12	37	CLASSIFICADO
45	CLAUDEMIR SOARES DE SOUZA	015.306.792-65	37	CLASSIFICADO
46	CELIO NEVES DO CARMO	856.617.082-20	36	CLASSIFICADO
47	SIMIÃO MARCEDO DE SOUZA	606.397.252-87	36	CLASSIFICADO
48	JOSIMAR RAMIRES DE LIMA	777.827.802-25	36	CLASSIFICADO
49	EDIMILSON LOPES BELEZA	876.091.262-68	35	CLASSIFICADO
50	MARCOS LIMA DA SILVA	032.095.412-99	35	CLASSIFICADO
51	DAVID DA COSTA CARVALHO	036.046.272-30	34	CLASSIFICADO
52	OZIAS ALVES DE OLIVEIRA	587.707.982-49	34	CLASSIFICADO
53	LEONDAS LUCAS DOS SANTOS	844.668.472-15	34	CLASSIFICADO
54	ANTONIO WILLINES MELO DA SILVA	007.750.512-33	33	CLASSIFICADO
55	OSMAR MEIRELES NETO	910.990.052-72	33	CLASSIFICADO
56	ALTAMIR ONOFRE CIDADE NETO	022.042.772-07	33	CLASSIFICADO
57	ROSEANE MACHADO DA SILVA	009.322.852-01	33	CLASSIFICADO
58	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	883.349.962-68	30	CLASSIFICADO
59	DAVI PORTELA AMANCIO	934.433.662-87	30	CLASSIFICADO
60	MANOEL PEREIRA DA SILVA	416.593.502-63	25	CLASSIFICADO

A partir da data desta publicação, está aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. A divulgação do resultado do certame se deu pela publicação da pontuação de todos os licitantes por ordem de classificação, no DOM e no mural da sede do IMTRANS. O prazo para recurso será de 03 (três) dias úteis; Caso não haja intenção de recursos, a Prefeitura Municipal de Manacapuru convocará através do IMTRANS os licitantes classificados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Manacapuru, 11 de dezembro de 2019.

CEL CLEITMAN RABELO COELHO
Diretor Presidente do IMTRANS

Publicado por:
Thaise Augusta Rodrigues Neves
Código Identificador:994E2294

SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 046/2019/CPL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Carta Convite nº 046/2019/CPL, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manacapuru;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do **CONVITE Nº 046/2019/CPL**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à Contratação de empresa especializada para construção de poço tubular com revestimento em 8" e profundidade de 220 metros, para atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE Manacapuru, conforme projeto básico, oriundo do Processo Administrativo nº. 2019/05831-00.

II – ADJUDICAR o objeto licitado o licitante **HP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 34.521.302/0001-27,** com o valor global de **R$ 191.788,94 (cento e noventa e um mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos),** conforme mapa comparativo e demonstrativo indicado no referido relatório.

Manacapuru/AM, em 02 de dezembro de 2019.

MAYSA PINHEIRO MONTEIRO
Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Maysa Pinheiro Monteiro
Código Identificador:44229059

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSTITUI Comissão Especial que especifica, no âmbito do Município de Manaquiri, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do Convênio nº 013/2018-SEPROR, firmado entre Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Manaquiri;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do Convênio nº 014/2018-SEPROR, firmado entre Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Manaquiri;

CONSIDERANDO que encontra-se sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura Municipal dos equipamentos agrícolas recebidos do Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de

Estado de Produção Rural, conforme Termo de Doação nº 36/2019-SEPROR;

CONSIDERANDO a obrigação de dar a destinação dos bens para a finalidade definidas no Plano de Uso, parte integrante do Termo de Doação nº 36/2019-SEPROR;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o devido processo de seleção simplificada dos beneficiários dos bens em conformidade com o Plano de Uso;

CONSIDERANDO que o processo de seleção dos beneficiários deve ocorrer de forma criteriosa e transparente avaliados por uma Comissão Especial intersetorial criada para tal finalidade,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os servidores adiantes relacionados para compor a Comissão Especial Organizadora do Processo de Seleção para recebimento das inscrições, análise documental, avaliação do perfil e classificação dos beneficiários inscritos no Processo de Seleção.

I – ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo, designado Presidente.
II- WALTER BARROSO DE CARVALHO, Representante da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, designado Membro.
III – ROBERTO SANTA RITA DA SILVA Representante da Secretaria Municipal de Educação, designado Membro.
IV – NELIETE COSTA DA SILVA, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, designada membro.
V – DILMA NERES DA SILVA, Representante da Secretaria Municipal da Saúde, designada Membro.

Art. 2o. Compete a Comissão designada por este ato:

I – Realizar no prazo de 15 (quinze) dias o processo de seleção de que trata o "caput" do artigo 1º.
II - Exercer as atribuições de competência da Prefeitura Municipal de Manaquiri, estabelecidas no Termo de Doação nº 36/2019-SEPROR.
III – Publicar Edital de Seleção para recebimento das inscrições dos beneficiários conforme Plano de Uso.
IV – Fazer os registros documentais e emitir ao final Relatório das atividades exercidas.

Art. 3o. Determinar as Secretarias Municipais de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo; da Produção Rural e Abastecimento; da Assistência Social; da Educação; de saúde e, de Administração, a adoção das medidas cabíveis ao cumprimento deste ato.

Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:8A8A7F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 057/2018.

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 004/2018.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95
CONTRATADA: HOBRANORTH INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 07.318.426/0001-37.
OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO NA COMUNIDADE DO BARRO ALTO NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 1014699, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
OBJETO DO ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo dos Serviços de CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO NA COMUNIDADE DO BARRO ALTO NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 1014699, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em **09/12/2019** e termino em **07/05/2020**.
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 479.702,66 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e dois reais sessenta e seis centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 02.04.01.27.812.0173.1010; Elemento de despesa: 4.4.90.51; Fonte: 740/FNDE/PAR
FUNDAMENTO: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 02 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia. e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 02 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:3E5770DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019 – CPL/PMM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019 – CPL/PMM

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019 – CPL/PMM

OBJETO: **SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIODE MANICORÉ/AM.**

Tipo: **"MENOR PREÇO", COM EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Data de Abertura de Envelopes: 30 de dezembro de 2019.

Hora: 8h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV.

Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 13/12/2019 a 27/12/2019 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 11 de dezembro de 2019.

XINEY LEAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:7210BEE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2019 – CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 065/2019-CPL, o qual teve por finalidade para eventual Contratação De Empresa Especializada Na Aquisição De Embarcações De Alumínio De Pequeno Porte Com Motor De Popa, Oriunda Da Emenda Parlamentar Estadual N° 012/2019, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA Da Prefeitura Municipal De Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 065/2019-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando a eventual Contratação De Empresa Especializada Na Aquisição De Embarcações De Alumínio De Pequeno Porte Com Motor De Popa, Oriunda Da Emenda Parlamentar Estadual N° 012/2019, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA Da Prefeitura Municipal De Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas: MAYCO JACKSON GRIJO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 05.980.114/0001-69, estabelecida no endereço: Rua Clarindo de Queiroz , n° 12, Letra B, Bairro São Francisco, CEP 69.079-080, Manaus, Amazonas. Vencedora do item 01 com valor de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 12 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:83DBBF5D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 087/2019

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS CNPJ n°. 04.282.869/0001-27 e a empresa MAYCO JACKSON GRIJO DA SILVA – ME CNPJ n° 05.980.114/0001-69.

PREGÃO PRESENCIAL: N° 065/2019 - CPL.

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Aquisição De Embarcações De Alumínio De Pequeno Porte Com Motor De Popa, Oriunda Da Emenda Parlamentar Estadual N° 012/2019, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA Da Prefeitura Municipal De Maués/AM.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 Administração Indireta.
Unidade: 05 Fundo Municipal de Saúde.
Funcional: 10.301.0052.2.049 Encargos com o Programa de Saúde.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 0717 FES – Fundo a Fundo - Outros.

Maués/AM, 12 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:89152FEC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
ERRATA DO OBJETO DA CARTA CONTRATO N° 043/2019

ERRATA DO OBJETO DA CARTA CONTRATO N° 043/2019

A Prefeitura Municipal de Maués, informa que na publicação do dia 12/12/2019, Edição 2506, que trata da Publicação do Extrato Da Carta Contrato nº 043/2019.

ONDE SE LÊ:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA O MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM.

LEIA-SE:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO COM ENFEITES NATALINOS NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM.

Maués/AM, 12 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:D5F9D315

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019.

Eu, Carlos Roberto De Oliveira Junior – Prefeito Municipal, face ao constante dos autos do **Processo Licitatório,** na Modalidade de **DISPENSA,** RATIFICO o procedimento licitatório, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada No Serviço De Ornamentação Com Enfeites Natalinos No Município De Maués/AM.

E QUE TEVE COMO CONTRATADA:

A PESSOA JURÍDICA: DOILSON SANTANA MORAES 93169426249.

PRAZO DE: 90 (noventa) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 15.650,00 (Quinze mil e seiscentos e cinquenta reais).

Maués/AM, de 11 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:91B4D2B5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1669, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "f", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.
CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;
CONSIDERANDO que os atos praticados por qualquer servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, observando o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 098/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo de Sindicância Administrativa**, na forma do art. 189 da Lei Municipal Nº 08/1985 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués-AM e do Decreto Municipal Nº 098/2018, ao servidor **ADONIAS CARDOSO NETO**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos apontados no **MEMO Nº 0640/2019/SEMOSP**, indicando se há elementos correspondentes, em tese, às tipificações dos artigos 164, 165 e 170, bem como do inciso II, §1º do art. 180, da Lei Municipal 08/1985.
Art. 2º - DESIGNAR para comporem a Comissão Sindicante os servidores nomeados pela Portaria Nº 1537/2019, de 05 de novembro de 2019.
Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal Nº 08/1985, na Lei Complementar Nº 11/2018 e no Decreto Municipal Nº 098, de 13 de dezembro de 2018.
Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º- A determinação de intimação/notificação do servidor ADONIAS CARDOSO NETO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos-SEMOSP, no cargo de Vigia, será conforme instrução probatória a comando da Comissão de Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.
Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, em atendimento ao Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 098/2018, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B5E001FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
PORTARIA 010, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - FUNPEQ

O DIRETOR EXECUTIVO DESTE FUNPEQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a Portaria nº 047, de 20 de abril de 2018;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Sr. MARCIANO DOS SANTOS TAVARES, Secretaria Executivo Municipal de Governo-SEGOV, exercendo o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro do FUNPEQ, conforme Portaria nº 047 de 20 de abril de 2018, portador (a) do RG nº 1357905-3 SSP/AM e CPF nº 624.315.442-49, com lotação na, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para tratar assuntos referentes ao FUNPEQ/Banco do Povo, plejamento, cronograma e atividades visando 2020.

II – AUTORIZAR o pagamento de cinco (05) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 15/12/2019 a 21/12/2019, conforme Memorando nº 134/2019 - FUNPEQ/BANCO DO POVO.

III – Fica estipulado um prazo de até 04 (quatro) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - SEGER, o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.

IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.

V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - SEGER, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ LUIZ DA COSTA VIRGOLINO
Secretário Municipal de Geração de Emprego e Renda - SEGER

MARCIANO DOS SANTOS TAVARES
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Daniela Brandt de Oliveira
Código Identificador:77BA60CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2

O presidente da Comissão Municipal de Licitação no uso de suas atribuições torna público o ADIAMENTO da sessão da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2019.
NOVA DATA
TOMADA DE PREÇOS 007/2019 – SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITÁRIOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM, CONFORME O CONVENIO 25100.016831/2017-52.
DIA 27/12/2019
HORA: 10:00m.

Designando desde já, no mesmo local, na Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida João Paulo II, N° 22, Centro CEP. 60.730-000 – Novo Airão - Amazonas.

Novo Airão, (AM), 13 de dezembro de 2019.

AMADEU CARVALHO DE SOUZA
Presidente da CML

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador:44D814A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública o ADIAMENTO da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 061/2019-PMP, Registro de Preços nº 050/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", objetivando o "Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender o Fundo Municipal de Saúde", que ocorreria no dia 18/12/2019, às 09:00 (nove) horas, fica adiado para o dia 23/12/2019, às 11:00 (onze) horas, por conveniência da administração municipal.

Parintins/AM, 12 de dezembro de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:33BEECB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Termo de Adesão 002/2019-PMP. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 035/2019 – Pregão Presencial Nº 043/2019 - CML/PMB para "Eventual contratação de serviços na locação de estruturas para realização de eventos, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Barreirinha", referente aos Lotes de 1 a 11. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM. Contratada: R de A Pessoa - Me inscrita no CNPJ 04.921.081/0001-13, situada à Rua Armando Prado, nº 42936- térreo-Bairro Centro – Cidade de Parintins. Validade: O presente instrumento terá vigência até 22 de outubro de 2020.

Parintins/AM, 11 de dezembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:0D948751

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 762/2019-GP

PORTARIA Nº 762/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. TORNA SEM EFEITO – As portarias de Exonerações e Cancelamento de Bolsas, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 02 de dezembro de 2019, dos seguintes servidores:

Portaria Nº 715/2019-GP – Exonerar HITALLO MEDEIROS PIMENTEL, Chefe do Cerimonial.
Portaria Nº 716/2019-GP – Cancelar Bolsa, HITALLO MEDEIROS PIMENTEL.
Portaria Nº 717/2019-GP – Exonerar JOÃO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Representante da Câmara na AM.
Portaria Nº 718/2019-GP – Exonerar SAMARA RUFINO LIMA, Representante da Câmara em Balbina.
Portaria Nº 719/2019-GP – Cancelar Bolsa SAMARA RUFINO LIMA.
Portaria Nº 720/2019-GP – Exonerar PAULO SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR, Representante da Câmara em Manaus.
Portaria Nº 721/2019-GP – Exonerar JOHN KENNEDY BRAGA BASTOS, Representante da Câmara na BR 174.
Portaria Nº 722/2019-GP – Exonerar IRAILMA RIBEIRO DOS SANTOS, Sub-Representante.
Portaria Nº 723/2019-GP – Exonerar DARCI DA SILVA DE SOUZA, Assessor da Presidência.
Portaria Nº 724/2019-GP – Exonerar MATHEUS DOS SANTOS SOUZA, Assessor da Presidência.
Portaria Nº 725/2019-GP- Exonerar FLAVIA JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Assessor de Comunicação.
Portaria Nº 726/2019-GP – Exonerar JECIMEIRE NOGUEIRA DOS SANTOS, Assessor de Comunicação.
Portaria Nº 727/2019-GP – Exonerar ELISANGELA MACEDO PINTO DE ARAÚJO, Assistente de Gabinete da Presidência I.

Portaria Nº 728/2019-GP – Exonerar JAQUELINE DA SILVA LEITÃO, Assistente de Gabinete da Presidência I.
Portaria Nº 729/2019-GP – Cancelar Bolsa JAQUELINE DA SILVA LEITÃO.
Portaria Nº 730/2019-GP – Exonerar HELENA SORIANO, Assistente de Gabinete da Presidência I.
Portaria Nº 731/2019-GP – Cancelar Bolsa HELENA SORIANO.
Portaria Nº 732/2019-GP – Exonerar RAIMUNDA MARTINS SILVA FERREIRA, Assistente de Gabinete da Presidência I
Portaria Nº 733/2019-GP – Exonerar CARLOS SIQUEIRA DA SILVA, Assistente de Gabinete da Presidência II.
Portaria Nº 734/2019-GP – Exonerar OZANIAS BENTES DE ALMEIDA, Coordenador de Representações.
Portaria Nº 735/2019-GP – Exonerar ADALBERTO TEXEIRA BITAR, Coordenador de Controle Interno.
Portaria Nº 736/2019-GP – Exonerar ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO ASSUNÇÃO, Coordenador de Controle Interno.
Portaria Nº 741/2019-GP – Exonerar CLAUDIANE MEDEIROS FERREIRA, Diretor de Comunicação.
Portaria Nº 742/2019-GP – Cancelar Bolsa CLAUDIANE MEDEIROS FERREIRA.
Portaria Nº 745/2019-GP – Exonerar ALEXANDRE BARROS RAMALHO, Procurador Geral da Câmara.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 02 de dezembro de 2019.

ANDERSON RODRIGUES LEAL DE MELO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:46434D22

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 786/2019-GP

PORTARIA Nº 786/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de Maio de 2019, o Senhor **JOELSON RUIZ CASTRO,** Cargo em Comissão de Diretor de Finanças, Símbolo DL-1, desta Câmara Municipal, a partir de 11 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 11 de Dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:FB048A33

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 769/2019-GP

PORTARIA Nº 769/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de Maio de 2019, a Senhora **ARELI MEDEIROS SILVA,** Cargo em Comissão de Diretor de Expediente, Símbolo DL-2, desta Câmara Municipal, a partir de 09 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 09 de Dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:C3D9B2CB

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 772/2019-GP

PORTARIA Nº 772/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de Maio de 2019, o Senhor **MARCIO LUIZ TEIXEIRA BASTOS,** Cargo em Comissão de Diretor Geral, Símbolo DL-1, desta Câmara Municipal, a partir de 09 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 09 de Dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:7CF7B969

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 773/2019-GP

PORTARIA Nº 773/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de Maio de 2019, o Senhor **CAIO SAMIR WANDERLEY LASMA,** Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo DL-1, desta Câmara Municipal, a partir de 09 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 09 de Dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:59595895

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 774/2019-GP

PORTARIA Nº 774/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de Maio de 2019, a Senhora **SUANNE CELIA PEREIRA SOUZA,** Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, Símbolo AL-3, desta Câmara Municipal, a partir de 09 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 09 de Dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:78996908

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 775/2019-GP

PORTARIA Nº 775/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de Maio de 2019, a Senhora **MONIQUE MOUSER VILAS BOAS BARBOS,** Matrícula Funcional Nº 1431, Cargo em Comissão de Assessor de Plenário, Símbolo AL-3, desta Câmara Municipal, a partir de 09 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 09 de Dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:B019D5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2558 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **RONALD MORAES DE OLIVEIRA**, do Cargo de Secretário Extraordinário, a contar de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:71CFF237

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2563 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **CLAUDINO LOPES**, para exercer o Cargo de Secretário Extraordinário, desta Prefeitura, a contar de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:28BCB04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2554 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **CARLOS EDILSON DA COSTA CAZEMIRO,** no Cargo de Secretário Adjunto Municipal de Turismo-SEMTEC, desta Prefeitura, a partir de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:AAC61C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2567 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **PAULO HENRIQUE BEZERRA LINS,** para exercer **o** Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio – SEMTEC, desta Prefeitura, a contar de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:9A23FB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2576 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **SILVIA MIQUILINA PACHÊCO DE SOUZA,** no Cargo de Secretária Municipal de Juventude Esporte e Lazer-SEMJEL, desta Prefeitura, a partir de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:0361CF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2845 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DECRETA LUTO OFICIAL, no Município de Presidente Figueiredo (AM), pelo falecimento do Senhor LUIZ FERNANDO DEMASI, morador deste Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM**.

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **LUIZ FERNANDO DEMASI**, Morador, Empresário neste Município, ocorrido no dia 12 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a trajetória de grande homem que foi, os trabalhos e serviços prestados no decorrer de sua vida, como empresário dedicado ao seguimento hoteleiro, fundador do Município, sendo portanto, um dos primeiros residentes e moradores aqui estabelecidos.

CONSIDERANDO o consternamento geral de seus Familiares, da Comunidade de Presidente Figueiredo, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um respeitável cidadão de família, e reconhecida liderança pública neste Município.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do poder público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e engrandecimento do Município e bem-estar da coletividade.

D E C R E T A

Art. 1°. LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, a contar desta data, no Município de Presidente Figueiredo, pelo falecimento e em homenagem ao Senhor **LUIZ FERNANDO DEMASI**, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, e com grande zelo exercendo suas de atividades de cidadão e empresário nesta municipalidade.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 12 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:122BD25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 030 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a **retificação e Republicação da PORTARIA de número 2532**, datada em 06 de dezembro de 2019, e publicada em 07 de dezembro de 2019.

Onde se lê:
PORTARIA
Cargo de Secretário de Ordem Pública e Integração – SEMOPI

Leia –se:
PORTARIA
Cargo de Secretário Municipal de Governo – SEMGOV

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 09 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:5E990393

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2532 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Coronel **DAN CÂMARA**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Governo - SEMGOV, desta Prefeitura, a partir de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:ADE766BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 031 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a **retificação e Republicação da PORTARIA de número 2536**, datada em 06 de dezembro de 2019, e publicada em 07 de dezembro de 2019.

Onde se lê:

PORTARIA
Cargo de Secretário Adjunto de Defesa Civil Municipal

Leia –se:

PORTARIA
Cargo de Secretário Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 09 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:BB9E35D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2536 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Servidor **NAZARENO ALVES PEREIRA**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI, desta Prefeitura, a partir de 06 de dezembro de 2019

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:B734D261

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 007/2019**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 007/2019**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – ADJUDICAR à Empresa **ARES CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 13.953.531/0001-40, a execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019**, no valor global de R$ 1.018.349,61 (Hum milhão, dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:579FDF80

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2019

Espécie: Contrato firmado em 10/12/2019; **Prazo:** 360 (trezentos e sessenta) dias; **Contratantes:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa ARES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Objeto: "CONSTRUÇÃO DE 37 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA". **Valor Global:** R$ 1.018.349,61 (Hum milhão, dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos); **Fonte:** Convênio nº 02108/2018 – FUNASA; **Fundamento Legal:** Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 007/2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:35426E21

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a Servidora no cargo de Coordenadora vinculada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: O art. 79, inciso X da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora **MIRIAN DA SILVA PEREIRA**, coordenadora de Assistência Social, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, amparada nos temos do artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal alterada pelo artigo 1º da Lei 11.770 – CF, no período 18/11/2019 a 18/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de dezembro de 2019.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:805C558F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a Servidora no cargo de Professora vinculada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: O art. 79, inciso X da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora **SABRINA ARAGÃO SALES**, Professora Contratada da Secretaria de Educação, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, amparada nos temos do artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal alterada pelo artigo 1º da Lei 11.770 – CF, no período 03/12/2019 a 03/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de dezemnbro de 2019.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:36C4AAB9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 164 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Autorização de Viagem, pagamento de Diárias e pagamento de passagens de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o exposto no Memorando de nº 003/2019-GCP/CMSGC/AM, datado de 30 de novembro de 2019, de autoria do Senhor EDER LOPES OTERO – Vereador do Poder Legislativo – Presidente da Comissão Revisora, juntamente com o Vereador ANDERSON LUIZ BRAZÃO GÓES – Secretário da Comissão Revisora e o Vereador LINDELBAR FERNANDES GARRIDO – Relator da Comissão Revisora. Onde solicitam apoio logístico para viajar a Capital do Estado do Amazonas, no período de 03 a 13 de dezembro de 2019, a fim de tratarem assuntos relacionados a Revisão Final da Lei Orgânica Municipal com o Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, no Centro de Cooperação Técnica do Interior (CCOTI) – Senhor JOSUÉ NETO.

CONSIDERANDO a Lei n° 067 de 18/05/2017, que dispõe sobre os critérios de pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Comissionados e demais Servidores do Poder Legislativo, para o quadriênio 2017/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Vereador ANDERSON LUIZ BRAZÃO GÓES – Secretário da Comissão Revisora, no período de 03 a 13 de dezembro de 2019, a fim de tratar assuntos relacionados a Revisão Final da Lei Orgânica Municipal com o Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, no Centro de Cooperação Técnica do Interior (CCOTI) – Senhor JOSUÉ NETO.

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento de 10 (dez) diárias ao Vereador ANDERSON LUIZ BRAZÃO GÓES em questão, para custear despesas com alimentação e pousada, durante o período de sua permanência na Capital do Estado do Amazonas e passagens fluvial de ida e volta de São Gabriel para Manaus e de Manaus para São Gabriel.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Administrativo, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 02 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:F6C3593E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 165 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Autorização de Viagem, pagamento de Diárias e pagamento de passagens de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o exposto no Memorando de nº 003/2019-GCP/CMSGC/AM, datado de 30 de novembro de 2019, de autoria do Senhor EDER LOPES OTERO – Vereador do Poder Legislativo – Presidente da Comissão Revisora, juntamente com o Vereador ANDERSON LUIZ BRAZÃO GÓES – Secretário da Comissão Revisora e o Vereador LINDELBAR FERNANDES GARRIDO – Relator da Comissão Revisora. Onde solicitam apoio logístico para viajar a Capital do Estado do Amazonas, no período de 03 a 13 de dezembro de 2019, a fim de tratarem assuntos relacionados a Revisão Final da Lei Orgânica Municipal com o Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, no Centro de Cooperação Técnica do Interior (CCOTI) – Senhor JOSUÉ NETO.

CONSIDERANDO a Lei n° 067 de 18/05/2017, que dispõe sobre os critérios de pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Comissionados e demais Servidores do Poder Legislativo, para o quadriênio 2017/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Vereador LINDELBAR FERNANDES GARRIDO – Relator da Comissão Revisora, no período de 03 a 13 de dezembro de 2019, a fim de tratar assuntos relacionados a Revisão Final da Lei Orgânica Municipal com o Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, no Centro de Cooperação Técnica do Interior (CCOTI) – Senhor JOSUÉ NETO.

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento de 10 (dez) diárias ao Vereador LINDELBAR FERNANDES GARRIDO em questão, para custear despesas com alimentação e pousada, durante o período de sua permanência na Capital do Estado do Amazonas e passagens fluvial de ida e volta de São Gabriel para Manaus e de Manaus para São Gabriel.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Administrativo, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 02 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:FDFCC340

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 166 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a prorrogação de trabalho para Comissão Revisora da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o pedido através do memorando de nº 004/2019 CRLOM/CMSGC/AM do Presidente da Comissão Revisora da Lei Orgânica Municipal, Vereador EDER LOPES OTERO.

CONSIDERANDO que os trabalhos da Comissão ainda não foram concluídos, conforme reza no memorando acima citado em virtude das divergências detectadas pela equipe técnica desta casa que informou da necessidade de uma análise minuciosa juntamente com a advogada do CCOTI, para se chegar a uma conclusão acerca das alterações propostas na referida revisão.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 120 (vinte) dias os Trabalhos da Comissão Revisora da Lei Orgânica Municipal para que possam encerrar os trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 02 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:D019FEEA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 167 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Autorização de Viagem ao interior da Vereadora da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o exposto no Memorando de nº 015/2019, datado de 03 de dezembro de 2019, da Vereadora da Câmara Senhora Jackeline Michele Vieira da Silva, a qual solicita apoio logístico para viajar ao Interior em visita a Comunidade de Açaí na Calha do Rio Waupés, no dia 04 de dezembro de 2019. Tendo a viagem o objetivo de fiscalizar os trabalhos executados pelo Poder Executivo dos trabalhos do Programa Ajurí. Solicito ainda o apoio logístico conforme memorando.

CONSIDERANDO ainda o Despacho de nº 069/2019/C.I. CMSGC, da Controladora da Câmara Municipal, sobre o Processo nº 769/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo apoio logístico para o deslocamento do Vereador da Câmara Senhora Jackeline Michele Vieira da Silva, a qual solicita apoio logístico para viajar ao Interior em visita a Comunidade de Açaí na Calha do Rio Waupés, no dia 04 de dezembro de 2019. Tendo a viagem o objetivo de fiscalizar os trabalhos executados pelo Poder Executivo dos trabalhos do Programa Ajurí.

Art. 2º - AUTORIZAR ainda o apoio logístico relacionado a materiais conforme o vosso pedido no Memorando de nº 015/2019 de 03/12/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 04 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:25D6255B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 168 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização para Pagamento de Gratificação à Comissão instituída através da Portaria nº 095 de 05 de julho de 2019, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Criação da Comissão Processante para analisar possíveis Ato de Ilegalidade do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, através da Portaria nº 095 de 05 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o Memorando nº 008/2019 – CP – datado 28 de nevembro de 2019 de autoria do Presidente da Comissão;

CONSIDERANDO ainda o art. 30, Paragrafo Único da Lei nº 026 de 17 de julho de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º *AUTORIZAR* o Pagamento da Gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do soldo do salário a ser pago em parcela única, pela conclusão dos trabalhos da referida Comissão, aos Servidores do Poder Legislativo, Senhora Drª. SHIRLENE AZEVEDO PINTO – Assessora Jurídica, o Senhor MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA – Assessor Técnico Legislativo e ITALO TYSON OLIVEIRA SAMPAIO – Assessor das Comissões, os quais fizeram parte como Membro da Comissão.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 04 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:9DA05A99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 169 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização para Pagamento de Gratificação à Comissão instituída através da Portaria nº 137 de 01 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Criação da Comissão para Avaliação de Bens Inservíveis do Poder Legislativo, instituída através da Portaria nº 137 de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Memorando nº 008/2019 – CABMD/CMSGC – datado 18 de novembro de 2019 de autoria do Presidente da Comissão e o Relator;

CONSIDERANDO ainda o art. 30, Paragrafo Único da Lei nº 026 de 17 de julho de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º *AUTORIZAR* o Pagamento da Gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do soldo do salário a ser pago em parcela única, pela conclusão dos trabalhos da referida Comissão, aos Servidores do Poder Legislativo, Senhor CARLOS ALBERTO LIZARDO SALGADO – Chefe do Setor de Patrimônio, a Senhora Drª. SHIRLENE AZEVEDO PINTO – Assessora Jurídica, o Senhor ANDRE LUIZ DA SILVA FREIRE – Assessor Parlamentar da Presidência, o Senhor ADAILTON ALVES RODRIGUES – Assessor Contábil e ODAIR JOSÉ AZEVEDO GONÇALVES – Assessor de Gabinete de Vereador, os quais fizeram parte como Membro da Comissão na Presidência do primeiro.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 04 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:210E9B63

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SR. LUIZ GOMES MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 1.496/2019 – SEMED, de 09 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **LUIZ GOMES MARTINS**, do Cargo em Contratação Temporária de Auxiliar de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:54FAFDE2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SR. VANILDO CANDIDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 1.483/2019 – SEMED, de 09 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **VANILDO CANDIDO**, do Cargo em Contratação Temporária de Professor I – 20 HS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 05 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:14FCAD47

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SR. EZENILDO BALTAZAR DAMASIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 1.483/2019 – SEMED, de 09 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **EZENILDO BALTAZAR DAMASIO**, do Cargo em Contratação Temporária de Professor I – 20 HS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 07 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:3AFFAB89

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SR. GERSON ANES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 1.483/2019 – SEMED, de 09 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **GERSON ANES**, do Cargo em Contratação Temporária de Professor I – 20 HS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 07 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D0995230

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SR. JOSÉ DA SILVA MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 1.479/2019 – SEMED, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **JOSÉ DA SILVA MARTINS**, do Cargo em Contratação Temporária de Professor I – 20 HS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:479FFF53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2019

A Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/10/2019. Edição 2460.

ONDE SE LÊ:

I - VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, localizada na Rua José Miranda Coelho, nº 277, Bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM, Cep: 69088-025, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.210/0001-59 para os itens 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 40, 41, 42, 46, 48, 51, 53, 55 e 56 com o valor global de **R$ 42.754,65 (Quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

LEIA –SE:

I - VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, localizada na Rua José Miranda Coelho, nº 277, Bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM, Cep: 69088-025, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.210/0001-59 para os itens 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 40, 41, 42, 46, 48, 51, 53, 55 e 56 com o valor global de **R$ 42.754,35 (Quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:FAC6C6AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
PORTARIA Nº 017/2019

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE CARGO AO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º - Transmitir o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga ao Vice-Presidente, Vereador **LUIS PIRES DA CRUZ**, por motivo de viagem à cidade de Manaus-AM, para resolver assuntos de interesse deste Legislativo Municipal, no período de 30/11 à 10/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 29 de novembro de 2019.

PAULO CESAR PEREIRA BARDALES
Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da lei Orgânica do Município de Tabatinga.

WALMIR BARBOZA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Jósimo de Freitas Costa Júnior
Código Identificador:B8AEA745

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

DO OBJETO
Dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção e instalação para a manutenção do sistema de iluminação pública no Município de Tapauá para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

DO PRESTADOR DE SERVIÇO
CARLOS EDUARDO SOTERO SILVA 78077966268
CNPJ nº 31.588.173/0001-04

DO VALOR

Valor Total: **R$ 17.577,60 (dezessete mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA
Anexa nos autos do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2019.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 168/2019 prevê que a DISPENSA está em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019 e** DETERMINO:

I – PUBLICAR esse despacho no Diário Eletrônico dos Municípios;

II -DETERMINAR ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente

III – EMITIR a Nota de Empenho, conforme Dotação Orçamentária apresentada nos autos;

Tapauá (AM), 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito de Tapauá

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:EE79025E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. MAKHAVI HAVA DENI**, brasileiro, residente e domiciliada na Aldeia Indígena Volta Grande, Rio Cuniuá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **034.153.662-86** e RG **2723172-0**, doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Volta Grande, Rio Cuniuá Estado do Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Rural Tuna Vatude Vehina.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:C522A860

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº

313.307.892-53, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e a Sra. **MARIA DO AMPARO ARAÚJO DA COSTA** , brasileira, residente e domiciliada na Comunidade Guajará, Rio Abufary, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **679.918.402-63** e RG **1530106-0**, doravante denominado **LOCADORA** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Comunidade Guajará, Rio Abufary Cuniuá, Tapauá Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Rural Guajará Abufary.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:99187FEC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e a **Sra. MARLUCIA MALVEIRA REIS**, brasileira, residente e domiciliada na Aldeia Indígena Colônia, Rio Tapauá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **813.735.622-34** e RG **1912566-6**doravante denominado **LOCADORA** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Colônia, Rio Tapauá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Rural Tihi.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:08492523

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. MESSIAS VARASHA DENI**, brasileiro, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Delícia, Rio Cuniuá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.607.152-03 e RG 2825854-1**,** doravante denominado **LOCADORA** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Delicia, Rio Cuniuá, Tapauá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Rural Delicia.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:E70261E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. MUTURUVI HAVADENI**, brasileiro, residente e domiciliada na Aldeia Indígena Terra Preta, Rio Cuniuá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **544.539.842-00** e RG **2670834-5,** doravante denominado **LOCADORA** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Limoeiro, Rio Cuniuá, Tapauá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Rural Minu Deni.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:824353A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. NILZO BRAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Xila, Rio Tapauá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **006.623.112-48** e RG **2230035-0,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Xila, Rio Tapauá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Jakoako.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:B70C4DB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. OSVALDO DA SILVA TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado na Comunidade Bom Intento Abufary, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **001.537.172-70** e RG **2389992-1,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Comunidade Bom Intento Abufary, Tapauá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Bom Intento Abufary.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:F8BD7488

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. PUTAHARI BUKURE DENI**, brasileiro, residente e domiciliada na Aldeia Indígena Viagem, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **026.673.932-60** e RG **2842041-1,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Viagem, Rio Caniuá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Upanava Deni.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:D5488B8C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. PUTAHARI BUKURE DENI**, brasileiro, residente e domiciliada na Aldeia Indígena Viagem, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **026.673.932-60** e RG **2842041-1,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Viagem, Rio Caniuá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Upanava Deni.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:58E98A1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/201

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. SHIVANI BUKURE DENI**, brasileiro, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Shikurinha, Rio Cuniuá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **008.362.562-62** e RG **2229949-1,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Shikurinha, Rio Canuiá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Shikurinha.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:908050DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/201

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e a **Sra. SUELY ANDRADE DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada na Aldeia Indígena Abacaba, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **996.330.942-91** e RG **2170310-8,** doravante denominado **LOCADORA** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na **Aldeia Indígena Abacaba**, Rio Canuiá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Shikurinha.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:4478DC7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. TIAGO UPANAVA DENI**, brasileiro, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Delícia, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **031.307.892-53** e RG **2701639-0,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Delícia, Rio Caniuá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Delícia.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:D5B73100

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. UNAKERI BUBURE DENI**, brasileiro, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Samaúma, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **035.659.352-51** e RG **2930617-5,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Samaúma, Rio Caniuá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Bukure Deni.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:0B66FEF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. UKEKENI VARASHA DENI**, brasileiro, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Cidadezinha, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **035.659.352-51** e RG **2930617-5,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Cidadezinha, Rio Caniuá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Hahaha.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:98CC8DC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e a **Sra. VAULICE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Comunidade Beabá de Cima, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **808.023.892-87** e RG **1864788-0,** doravante denominado **LOCADORA** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Comunidade Beabá de Cima, Rio Purus/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Beabá I.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:CB83C616

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. ZIRIHIVI TAMAKURI DENI**, brasileiro, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Marrecão, Rio Caniuá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **059.445.472-78** e RG **304455-0,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Marrecão, Rio Cuniuá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Tamakuri Deni.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:FAF7F27E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. ZINU VARASHA DENI**, brasileiro, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Terra Preta, Rio Caniuá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **031.759.382.05** e RG **295939-0,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Aldeia Indígena Terra Preta, Rio Cuniuá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Kiriri.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:EE9B2B78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e a **Sra. MARIA**

DE NAZARÉ DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Muraid Said, nº 95, Bairro Centro, Tapauá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **672.950.372-68** e RG **0845900-2,** doravante denominado **LOCADORA** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Rua Manoel Seabra, nº 87 – Bairro Rio Purus, Tapauá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Municipal Professor Paulo Freire.**

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 02 (dois) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de novembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:D034C264

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390./0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 361 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº **313.307.892-53**, RG Nº **0859611-5** SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. VANDERLEI GOMES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Costa e silva, Bairro Manoel Costa de Souza, Tapauá, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº **732.582.612-53** e RG **1546457-1,** doravante denominado **LOCADOR** e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

DO OBJETIVO E FINALIDADE: Este contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Rua Muraid Said, s/n, Bairro do Açaí, Tapauá/Amazonas, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **Escola Municipal** Senador Arthur Virgílio Filho.

VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).
PRAZO DE LOCAÇÃO: 02 (dois) meses.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.361.0062.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 00– Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100 Recursos Próprios.

Tapauá-AM, 01 de novembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:A3003DE3

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 052/2018, DO AUTOMÓVEL QUE SE REGERÁ PELAS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, confeccionado e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** da locação de um automóvel, ajustam e resolvem aditar o **Contrato nº 052**, oriundo do **Processo nº 1619**, **Pregão 052/2018,** da locação que pactuaram em 12 de dezembro de 2018, na forma do leciona do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLAUSULA 1ª - Este contrato tem por objetivo a locação de 1 [um] automóvel com as seguintes características: VEÍCULOS DE CARGA. Tipo: CAMINHÃO TOCO, COM CARROCERIA.

DO VALOR DO ALUGUEL:

CLÁUSULA 1ª - O aluguel mensal, de R$ 8.450,00 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, permanecera até o final do Aditivo do contrato.

DO PRAZO:

CLÁUSULA 2ª - O prazo da locação será alterado para o dia 12 de dezembro de 2019, até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª – Os demais termos do contrato ficam inalterados, como foi firmado por **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito, declarando neste ato o **LOCADOR** nada ter a opor.

CLÁUSULA 4ª – O presente aditivo tem a chancela integral da Procuradoria Geral do Município, que subscreve o presente.

Tapauá 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal, de Tapauá/AM
Locatário

ORLESON FREIRE LISBOA
Locador

ANTÔNIO EVANDRO SALES CASTELO BRANCO
Fiscal de Contratos

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:5DB4E8EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 070/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 070/2019

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material para Manutenção de bens Imóveis e Materiais Elétricos.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 23 de dezembro de 2019 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 11 de dezembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:097671DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019 – CPL/PMT

ERRATA DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do extrato da Inexigibilidade nº 02/2019**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 2497, no dia 29.11.2019, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

PROCESSO Nº 108/2019 – PMT

Leia-se:

PROCESSO Nº 110/2019 – PMT

Tefé, 12 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7AD2C859

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

EXTRATO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

Adesão "carona" a Ata oriunda, do Pregão Presencial nº 043/2019 – SRP/PMM para Registro de Preços.

Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Maués.

Órgão/unidade carona: Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: **ALFASERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**

Objeto: **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na Prestação desserviços de Cursos de Capacitação e Treinamento nas diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde.**

Autorização: Carlos Roberto de Oliveira Junior.
Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Tefé, 12 de Dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:5643CB2C

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 427, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IX da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a Lei Municipal nº 137, de 06 de agosto de 2019, que disciplina a instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC.

Considerando a Ata da Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes das instituições que compõem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para o período de dois (02) anos, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público

1. Fabiene Jaqueline Silva dos Santos – Titular – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

2. Frankles Hudson Rabelo Rodrigues – Suplente – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

3. Terezinha Oliveira Araújo – Titular – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

4. Danilton Bacelar de Oliveira – Suplente – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

5. Geneses do Carmo Cavalcante - Titular – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF;

6. Hamurabi de Castro Guimarães – Suplente – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF;

7. Waldir Oliveira de Andrade – Titular – Secretaria Municipal de Produção e Agricultura – SEMPA;

8. Maxilene de Souza Morais – Suplente – Secretaria Municipal de Produção e Agricultura – SEMPA;

9. Neiciane Carvalho da Silva – Titular – Representante do Poder Executivo;

10. Matheus Cavalcante Celani – Titular – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

11. Maria das Graças Pierre Magalhães – Titular – Ouvidoria Geral do Munícipio de Tefé;

Representantes dos Fornecedores

13. Marcos Bráulio Silva de Castro – Titular – Câmara de Dirigentes Lojistas de Tefé – CDL;

14. José Vasconcelos Alves Barroso – Suplente – Câmara de Dirigentes Lojistas de Tefé – CDL;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:3AB6969C

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** quatorze (14) diárias para custear as despesas da estadia em Buenos Aires/AM, ao Senhor **ORANGE CAVALCANTE DA SILVA**, para participar da **MINISTRAÇÃO DE OFICINAS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL em bairros periféricos através do PROJETO ARTE E COMUNICAÇÃO/CINEMA PERIFÉRICO, MINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TEXTO E AUDIOVISUAL NA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA DE GORINA E INSTITUTO ALMUERTE, localizada na cidade de La Plata, Buenos Aires**, **e CAPACITAÇÃO EM PRODUÇÃO COMUNITÁRIA através do Instituto AlmaFuerte, Universidade de Buenos Aires, UNLP, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação**, no período de 08/09/2019 a 06/10/2019, como consta no Memorando 2.607/2019-SEMED-CEC, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:7CA1C2D7

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **JAUCIRENE ARTIAGO**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente **Maria da Conceição Rodrigues dos Prazeres** no translado Tefé-Manaus, no período de 01/10/2019 a 02/10/2019, como consta no Memorando 2.816/2019-SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:48560604

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 276, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, a Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente **Washington Santana Ferreira** no translado Tefé-Manaus, no período de 11/11/2019 a 12/11/2019, como consta

no Memorando 2.859/2019-SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/11/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:3460C0A9

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, a Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção dos pacientes **Rafael Brasil de Araripe** e **Ana Clíssia Cavalcante de Brito** no translado Tefé-Manaus, no período de 21/11/2019 a 22/11/2019, como consta no Memorando 2.862/2019-SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/11/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:AAFAF0B1

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 278, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **JAUCIRENE ARTIAGO**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente **Maria Silva Fortes** no translado Tefé-Manaus, no período de 24/08/2019 a 25/08/2019, como consta no Memorando 2.820/2019-SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/08/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:E3902A69

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 279, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, a Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente **Deuza dos Santos Trindade** no translado Tefé-Manaus, no período de 16/09/2019 a 17/09/2019, como consta no Memorando 2.844/2019-SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:6B14AC51

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, a Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente **Angela Maria Arias Batalha** no translado Tefé-Manaus, no período de 22/10/2019 a 23/10/2019, como consta no Memorando 2.848/2019-SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/10/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:611FA17A

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 281, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, a Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente **Maria Eduarda Pereira Branco** no translado Tefé-Manaus, no período de 05/10/2019 a 06/10/2019, como consta no Memorando 2.839/2019-SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/10/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:2F8D2D16

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 282, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, a Senhora **KARLA LIMA MARINHO**, para participar do **MÓDULO PRESENCIAL DO CURSO OBESUS – INSTRUÇÕES DE ACESSO DO CURSO DE GESTÃO DO SUS PARA A PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DA OBESIDADE NO AMAZONAS, PELA UFAM**, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2019, no período de 30/11/2019 a 05/12/2019, como consta no Memorando 2.792 2019-SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/11/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:D87101B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2019/PMU-GP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias a Senhora **MARCELA LIMA DE ABREU – Técnica de Enfermagem**, para acompanhar a paciente Laiane Lopes e Lopes e a responsável Rosineide Souza de Matos, no período de 05/12/2019 a 06/12/2019, na cidade de Manaus/AM, conforme consta no Ofício nº 660/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:5F471470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2019/PMU-GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias ao Senhor **LEONIDAS AUGUSTO PINEDO NETO – Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte,** para tratar assuntos relacionados ao curso da 1ª turma dos Motos Taxistas e renovar o contrato de autorização n° 023/2018, no período de 11/12/2019 a 18/12/2019, na cidade de Manaus/AM, conforme consta no Ofício nº 662/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 11 de dezembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:A30F8ACB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

A Comissão Permanente de Licitação -CPLda Câmara Municipal de Urucará, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: CARTA CONVITE Nº 01/2019-CPL - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ**. DATA E HORÁRIO: 19 de dezembro de 2019, às 09:00h. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Prédio da Câmara Municipal de Urucará, sito à Rua Coronel Pinto, nº 498, Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 84.091.883/0001-82, na sala onde funciona esta Comissão de Licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, totalmente gratuito sua retirada, em mídia remível, na sala supracitada.

URUCARÁ-AM, 12 de dezembro de 2019.

CLÓVIS LAVAREDA PENA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:44DB835B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – CML/SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO (TAPA BURACO) DO PERÍMETRO SO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**.**

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Dos preços registrados:

FORNCEDOR: R2S DESIGNER E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			**R$ 13.093,08**
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	R$ 2.504,04
1.2	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENS	M2	12,00	R$ 10.589,04
2.0	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**			**R$ 31.012,58**
2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	150,00	R$ 7.285,50
2.2	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	8443,80	R$ 23.727,08
3.0	**PAVIMENTAÇÃO**			**R$ 1.356.084,66**
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	M3	675,50	R$ 529.098,89
3.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO	M2	8443,80	R$ 826.985,77
4.0	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**			**R$ 113.569,11**

4.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS,COMPANHAMENTO E GREIDE	M2	84438,00	R$ 41.374,62
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO	M3	8443,80	R$ 72.194,49
VALOR TOTAL				**R$ 1.513.759,43**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 007/2019 – CML/SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 007/2019 – CML/SRP.

Atalaia do Norte/AM, 15 de abril de 2019

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 15 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:48611033

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 125/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de dezembro de 2019

DISPÕE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 810, de 07 de março de 2019;

D E C R E T A

Art. 1º - A **CONTRATAÇÃO** de professores para atuação em caráter temporário, conforme detalhamento constante no anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A **CONTRATAÇÃO** de servidores para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme detalhamento constante no anexo II, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 02 a 20 de dezembro de 2019.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE!

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 125/19-GAB.PREF.ANEXO I

Nº	NOME	ESCOLA	LOCALIDADE	C.H	NÍVEL	DATA ADMISSÃO
1	ANA CRISTINA LOBATO DO NASCIMENTO	PENITENCIARIA	HUMAITÁ	20	II	02/12/2019
2	CATIANE PINTO DE ALMEIDA	JOAQUIM GOMES	TRES CASAS	20	II	02/12/2019
3	RUSIVALDO CHAVES	SANTA ROSA	SANTA ROSA	20	I	02/12/2019
4	LUZINETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	DOM BOSCO	ESCONDIDO	20	I	02/12/2019
5	CLECIANE FREITAS DE ALMEIDA	NOSSA SENHORA DAS DORES	FLEXAL	20	II	02/12/2019
6	ROSANGELA ARAGÃO	SANTO ANTONIO	ILHA DO TAMBAQUI	40	II	02/12/2019
7	EVIRALDO MALTA DE LIMA FILHO	SÃO ROQUE	VILA DE CARAPANATUBA	40	II	02/12/2019
8	ANTONIO DELMO ASSUNÇÃO DA SILVA	ZAMEE BRASIL	SOSSEGO	20	I	02/12/2019
9	JOANA DARC DE CARVALHO GOMES	EDMEE BRASIL	MIRARI	40	II	02/12/2019
10	JONAS RAMOS GOMES	EDMEE BRASIL	MIRARI	20	II	02/12/2019
11	MAILINE LOBATO GOMES	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	20	II	02/12/2019
12	ROMERITO GALVÃO PINHEIRO	IRMÃ CLARA JACOB	PRAINHA	40	I	02/12/2019
13	MARLENE DO ROSÁRIO SOARES ALVES	RIO MADEIRA	GETAL	40	I	02/12/2019
14	JOÃO MORAES SARMENTO	SANTA LUZIA	RETIRO	20	I	02/12/2019
15	MARIA ROSARINA MORAES	SANTA LUZIA	RETIRO	20	I	02/12/2019
16	THAIS CRISTINA THEODORO MAANA	SANTA ROSA	SANTA ROSA	20	II	02/12/2019

17	EDITH LOPES DA COSTA	SANTA ROSA	SANTA ROSA	20	II	02/12/2019
18	KLEYSON ANDERSON SOUZA MENDONÇA	SANTA ROSA	SANTA ROSA	20	II	02/12/2019
19	ALCILENE ALVES SILVA DE QUEIROZ	SANTA ROSA	SANTA ROSA	40	II	02/12/2019
20	SANDRA LOBATU DE LIMA	NOVA ESPERANÇA	SÃO PAULO	20	I	02/12/2019
21	REGINALDO PASSOS CARVALHO	SÃO RAIMUNDO	PARANÁ SÃO RAIMUNDO	20	I	02/12/2019
22	ELIZANGELA RODRIGUES DIAS	SÃO JOÃO BOSCO	CARARÁ	40	I	02/12/2019
23	MARIA DE CASTRO CORREA	SÃO JOÃO BOSCO	CARARÁ	20	I	02/12/2019
24	CRISTIANDERSON QUINDERÉ GOMES	SÃO JOÃO BOSCO	CARARÁ	20	I	02/12/2019
25	VANDERLEI CORREA DOS SANTOS	SÃO JOÃO	CARARÁ	40	I	02/12/2019
26	ANDRIELE VIEIRA GUACEBE	SÃO JOÃO BOSCO	CARARÁ	40	II	02/12/2019
27	MÁRCIA FARIAS SOARES	NOSSA SENHORA APARECIDA	TABULETA	40	I	02/12/2019
28	MANOEL EVERALDO ALMEIDA DE MORAES	SANTA ROSA	SANTA ROSA	20	II	02/12/2019
29	IANES BATISTA DE ALMEIDA	DOMINGOS RIBEIRO	NAMOUR	20	I	02/12/2019
30	VALDELICE DE CARVALHO MALTA	MARLUCE L. C. DE SOUZA anexo	BR 230 KM 70	40	II	02/12/2019
31	VALDISON SANTANA NOGUEIRA	MARLUCE L. C. DE SOUZA anexo	BR 230 KM 70	40	II	02/12/2019
32	RAIMUNDA SUZETH DE SOUZA	SÃO JOÃO BOSCO	CARARÁ	20	II	02/12/2019
33	MARIA IVANILDA FONSECA BARROS	SANTA RITA	PACOVAL	20	II	02/12/2019
34	PATRICIA DE CASTRO SILVA	CLAUDINO COELHO	CINTRA	20	II	02/12/2019
35	JORGIANE AGUIAR DA SILVA	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	40	I	02/12/2019
36	SANDRA ALEXANDRE E SILVA MATOS	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	40	I	02/12/2019
37	SILMARA FERREIRA ALVES	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	40	II	02/12/2019
38	GONÇALO DA SILVA XAVIER	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	20	II	02/12/2019
39	MILENE BARROS DE MELLO	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	40	II	02/12/2019
40	NATANAEL BATISTA DE SOUZA	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	20	II	02/12/2019
41	TANIA CRISTINA DE PAULA	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	20	I	02/12/2019
42	RAIMUNDO PRESTES BRITO	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	40	I	02/12/2019
43	ROSIMEIRE CHAVES	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	40	II	02/12/2019
44	ALDIMAR VIEIRA GUACEBE	SÃO JOÃO BOSCO	CARARÁ	40	II	02/12/2019
45	JOSIMAR ALVES MACIEL	SÃO JOÃO BOSCO	CARARÁ	40	II	02/12/2019

DECRETO Nº 125/19-GAB.PREF.ANEXO II

Nº	NOME	ESCOLA	LOCALIDADE	CARGO	DATA ADMISSÃO
1	ELIANE CASTRO E SILVA	EDMEE BRASIL	MIRARI	ASG	02/12/2019
2	MARIA DELCY BARROS MORAES	SÃO JORGE	PARAISO GRANDE	ASG	02/12/2019
3	TACILENE DA COSTA BARROS	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	ASG	02/12/2019
4	RAFAEL FLÁVIO SILVA DOS SANTOS	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	ASG	02/12/2019
5	JAQUELINE EIRES MARTINS	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	ASG	02/12/2019
6	LAURA RODRIGUES LOBATO	NOSSA SENHORA APARECIDA	MALVINAS	ASG	02/12/2019
7	ELIANE TORRES MARINHO	SANTA RITA	PACOVAL	ASG	02/12/2019
8	DIONEIA ZACARIAS DE OLIVEIRA	DOM BOSCO	ESCONDIDO	ASG	02/12/2019
9	MARIA ALZENITA R. DE SOUZA	SÃO ROQUE	VILA DE CARAPANATUBA	ASG	02/12/2019
10	MARIA HOZANA SILVA DAMASCENO	IRMÃ CLARA JACOB	PRAINHA	ASG	02/12/2019
11	EDLEUZA CARDOSO AGUIAR	CLAUDINO COELHO	CINTRA	ASG	02/12/2019
12	ANGELA MARIA DA SILVA DINIZ	SANTA LUZIA	RETIRO	ASG	02/12/2019
13	SUZANA DA SILVA BRAGA	SANTA ROSA	SANTA ROSA	ASG	02/12/2019
14	GENECY DE MORAIS	SANTA ROSA	SANTA ROSA	ASG	02/12/2019
15	RAIMUNDA NONATA BRITO FERREIRA	SANTA ROSA	SANTA ROSA	ASG	02/12/2019
16	MIRACELIA MARIA COSTA AZEVEDO	SÃO JOÃO BOSCO	CARARA	ASG	02/12/2019
17	EDLEUZA CORREA P. DA SILVA	SÃO JOÃO BOSCO	CARARA	ASG	02/12/2019
18	SUELY FREITAS DE ALMEIDA	SÃO RAIMUNDO	PARANÁ DO SÃO RAIMUNDO	ASG	02/12/2019
19	IVETE DALLA COSTA CAZARIN	MARLUCE LOBATO C. SOUZA	BR 230 KM 70 anexo	ASG	02/12/2019
20	EDILZA DE CASTRO BARROS	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	ASG	02/12/2019
21	ELCICLEIDE ALVES DOS SANTOS	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	ASG	02/12/2019
22	ROSEANE OLIVEIRA BARROS	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	ASG	02/12/2019
23	REGINALDA SANTOS DE SOUZA	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	ASG	02/12/2019
24	TEELE SOUZA DE OLIVEIRA	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	ASG	02/12/2019
25	MARIA AUXILIADORA N. DE OLIVEIRA	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	SÃO RAFAEL	ASG	02/12/2019
26	TEREZINHA CAETANO PAROLA	DOMINGOS RIBEIRO	NAMOUR	ASG	02/12/2019
27	RIVELINO DA SILVA MAGALHÃES	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	ASG	02/12/2019
28	MOISES GOES DOS SANTOS	IRMÃ CLARA JACOB	PRAINHA	ASG	02/12/2019
29	RUAN DIEGO DA CRUZ FREIRE	SANTA ROSA	SANTA ROSA	ASG	02/12/2019
30	HELIO ASCLÉ DE JESUS MORAES	SÃO JOÃO BOSCO	CARARA	ASG	02/12/2019
31	ZIMAR SILVA PRATA	SÃO JOÃO BOSCO	CARARA	ASG	02/12/2019

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D3752166

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PP 013-2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/05996-00-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para a Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de Insumos

laboratoriais, Reagentes Químicos Laboratoriais e Materiais Permanentes para a realização de exames de bioquímica, hematologia e hemoterapia de regime de comodato dos equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público;
R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora: **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA - CNPJ: 04.214.086/0001-06, nos lotes "01, 02, 03, 04, 05, 06 07 e 08" abaixo discriminados:**

LOTE I

Dois equipamento novo de Bioquímica em regime de comodato

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	132	KITS	Ácido úrico, conjunto de reagentes líquidos com 250 testes, para determinação de ácido úrico no soro ou urina médodo enzimático colorimétrico, com fator clareante de lipídeos (clf), para uso em automação nas especificações do equipamemto cedido em comodato, com numero de lote, data de fabricão, procedência, validade m´nima de 1 ano Certificação de anvisa para comercialização e uso compatível com Humastar 200	IN VITRO/NAC	170,00	R$ 22.440,00
02	48	KITS	Albumina, conjunto de reagentes líquidos, kit com 500 testes, líquidos para determinação de albumina em soro, para uso em automação, método verde bromocresol utilizando na metodologia aplicada nas especificações do equipamento cedida em comodato, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 1 ano, reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 58,00	R$ 2.784,00
03	192	KITS	Uréia, conjunto de reagentes líquidos cinético uv, kit com 150 testes para determinação de ureia sérica no soro e urinária, utilizado nas especificações do equipamento cedido em comodato, bula em português, com número de lote, data de fabricação e procedência, validade mínima 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 118,00	R$ 22.656,00
04	168	KITS	Alt/tgp, conjunto de reagentes cinético uv líquidos para determinação quantitativa de tgp, kit com 100 testes, método cinético modelo utilizado nas especificações do equipamento cedido em comodato, rotulagem em português, com número de lote, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 118,00	R$ 19.824,00
05	168	KITS	Ast/tgo, conjunto de reagentes cinético uv líquidos para determinação quantitativa de tgo, kit com 100 testes método cinético modelo utilizado nas especificações do equipamento cedido em comodato, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 118,00	R$ 19.824,00
06	60	KITS	Soro calibrador, liofilizado com matriz humana, com valores determinados para calibração da bioquímica, frasco 4x5,0ml, kit com 50 testes, utilizado nas especificações de equipamento cedido em comodato, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 1 ano. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 490,00	R$ 29.400,00
07	48	KITS	Soro controle, liofilizado com matriz de soro humana, valores determinados para controle da bioquímica frasco 4x5,0ml, kit com 50 testes, utilizado nas especificações do equipamento cedido em comodato, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 1 ano. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 650,00	R$ 31.200,00
08	178	KITS	Colesterol hdl, conjunto de reagentes líquidos com 80ml para determinação de hdl, sem padrão, utilizado nas especificações do equipamento cedido em comodato, rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 390,00	R$ 69.420,00
09	192	KITS	Colesterol total, conjunto de reagentes com 500ml, kit co testes, método enzimático colorimétrico com fator clareante de lipídeos (clf) líquidos para determinação de colesterol total, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 220,00	R$ 42.240,00
10	132	KITS	Bilirrubina total, conjunto de reagentes liquidos, kit com 100 testes, método dpd, para determinação de bilirrubinas total em soro, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 118,00	R$ 15.576,00
11	132	KITS	Bilirrubina direta, conjunto de reagentes líquidos, 100 testes, método dpd, líquidos para determinação de bilirrubinas direta em soro, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 118,00	R$ 15.576,00
12	132	KITS	A- amilase- conjunto de reagentes líquidos com 60T para determinação amílase em soro plasma urina e liquidos, kit com, método gal-g2-α-cnp, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 276,00	R$ 36.432,00
13	96	KITS	Ck-nac, conjunto de reagentes líquidos 100T, reagentes para determinação quantitativa da atividade enzimática da creatina quinase total (ck) em amostras biológicas (soro, plasma), kit com 100 testes, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	VIDA	R$ 170,00	R$ 16.320,00
14	96	KITS	Ck-mb, conjunto de regentes líquidos com 50T para a determinação quantitativa da atividade enzimática da creatinoquinase sub-unidade b, por método de imunoinibição em amostras biológicas (soro,plasma), kit com 100 testes, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	VIDA	R$ 431,00	R$ 41.376,00
15	132	KITS	Alkaline phosphastase, conjunto de reagentes líquidos 100ml com método uv, para determinação fosfatase alcalina para realização na urina e no sangue, kit com 100 testes, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 220,00	R$ 29.040,00
16	144	KITS	Gama gt, conjunto de reagentes 100ml líquidos para determinação de quantitativa de gama gt em soro, método cinético uv, kit com 100 testes, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 225,00	R$ 32.400,00
17	192	KITS	Glicose, conjunto de reagentes líquidos com 500T, para determinação de glicose em soro e urina, método enzimático colorimétrico sem desproteinização com fator clareante de lipídeos (clf), kit com 500 testes, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 125,00	R$ 24.000,00
18	72	KITS	Proteínas totais, conjunto de reagentes 500ml líquidos para determinação de proteínas total colorimétrica, kit com 500 testes, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 78,00	R$ 5.616,00
19	192	KITS	Triglicerídeos, conjunto de reagentes com 200ml, método enzimático colorimétrico com fator clareante de lipídeos (lcf) líquidos para determinação de triglicerídeos em soro de plasma, kit com 200 testes, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 218,00	R$ 41.856,00
20	192	KITS	Creatinina, conjunto de reagentes com 250ml, líquidos para determinação de creatinina sérico e urinário, método cinético colorimétrico, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 82,00	R$ 15.744,00
21	48	KITS	Lipase, conjunto de reagentes, 40T, método enzimático colorimétrico para determinação de lipase pancreática em soro e plasma, utilizado nas especificações do equipamento cedido em rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso	IN VITRO/NAC	R$ 825,00	R$ 39.600,00
22	24	KITS	Cálcio, conjunto de reagentes líquidos com 200ml para determinação de cálcio em soro e urina, para uso em automação utilizado na metodologia aplicada nas especificações do equipamento, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano, reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso. Compatível com Humastar 200.	IN VITRO/NAC	R$ 85,00	R$ 2.040,00
23	24	KITS	Fósforo, conjunto de reagentes líquidos com 200ml para determinação de fósforo em soro e urina, para uso em automação, utilizado na metodologia aplicada nas especificações do equipamento, bula em português e com descrição de metodologia e valores de referência, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano certificação da anvisa para comercialização e uso.	IN VITRO/NAC	R$ 90,00	R$ 2.160,00
24	24	KITS	Magnésio, conjunto de reagentes líquidos 200ml, método azul xilidila para determinação de magnésio em soro de plasma, urina, liquor,	IN VITRO/NAC	R$ 158,00	R$ 3.792,00

			para uso em automação, utilizado na metodologia aplicada nas especificações do equipamento, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Certificação da anvisa para comercialização e uso.			
25	48	KITS	Solução especial para lavagem de analisador automático de bioquímica, 100ml, para lavagem de agulha e curveta de reação, kit com 100 lavagens, com rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima de 1 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da anvisa para comercialização e uso.	IN VITRO/NAC	R$ 184,00	R$ 8.832,00
26	192	KITS	PCR - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação qualitativa e semi quantitativa, da Proteína C Reativa – PCR, no soro humano, pelo método de aglutinação de látex em lâmina, com sensibilidade de 6,5 mg/L, com capacidade 160 determinações.	IN VITRO/NAC	R$ 139,00	R$ 26.688,00
27	200	KITS	FR- Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação qualitativa e semi quantitativa, De fator reumatoide– FR, no soro humano, pelo método de aglutinação de látex em lâmina, com sensibilidade , com capacidade para 160 determinações.	IN VITRO/NAC	R$ 127,00	R$ 25.400,00
28	200	KITS	ASO- Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação qualitativa e semi quantitativa, de estreptolisina– Aso, no soro humano, pelo método de aglutinação de látex em lâmina, com sensibilidade de 6,5 mg/L, com capacidade para 160 determinações.	IN VITRO/NAC	R$ 148,00	R$ 29.600,00
29	120	RACK	Tubo tampa cinza,,para coleta vácuo em plásticoP.E.T., transparente, incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 2mL, com Fluoreto de Sódio + EDTA(conteúdo por tubo: 6 mg Fluoreto de Sódio e 12 mg EDTA Na2). Tubo não siliconizado , rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora tipo HemogardTM, na cor cinza. Esterilizado a Radiação Gama.Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade, nº de catálogo e volume de aspiração.Embalagem: bandeja em isopor, revestido em plástico, contendo 100 unidades.	BD/NAC	R$ 78,00	R$ 9.360,00
30	720	RACK	Tubo tampa Amarela, para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T,transparente, incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 5mL, com ativador de coágulo a base de sílica. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora tipo HemogardTM,na cor vermelho. Esterilizado a Radiação Gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade,volume de aspiração e nº de catálogo. Embalagem: bandeja em isopor, revestido em plástico, contendo 100 unidades.	BD/NAC	R$ 90,00	R$ 64.800,00
31	168	RACK	Tubo tampa azul,para coleta vácuo, com a tecnologia da dupla camada, transparente, incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 2,7mL, sendo que a camada externa é em plástico P.E.T. e a camada interna é em Polipropileno, superfície não ativadora.O tubo possui uma linha fosca gravada no plástico (fill indicator) esta linha indica a quantidade mínima de sangue a ser coletado (-10%, de acordo com a ISO 6710) que garantirá a proporção correta de sangue:anticoagulante, quando preenchido até a mesma. O anticoagulante é o Citrato Trissódico (conteúdo líquido por tubo: 0,3mL de solução de Citrato Tamponado 0,109M - 3,2%) proporção 1:9 (anticoagulante:sangue). Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora tipoHemogardTM, na cor azul claro. Esterilizado a Radiação Gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote,prazo de validade, nº de catálogo e volume de aspiração. Embalagem: bandeja em isopor, revestido emplástico, contendo 100 unidades.	BD/NAC	R$ 140,00	R$ 23.520,00
32	780	RACK	Tubo tampa roxa, para coleta vacuo plástico P.E.T., incolor,estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 4mL, com EDTA Dipotássico (conteúdo por tubo: 7,2mg de EDTA K2). Tubo não siliconizado, rolha de borracha convencional, siliconizada com tampa plástica protetora tipo HemogardTM, na cor roxa. Esterilizado a Radiação Gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade e nº de catálogo. Embalagem: bandeja em isopor, revestido em plástico, contendo 100 unidades cada.	BD/NAC	R$ 68,00	R$ 53.040,00
33	780	RACK	Tubo tampa roxa, para coleta vacuo plástico P.E.T., incolor,estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 2mL, com EDTA Dipotássico (de EDTA K2). Tubo não siliconizado, rolha de borracha convencional, siliconizada com tampa plástica protetora tipo HemogardTM, na cor roxa. Esterilizado a Radiação Gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade e nº de catálogo. Embalagem: bandeja em isopor, revestido em plástico, contendo 100 unidades cada.	BD/NAC	R$ 72,00	R$ 56.160,00
34	720	RACK	Tubo tampa vermelha, para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T,transparente, incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 4mL, com ativador de coágulo a base de sílica. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora tipo HemogardTM,na cor vermelho. Esterilizado a Radiação Gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade, volume de aspiração e nº de catálogo. Embalagem: bandeja em isopor, revestido em plástico, contendo 100 unidades cada.	BD/NAC	R$ 70,00	R$ 50.400,00
35	150	CX	Agulha vacuo 25x0,7mm agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo, medindo 25x0,7mm (22g), canhão de cor verde com rosca para conexão em adaptador. Caixa com 100 unidades.	BD/NAC	R$ 65,00	R$ 9.750,00
36	150	CX	Agulha vacuo 25x0,8mm agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo, medindo 25x0,8mm (21g1), canhão de cor verde com rosca para conexão em adaptador. Caixa com 100 unidades.	BD/NAC	R$ 65,00	R$ 9.750,00
37	100	CX	Adaptador holder, plástico para coleta vácuo, reutilizável, não estéril, em quatro cores diferentes (rosa, verde, azul e amarelo), para agulha de coleta de sangue a vácuo e tubos 13 mm e 16 mm. Unitário.	BD/NAC	R$ 13,84	R$ 1.384,00
VALOR GLOBAL						**R$ 950.000,00**

LOTE II

Um Equipamento de coagulação: em regime de comodato robusto com excelentes referências internacionais 1 canal de leitura com 405 nm Incubação embutida Cobertura de proteção de luz com suporte de pipetagem Operação ergonômica Baixa manutenção Volume de reação de 150ul Fluxo de trabalho orientado Mínimo treinamento requerido Contagem de incubação com alarme Conexão para impressa e interface USB Homogeneização integrada Última tecnologia de LED.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	72	KITS	Pt,60ml para determinação do tempo de protombina (pt) segundo quick com os correspondentes plasmas deficitários para determinação de atividades dos fatores de coagulação tromboplastina de placenta humana ii, v, vii ex não recombinantes, kit com 60 testes. Reagente D mesma marca do fabricante do equipamento.	IN VITRO/NAC	R$ 192,00	R$ 13.824,00
02	48	KITS	Ttpa, 80 ml para determinação de tempo de tromboplastina ativada (ttpa) e testes de coagulação que nele se baseiam, reagente com ativador de plasma de fosfolipídeos, utilizado principalmente para detectar deficências dos fatores fatores de coagulação xii,xi, x, ix, viii, v, ii, i e precalicreína, kit com 80 testes. Reagente da mesma marca do equipamento.	IN VITRO/NAC	R$ 149,50	R$ 7.176,00
VALOR GLOBAL						**R$ 21.000,00**

LOTE III

Um equipamento de hematologia novo metodologia: impedância elétrica e espectrofotometria capacidade mínima de 60 amostras/hora tela "touch screen" colorida análise de amostras em tubos abertos aspiração de 10ul de amostra limpeza automática da agulha de aspiração impressão das contagens e de três histogramas: série vermelha, série branca e série plaquetária procedimentos de limpeza e calibração totalmente automatizados. Identificação Alfanumérica, numérica ou sequencial de amostras limites de pacientes programáveis para 3 tipos sanguíneos impressora interna ou externa 3 portas usb teclado virtual opcionais: leitor de código de barras, impressora externa e teclado externo memória 1000 resultados no equipamento e ilimitado para visualização externa controle de qualidade com gráficos numéricos e levey jennings média de "bull"18 parâmetros, utilizando somente 3 reagentes.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	80	FR	Reagente para diluição. Reagente utilizado na calibração e manuseio de equipamentos é uma solução salina e isotônica usada para diluir as amostras de sangue totais e enxaguar o sistema fluído entre os procedimentos de medição. Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. certificação da anvisa para comercialização e uso. 20L, para o equipamento 18 parâmetros. Utilizado nos equipamentos de 18 parâmetros (D)	HORIBA	R$ 250,00	R$ 20.000,00
02	80	FR	Reagente para lisa células hematológicas. Reagente utilizado na calibração e manuseio de equipamentos requerido para estromatólise dos eritrócitos (RBC) para determinação quantitativa de leucócitos (WBC), com instabilidade estável por 90 dias entre 15...35ºC. Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. certificação da anvisa para comercialização e uso. 1L,para o equipamento 18 parâmetros. (L)	HORIBA	R$ 325,00	R$ 26.000,00
03	100	FR	Reagente para limpeza. Reagente utilizado para realizar o processo de limpeza do sistema fluídico . Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. certificação da anvisa para comercialização e uso. 1L, para o equipamento 18 parâmetros. (C)	HORIBA	R$ 140,00	R$ 14.000,00
04	12	KIT	Controle baixo, médio e alto 16 níveis	HORIBA	R$ 750,00	R$ 9.000,00
05	1.000	UND	Bobina, térmica para pdv,nas cores azul ou amarela referências 57mm x22cm	MAX PRINT	R$ 15,00	R$ 15.000,00
VALOR GLOBAL						**R$ 84.000,00**

LOTE IV

Um equipamento de hematologia: novo em regime de comodato metodologia: impedância elétrica , 5 partes, espectrofotometria, citoquímica e citometria de fluxo. Capacidade Mínima de 60 amostras/hora modo cbc ou diff selecionável estação de validação integrada microamostragem 53µl para diff ou 30µl para cbc limpeza automática da agulha de aspiração impressão das contagens e de 3 histogramas: série vermelha, série branca e série plaquetária procedimentos de limpeza e calibração totalmente automatizados identificação alfanumérica, numérica ou sequencial de amostras limites de pacientes programáveis para 80 tipos sanguíneos impressora externa laser leitor de código de barras opcional acompanha teclado externo e mouse memória 10.000 resultados com gráficos controle de qualidade com gráficos númericos e levey jennings média de "bull" repetitividade registro de eventos (rastreabilidade) configuração de usuários interfaceamento bidirecional detecção de nível de esgoto impressão com valores de referência do paciente e contagem manual do diff tecnologia silenciosa"stepper-motor" (sem compressor)tecnologia "mdss" (sistema de multidistribuição de amostragem) alarmes de falhas de contagem eventos rastreáveis pela estação de validação (troca de reagentes, controle de qualidade, calibração e manutenções) leitor de cd, disquete e usb interface rs 232 incluindo gráficos e matriz windows nt suporte para amostragem com tubo fechado. 26 parâmetros. Com nobreak e incluso as manutenções.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	24	FR	Reagente para limpeza pesada. Solução química destinada ao diagnóstico in vitro e concebida para limpeza dos contadores de glóbulos sanguíneos é solução aquosa básica, límpida e amarelada. Odor a lixívia. Utilizado para limpeza pesada semanal, semestral. Utilizado nos equipamentos de 18 parâmetros 26 parâmetros com 0,5L (M)	HORIBA	R$ 105,00	R$ 2.520,00
02	90	FR	Reagente de limpeza enzimática. Destinada ao diagnóstico in vitro com ação proteolítica para limpeza dos contadores de glóbulos sanguíneos. Composição Solução tampão orgânica < 5%, enzima proteolítica < 1%, agente conservante < 1%.Utilizado no equipamento 26 parâmetros 1L (C)	HORIBA	R$ 90,00	R$ 8.100,00
03	100	FR	Reagente para diluição solução-tampão isotónica para diagnóstico in vitro, concebida para o envolvimento da diluição de leucócitos (WBC), para a determinação e diferenciação dos glóbulos sanguíneos e para a medição dos hematócritos nos contadores de glóbulos sanguíneos. Utilizado no equipamento 26 parâmetros.20L (D)	HORIBA	R$ 359,80	R$ 35.980,00

04	130	FR	Reagente para Lise, solução destinada ao diagnóstico in vitro e concebida para a lise de eritrócitos (RBC) e para a determinação de hemoglobina nos contadores de glóbulos sanguíneos. Composição, solução tampão orgânica < 5% Detergente < 2,5% . Utilizado o equipamento 26 parâmetros. 0,4L (L)	HORIBA	R$ 350,00	R$ 45.500,00
05	130	FR	Reagente solução de lise II, destinada ao diagnóstico in vitro e concebida para a lise de eritrócitos (RBC), para a contagem e diferenciação de leucócitos (WBC) nos contadores de glóbulos sanguíneos Solução tampão orgânica < 5% Detergente < 1% Agente conservante < 0,1%. Utilizado o equipamento 26 parâmetros. 1L (B)	HORIBA	R$ 120,00	R$ 15.600,00
06	120	FR	Reagente solução de lise solução de lise destinada ao diagnóstico in vitro e concebida para a lise de eritrócitos (RBC), para a contagem e diferenciação de leucócitos (WBC) nos contadores de glóbulos sanguíneos Solução tampão orgânica < 5% Detergente < 1%Álcool < 10% Agente conservante < 0,1% Utilizado o equipamento 26 parâmetros. 1L (E)	HORIBA	R$ 375,00	R$ 45.000,00
07	12	KIT	Reagente utilizado para controle com 3 frascos baixo médio e alto. Estabilidade depois de aberto: 16 ensaios de amostras, por um período máximo de 16 dias a 2-8°C. (D)	HORIBA	R$ 650,00	R$ 7.800,00
08	6	KIT	Reagente para calibração com 1frasco 2ml com instabilidade 1 dia. (M)	HORIBA	R$ 750,00	R$ 4.500,00
VALOR GLOBAL						**R$ 165.000,00**

LOTE V

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	144	FR	Tira para uroanálise, frasco contendo 100 tiras.	SENSITIVE	R$ 54,00	R$ 7.776,00
02	50	CX	Teste rápido cmv igg/igm, teste imunocromatográfico de fluxo lateral. Caixa com 30 testes.	ECO/NAC	R$ 395,00	R$ 19.750,00
03	50	CX	Teste rápido rubéola igg/igm, teste imunoensaio cromatográfico de fluxo lateral. Caixa com 30 testes	ECO/NAC	R$ 570,00	R$ 28.500,00
04	50	CX	Teste rápido toxo igg/igm , teste de ensaio imunocromatográfico de fluxo lateral. Caixa 30 testes	ECO/NAC	R$ 390,00	R$ 19.500,00
05	200	CX	Psa, teste semiquantitativo e por meio de membrana para detecção de antígeno prostático no sangue total, soro ou plasma. Caixa 25 testes.	ECO/NAC	R$ 140,00	R$ 28.000,00
06	200	CX	Dengue igm igg, teste rápido imunocromatográco para a detecção e diferenciação simultânea dos anticorpos igg e igm anti-dengue (den 1,2,3 e 4), em amostras humanas de soro, plasma ou sangue total. Caixa 25 testes.	MEDLEVENSOHN/NAC	R$ 440,00	R$ 88.000,00
07	40	CX	Sangue oculto, teste é um ensaio imunocromatográfico. Caixa com 20 testes	ECO/NAC	R$ 140,00	R$ 5.600,00
08	36	KITS	Kit coloração hematologica, conjunto para coloração rápida em hematologia. Kit com 03 fracos de 500ml cada.	LABORCLIN/NAC	R$ 68,30	R$ 2.458,66
09	36	KITS	Conjunto coloração gram. Conjunto para coloração de gram para diversos matérias. Kit com 4 frascos de 500ml cada.	LABORCLIN/NAC	R$ 75,22	R$ 2.708,09
10	15	KITS	Conjunto coloração ziehl nellsen , conjunto para coloração formadopor três componentes. Kit com 3 frascos de 500ml cada.	LABORCLIN/NAC	R$ 82,80	R$ 1.242,00
11	36	FR	Fucsina Fenicada (Ziehl) 500 mL	LABORCLIN/NAC	R$ 45,00	R$ 1.620,00
12	10	FR	Lugol forte 3% parasito. Solução aquosa contendo 1% de iodo metalóide e 2% de iodeto de potássio. Frasco de 500ml.	LABORCLIN/NAC	R$ 48,98	R$ 489,80
13	36	FR	Azul de metileno, corante para pesquisa de BAAR, frasco 500mL	LABORCLIN/NAC	R$ 23,00	R$ 828,00
14	20	FR	Liquido turk. Liquido para contagem global de leucocitos, apresentação em frasco 500ml	NEWPROV/NAC	R$ 23,52	R$ 470,40
15	10	FR	Edta- anticoagulante 5%,frasco com 500ml.	NEWPROV/NAC	R$ 67,54	R$ 675,40
16	12	FR	Frasco de colocaração giemsa 500ml	LABORCLIN/NAC	R$ 58,00	R$ 696,00
17	24	FR	Anticoagulante fluoreto sódio com 500 ml	RENYLAB	R$ 56,00	R$ 1.344,00
18	80	CX	Rotavírus, para detecção de rotavírus- ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos de rotavírus em amostra fecal. Caixa com 20 testes	ECO/NAC	R$ 250,00	R$ 20.000,00
19	24	KIT	Reação de widal- teste para detecção de anticorpos anti-salmonella. Kit com 30 testes.	LABORCLIN/NAC	R$ 460,00	R$ 11.040,00
20	100	KIT	Troponina teste de troponina com 20 unidades	ECO/NAC	R$ 139,25	R$ 13.925,00
21	84	KIT	VDRL - conjunto de diagnóstico "in vitro" pela detecção qualitativa e semi quantitativa,COM 675 T das reaginas da sífilis no soro, plasma ou LCR humano, pelo método de floculação, do tipo VDRL, frasco com do antígeno.	LABORCLIN/NAC	R$ 148,00	R$ 12.432,00
22	168	FR	Soro anti a, em frasco com 10ml	PROTHEMO/NAC	R$ 29,40	R$ 4.939,20
23	96	FR	Soro anti a b, em frasco com 10ml	PROTHEMO/NAC	R$ 29,40	R$ 2.822,40
24	168	FR	Soro anti b, em frasco com 10ml	PROTHEMO/NAC	R$ 29,40	R$ 4.939,20
25	168	FR	Soro anti d, em frasco de 10ml	PROTHEMO/NAC	R$ 59,78	R$ 10.043,04
26	168	FR	Soro rh controle, em frasco de 10ml	PROTHEMO/NAC	R$ 29,40	R$ 4.939,20
27	240	CX	Teste de beta hcg 25ul, caixa com 50 testes	ECO/NAC	R$ 51,09	R$ 12.261,60
VALOR GLOBAL						**R$ 307.000,00**

LOTE VI

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	100	FR	Tubo capilar.Tubo Capilar. Tubo capilar para microhematócrito sem heparina. Frasco com 500 unidades.	PRECISION/NAC	R$ 26,00	R$ 2.600,00
02	72	FR	Tubo capilar. Tubo capilar para microhematócrito com heparina apresentação em vidro 100 unidades. Frasco com 100 Und.	GLASSCYTO/NAC	R$ 30,00	R$ 2.160,00
03	72	UND	Óleo imersão. Frasco plástico branco, conta gota, contendo 100 ml de óleo.	LABORCLIN/NAC	R$ 25,00	R$ 1.800,00
04	100	CX	Curativo pós punção caixa com 500 unidades.	FIRSTILAB	R$ 26,00	R$ 2.600,00
05	250	PCT	Pipeta, takives de plástico graduada com aspiração para vhs. Pct com 25 unidades.	CRALPLAST/NAC	R$ 42,00	R$ 10.500,00
06	2.000	CX	Lanceta em aço inoxidável de formato retangular e ponta afilada, esterizado por raios gama.Apresentação Caixa com 100 unidades.	UNIQLAB/NAC	R$ 13,00	R$ 26.000,00
07	50	PCT	Mini parasitofiltro. Filtro descartável para exames parasitológicos com encaixe perfeito em qualquer tubo,com apresentação do pacote 500 unidades.	DESKARPLAS/NAC	R$ 485,00	R$ 24.250,00
08	10	CX	Swab, para coleta de amostras estéril haste de plástico .CX 100 und.	ABSORVE/NAC	R$ 25,00	R$ 250,00
09	100	CX	Massa selante para vedar tubo capilar. Caixa com 01 unidade.	INLAB/NAC	R$ 32,66	R$ 3.266,34
10	80	PCT	Ponteira. Fabricada em polipropileno cor amarelo volume: 5- 200 µl. Pacote com 100 unidades.	OLEN/NAC	R$ 18,00	R$ 1.440,00
11	80	PCT	Ponteira. Sem filtro serve para uso em micropipetas e manipulação de líquidos com precisão. Fabricada em polipropileno volume 100 – 1000 µl. Pacote com 100 unidades.	OLEN/NAC	R$ 20,00	R$ 1.600,00
12	912	FR	Tira de glicose com faixa de medição de 10 a 600. com 50tiras Resultados precisos em 5 segundos, aviso de vencimento de tiras, volume da amostra: 2,0 µl tiras com capilaridade para maior facilidade na aplicação da amostra sanguínea, permite a utilização de amostras de sangue capilar, venoso e arterial e neonatal, permite a colocação de uma 2º gota de amostra na mesma tira, no mesmo teste, dentro de 5 segundos.	ROCHE	R$ 62,00	R$ 56.544,00
13	50	CX	Meio de cultura, destinado à detecção qualitativa ou quantitativa de coliformes fecais de 366 nm, com capacidade para 100 ml. Caixa com 200 unidades.	LABORCLIN/NAC	R$ 2.000,00	R$ 100.000,00
14	100	CX	Lamínula 24x24, fabricada em vidro translúcido de alta qualidade, garantindo superfície sem bolhas ou imperfeições. Caixa com 100 unidades.	PRECISION/NAC	R$ 4,00	R$ 400,00
15	30	UND	Escova de lavar vidraria. Cilíndrica, com cepilhos torcidos em arame galvanizado ou inox, e cerdas orgânicas ou plásticas (atóxicas).	WEINBERGER/NAC	R$ 6,00	R$ 180,00
16	10	CX	Mascara. Recomendada como barreira de nível médio, pff-2 /n 95, com 120und	KSN/NAC	R$ 411,00	R$ 4.110,00
17	30	CX	Scalpe nº25. Caixa com 100 unidades	LAMEDID/NAC	R$ 40,00	R$ 1.200,00
18	30	CX	Scalpe nº27. Caixa com 100 unidades	LAMEDID/NAC	R$ 40,00	R$ 1.200,00
19	20	CX	Lâmina bisturi cirúgico nº15. Caixa com 100 unidades.	LAMEDID/NAC	R$ 65,00	R$ 1.300,00
20	50	PCT	Ependorf capacidade 2ml plástico com tampa. Pacote com 100 tubos.(OFERECEMOS C/ 50)	OLEN/NAC	R$ 25,00	R$ 1.250,00
21	20	UND	Fusível para microscópio : 2ª	OSRAM/NAC	R$ 11,00	R$ 220,00
22	20	UND	Lâmpada para microscópio 6V POR 20W	OSRAM/NAC	R$ 31,00	R$ 620,00
23	8	UNID	Relógio despertador, despertador 60 minutos um equipamento analógico, fabricado em plástico resistente. Ideal para marcar o tempo de protocolos laboratoriais. Marca de 0 a 60 minutos.(MOD: rd60)	CRAL/NAC	R$ 31,00	R$ 248,00
24	6	UNID	Pipetador volume fixo modelo 250 microlitros elevada exatidão e precisão nas mais diversas aplicações com dispensador.	KACIL/NAC	R$ 160,00	R$ 960,00
25	5	UND	Pipetador volume fixo modelo 1.000 microlitros elevada exatidão e precisão nas mais diversas aplicações com dispensador.	KACIL/NAC	R$ 160,00	R$ 800,00
26	5	UND	Pipetador volume fixo modelo 20 microlitros elevada exatidão e precisão nas mais diversas aplicações com dispensador.	KACIL/NAC	R$ 160,00	R$ 800,00
27	5	UND	Pipetador, volume fixo modelo 10 microlitros elevada exatidão e precisão nas mais diversas aplicações com dispensador.	KACIL/NAC	R$ 160,00	R$ 800,00
28	5	UND	Pipetador, volume fixo modelo 100 microlitros elevada exatidão e precisão nas mais diversas aplicações com dispensador.	KACIL/NAC	R$ 160,00	R$ 800,00
29	5	UND	Pipetador, volume fixo modelo 50 microlitros elevada exatidão e precisão nas mais diversas aplicações com dispensador.	KACIL/NAC	R$ 160,00	R$ 800,00
30	4	UND	Pera. Pipetador de borracha 3 vias com esfera em aço inox	UNIPLAS/NAC	R$ 28,00	R$ 112,00
31	8	UND	Cronometro. Possui função relógio, cronógrafo, dois tempos, calendário, alarme programado e alarme de hora.	INCOTERM/NAAC	R$ 55,00	R$ 440,00
32	20	CX	Lamina k- cell lâmina para contagem de sedimentos urinários com 18 câmaras para leituras, dentro de cada câmara há duas séries de nove círculos cada, totalizando 18 círculos. Caixa com 1 unidade.	CRALPLAST/NAC	R$ 340,00	R$ 6.800,00

33	10	UND	Câmara de neubauer espelhada. Contém um retículo com 9 quadrados de 1mm2 de área e, portanto, tem 9mm2 de superfície.	IN LAB/NAC	R$ 580,00	R$ 5.800,00
34	5	PCT	Tubo cônico. Fabricados em polipropileno transparente, possuem volume de 10 ml. Pacote com 100 unidades.	OLEN/NAC	R$ 58,00	R$ 290,00
35	10	UND	Pipeta sorológica graduada 10ml produzida a partir de vidro de borocilicato. Unitário.	PRECISION/NAC	R$ 8,00	R$ 80,00
36	10	UND	Pipeta sorológica graduada 5ml produzida a partir de vidro de borocilicato. Unitário.	PRECISION/NAC	R$ 6,00	R$ 60,00
37	10	UND	Placa kline. Medidas: 60x80 com 12 escavações.	CRAL/NAC	R$ 90,00	R$ 900,00
38	10	UND	Termômetro digital. Máxima e mínima int./Ext. Com alarme, instrumento que permite a monitoração simultânea de duas temperaturas.	INCOTERM/NAAC	R$ 63,00	R$ 630,00
39	200	UND	Calice, taça de sedimentação ps cristal com base ,com capacidade para 200 ml.	DESCARPLAS/NAC	R$ 4,00	R$ 800,00
40	380	CX	Lâmina, lisa medindo 26x76 caixa 50 unidades ,embalada a vácuo.	OLEN/NAC	R$ 5,00	R$ 1.900,00
41	380	CX	Lâmina, com extremidade fosca, medindo 26x76 caixa 50 unidades embalada a váuco.	OLEN/NAC	R$ 7,00	R$ 2.660,00
42	40	CX	Lamínula para câmara newbauer caixa. Caixa com 10 unidades.	PRECISION/NAC	R$ 21,00	R$ 840,00
43	3	UND	Cabo bisturi cirúgico n°03	ABC/NAC	R$ 14,00	R$ 42,00
44	2	UND	Cabo para fixar alça de platina	KOLE/NAC	R$ 28,00	R$ 56,00
45	240	UND	Água destilada 5 litros galão	ASFER	R$ 14,00	R$ 3.360,00
46	1	UND	Agitador orbital kline bivolt rotação fixa	BENFER	R$ 1.935,66	R$ 1.935,66
47	96	UND	Álcool etílico 92,8° 1L	SANTA CRUZ	R$ 10,50	R$ 1.008,00
48	12	UND	Câmara de newbauer espelhada, contém um retículo com 9 quadrados de 1mm2 de área.	INLAB/NAC	R$ 629,00	R$ 7.548,00
49	40	UND	Ácido tricloracético PA 100 gr	DINAMICA	R$ 80,00	R$ 3.200,00
50	26.000	UND	Coletor universal opaco 80ml	FIRSTILAB	R$ 0,60	R$ 15.600,00
51	160	UND	Reagente formaldeído P.A 1L	CROMOLINE	R$ 39,00	R$ 6.240,00
52	2.000	UND	Pisseta com volume 250ml com bico curvo frasco plástico e transparente.	NALGON	R$ 12,00	R$ 24.000,00
53	2.000	UND	Almotolia volume 250ml com bico reto frasco plástico e transparente.	J PROLAB	R$ 7,00	R$ 14.000,00
VALOR GLOBAL						**R$ 347.000,00**

LOTE VII

Instrumento para analise quantitativa e qualitativa de fluidos corporais, como sangue, urina, muco nasal, soro e plasma para monitorar ou diagnosticar parâmetros aplicado à sorologia, imunoquímica, endocrinologia, emergência, entre outros. Instrumento com funcionamento optoeletrônico que utiliza um método de medição baseado na refletância para avaliar a intensidade dos raios fluorescentes ou visíveis na tira teste e um algoritmo específico para determinar os resultados quantitativos ou qualitativos. Resultados são exibidos na tela LCD touch screen e podem ser transferidos para o Sistema Informático do Laboratório por sistema LIS ou impressos automaticamente por impressora interna. As análises podem ser realizadas teste a teste ou em série. Instrumento utiliza dispositivos testes com QR code sensibilizados com antígenos ou anticorpos e marcador európio. Acompanha set de calibradores, cabo de força e adaptador. Alimentação elétrica sistema bivolt. Memória para até 3.000 testes. Software em português. Instrumento possui 4 saídas USB, 1 mini USB, LAN e adicional. Peso: 2.7Kg. Dimensões: 200x240x205mm.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	12	CX	Teste rápido quantitativo de PSA livre e total com marcador európio cx 20	ECO/NAC	R$ 530,00	R$ 6.360,00
02	30	CX	Teste rápido quantitativo para detecção do nível de troponina I, pela metodologia de fluorescência utilizando európio como marcador, em amostras de soro e sangue total venoso com resultado em até 10 minutos no range de leitura de 0.05ng/mL a 20ng/mL.	ECO/NAC	R$ 560,00	R$ 16.800,00
03	12	CX	Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM específicos contra o vírus Chikungunya com marcador európio cx 25	ECO/NAC	R$ 2.113,00	R$ 25.356,00
04	12	CX	Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM específicos contra o vírus Zika com marcador európio cx 20	ECO/NAC	R$ 2.403,00	R$ 28.836,00
05	12	CX	Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM específicos contra o vírus da Dengue (DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4) com marcador európio cx 20	ECO/NAC	R$ 1.112,00	R$ 13.344,00
06	12	CX	Teste rápido quantitativo para detecção HCG , pela metodologia de fluorescência utilizando európio como marcador, em amostras de soro e sangue total venoso com resultado em até 15 minutos no range de leitura de 5 – 1.500mUI/mL	ECO/NAC	R$ 480,00	R$ 5.760,00
07	40	CX	Teste rápido quantitativo para detecção hemoglobina, pela metodologia de fluorescência utilizando európio como marcador, em amostras de sangue total venoso com resultado em até 3 minutos no range de leitura de	ECO/NAC	R$ 363,60	R$ 14.544,00
VALOR GLOBAL						**R$ 111.000,00**

LOTE VII

Equipamento de íons seletivo a empresa vencedora do lote 02 deverá instalar 01 (um) equipamento totalmente automatizado em regime de comodato, conforme de acordo com os reagentes utilizados. Com ise direto 5 parâmetros para amostra, sangue total ,soro e plasma, volume 150 microlitros, tela LCD touch escreen ,com tempo de análise 60 segundos com calibração automática e peso 12kg.Com reagente tipo pack. Sódio, potássio, cloro, cálcio, ph.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	30	PAC	Conjunto de reagentes tipo pack para íons seletivos (sódio, potássio, cloro, cálcio, cálcio ionizável e ph), utilizando uma das metodologias aplicadas nas especificações de equipamento cedido em comodato, para uso em automação, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. reagentes prontos para uso. certificação da anvisa para comercialização e uso. 700 Testes.	IN VITRO	2.340,00	R$ 70.200,00
02	10	KIT	Conjunto de reagentes para calibração e manutenção de eletrodos e limpeza	IN VITRO	2.380,00	R$ 23.800,00
VALOR GLOBAL						**R$ 94.000,00**
VALOR TOTAL						**2.079.000,00**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 11 de Dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:2FE2A325

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro – Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	48.615.384,00
Previsão Atualizada	48.615.384,00
Receitas Realizadas	45.562.414,52
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.541.360,18
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre

DESPESAS	-
Dotação Inicial	48.615.384,00
Créditos Adicionais	11.316.640,02
Dotação Atualizada	59.932.024,02
Despesas Empenhadas	56.360.681,73
Despesas Liquidadas	44.182.106,59
Despesas Pagas	43.697.365,90
Superávit Orçamentário	1.380.307,93
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	56.360.681,73
Despesas Liquidadas	44.182.106,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	52.334.008,11
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.172.656,22
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.037.084,21
Resultado Previdenciário	2.135.572,01
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-570.365,00	-314.131,69	55,08
Resultado Primário	-201.652,00	-314.131,69	155,78

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.080.403,18	0,00	608.488,13	471.915,05
Poder Executivo	1.080.403,18	0,00	608.488,13	471.915,05
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.877.777,16	126,99	2.067.929,82	809.720,35
Poder Executivo	2.877.777,16	126,99	2.067.929,82	809.720,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.958.180,34	126,99	2.676.417,95	1.281.635,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.574.976,22	25,00	26,72
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	8.494.941,57	60,00	59,77
Complementação da União ao FUNDEB	3.841.847,32	0,00	100,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		7.057.555,51	593.848,56
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.842.889,19	15,00	20,36

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

JAIR AGUIAR SOUTO
247.248.662-68
Prefeito Municipal De Manaquiri

NARIA MARTINS LOPES
850.096.792-72
Secretária Municipal De Fazenda

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
230.926.702-30
Contador

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:DDF478B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2019 – PMT

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2019 – PMT

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata da Ata de Registro nº 47/2019**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 2445, no dia 17.09.2019, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Item	Especificação	UND	QTDE	Marca	Preço Unitário
35	TABLET 10.1", MEMORIA RAM 2,0GB, PROCESSADOR OCTA-CORE 1,5 GHz, CONEXÃO 4G E WI-FI, FUNÇÃO TELEFONE, CÂMERA TRASEIRA DE 8 MP E CAMERA FRONTAL DE 5 MP, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.1, BATERIA DE 6.000 mAh	UN	500,	SAMSUNG	660,00

Leia-se:

Item	Especificação	UND	QTDE	Marca	Preço Unitário
35	TABLET 10.1" CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: MEMÓRIA RAM 1,5 GB - MEMORIA INTERNA 8GB PROCESSADOR QUAD-CORE 1,5 GHZ CONEXÃO 3G/4G E WI-FI FUNÇÃO TELEFONE CÂMERA TRASEIRA DE 5 MP E CÂMERA FRONTAL DE 2 MP SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 5.1 (LOLLIPOP) Bateria de 4.000mAh	UN	500,	SAMSUNG	660,00

Tefé, 12 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:1E51AA36

